Diário Oficial

SÃO LUÍS/MA * SEGUNDA * 25 DE MAIO DE 2026 ANO XLVI * N.º 124 * ISSN 2764-8958

Município de São Luís

ÍNDICE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS 4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD 4

EDITAL DE CONVOCAÇÃO SUBJUDICE – MAIO 2026 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT 4

PORTARIA SEMAD N.º 1.564, DE 14 DE MAIO DE 2026 9

PORTARIA SEMAD N.º 1.565, DE 14 DE MAIO DE 2026 9

PORTARIA SEMAD N.º 1.566, DE 14 DE MAIO DE 2026 9

PORTARIA SEMAD N.º 1.567, DE 14 DE MAIO DE 2026 9

PORTARIA SEMAD N.º 1.568, DE 14 DE MAIO DE 2026 9

PORTARIA SEMAD N.º 1.569, DE 14 DE MAIO DE 2026 9

PORTARIA SEMAD N.º 1.570, DE 14 DE MAIO DE 2026 10

PORTARIA SEMAD N.º 1.571, DE 14 DE MAIO DE 2026 10

PORTARIA SEMAD N.º 1.572, DE 14 DE MAIO DE 2026 10

PORTARIA SEMAD N.º 1.573, DE 14 DE MAIO DE 2026 10

PORTARIA SEMAD N.º 1.574, DE 14 DE MAIO DE 2026 10

PORTARIA SEMAD N.º 1.575, DE 14 DE MAIO DE 2026 10

PORTARIA SEMAD N.º 1.577, DE 14 DE MAIO DE 2026 11

PORTARIA SEMAD N.º 1.578, DE 14 DE MAIO DE 2026 11

PORTARIA SEMAD N.º 1.579, DE 14 DE MAIO DE 2026 11

PORTARIA SEMAD N.º 1.594, DE 19 DE MAIO DE 2026 11

PORTARIA SEMAD N.º 1.595, DE 19 DE MAIO DE 2026 11

PORTARIA SEMAD N.º 1.596, DE 19 DE MAIO DE 2026 12

PORTARIA SEMAD N.º 1.597, DE 19 DE MAIO DE 2026 12

PORTARIA SEMAD N.º 1.599, DE 19 DE MAIO DE 2026 12

PORTARIA SEMAD N.º 1.600, DE 19 DE MAIO DE 2026 12

PORTARIA SEMAD N.º 1.601, DE 19 DE MAIO DE 2026 12

PORTARIA SEMAD N.º 1.602, DE 19 DE MAIO DE 2026 12

PORTARIA SEMAD N.º 1.603, DE 19 DE MAIO DE 2026 13

PORTARIA SEMAD N.º 1.604, DE 19 DE MAIO DE 2026 13

PORTARIA SEMAD N.º 1.605, DE 19 DE MAIO DE 2026 13

PORTARIA SEMAD N.º 1.606, DE 19 DE MAIO DE 2026 13

PORTARIA SEMAD N.º 1.607, DE 19 DE MAIO DE 2026 13

PORTARIA SEMAD N.º 1.608, DE 19 DE MAIO DE 2026 13

PORTARIA SEMAD N.º 1.609, DE 19 DE MAIO DE 2026 14

PORTARIA SEMAD N.º 1.610, DE 19 DE MAIO DE 2026 14

PORTARIA SEMAD N.º 1.611, DE 19 DE MAIO DE 2026 14

PORTARIA SEMAD N.º 1.612, DE 19 DE MAIO DE 2026 14

PORTARIA SEMAD N.º 1.613, DE 19 DE MAIO DE 2026 14

PORTARIA SEMAD N.º 1.614, DE 19 DE MAIO DE 2026 15

PORTARIA SEMAD N.º 1.615, DE 19 DE MAIO DE 2026 15

PORTARIA SEMAD N.º 1.621, DE 20 DE MAIO DE 2026 15

Diário Oficial
SÃO LUÍS/MA * SEGUNDA * 25 DE MAIO DE 2026 ANO XLVI * N.º 124 * ISSN 2764-8958
Município de São Luís

PORTARIA SEMAD N.º 1.622, DE 20 DE MAIO DE 2026 15
PORTARIA SEMAD N.º 1.623, DE 20 DE MAIO DE 2026 15
PORTARIA SEMAD N.º 1.626, DE 20 DE MAIO DE 2026 15
PORTARIA SEMAD N.º 1.665, DE 22 DE MAIO DE 2026 16
PORTARIA SEMAD N.º 1.669, DE 25 DE MAIO DE 2026 16
PORTARIA SEMAD N.º 1.671, DE 25 DE MAIO DE 2026 16
PORTARIA SEMAD N.º 1.672, DE 25 DE MAIO DE 2026 16
PORTARIA SEMAD N.º 1.673 , DE 25 DE MAIO DE 2026 16
PORTARIA SEMAD N.º 1.674, DE 25 DE MAIO DE 2026 17
RESENHA DE CONTRATO Nº 174/2026 - PROC. ADM. SEI Nº 18101.003260.2026 17
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 105/2026. 17
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 107/2026. 20
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS 23
EXTRATO DO CONTRATO N° 316/2026 23
EXTRATO DO CONTRATO N° 317/2026 24
EXTRATO DO CONTRATO N° 318/2026 24
EXTRATO DO CONTRATO N° 319/2026 25
EXTRATO DO CONTRATO N° 320/2026 25
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 209/2025 26
PORTARIA Nº 1049/2026 – SEMUS - DO CONTRATO Nº 317/2026 27
PORTARIA Nº 1.050/2026 - DO CONTRATO Nº 316/2026 27
PORTARIA Nº 1.051/2026 - DO CONTRATO Nº 318/2026 28
PORTARIA Nº 1.052/2026 – SEMUS - DO CONTRATO Nº 539/2024 - SUBSTITUIÇÃO 28
PORTARIA Nº 1.053/2026 - DO CONTRATO Nº 319/2026 29
PORTARIA Nº 1054/2026 – SEMUS - DO CONTRATO Nº 320/2026 30
TERMO DE ADESÃO À ARP Nº 189/2025–SALIC/MA,PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2025–SALIC/SEAD/MA 30
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 103/2026 31
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 310/2026 32
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED 33
PORTARIA EPC N.º 197/2026-SEMED-PROCESSO N.º 13101.009156/2025 33
PORTARIA EPC Nº198/2026 - PROCESSO Nº 13101.008219/2026 33
PORTARIA EPC Nº199/2026 - PROCESSO Nº 13101.008679/2026 33
PORTARIA Nº 170 DE 22 DE MAIO DE 2026 - PROCESSO Nº 13101.001799/2026 33
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ 34
PORTARIA Nº 181/2026 - IMUNIDADE DE IPTU 34
PORTARIA Nº 184/2026 - IMUNIDADE DE ISSQN 34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA - SEMUSC 34
PORTARIA Nº 4030090/2026-GAB/SEMUSC 34
PORTARIA Nº 4030417/2026-GAB/SEMUSC 38
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, SUSTENTABILIDADE E PROJETOS ESPECIAIS - SEMISPE 39

Diário Oficial
SÃO LUÍS/MA * SEGUNDA * 25 DE MAIO DE 2026 ANO XLVI * N.º 124 * ISSN 2764-8958
Município de São Luís

PORTARIA Nº 25/2026 - SEMISPE 39
PORTARIA Nº 26/2026 - SEMISPE 41
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT 43
EXTRATO DO CONTRATO N.º 257/2026 - SECULT 43
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N. 244/2026 - SECULT 44
..... 44
PORTARIA N.º 023/2026 – SECULT/GAB 44
PORTARIA N.º 024/2026- SECULT/GAB 45
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR 45
RESULTADO FINAL - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº02/2026 45
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP 45
2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 9912644315/2024 45
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMSA 46
PORTARIA Nº 18/2026 - SEMSA 46
PORTARIA Nº 18/2026 - SEMSA 47
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS 47
EXTRATO DE EMPENHO N.º 1506/2026/SEMCAS 47
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 34/2023/SEMCAS 47
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 38/2023/SEMCAS 52
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 40/2023/SEMCAS 56
PORTARIA N.º 79/2026 - SEMCAS 61
PORTARIA N.º 80/2026 - SEMCAS 61
PORTARIA N.º 81/2026 – SEMCAS 62
PORTARIA Nº 82/2026 GESTOR- SEMCAS 63
SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SEMCAS 63
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 05/2026 - SEMCAS 64
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL 64
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº. 90.031/2026/CPL/PMSLZ 64
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 218/2025/CPL/PMSL/MA 64
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 219/2025/CPL/PMSL/MA 65
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 222/2025/CPL/PMSL/MA 66
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 310/2025 – CPL/PMSL/MA 67
HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES - HMDM 70
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 062/2024 70
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM 70
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2023/IPAM 70
PORTARIA Nº 336, DE 25 DE MAIO DE 2026 71

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

EDITAL DE CONVOCAÇÃO SUBJUDICE – MAIO 2026 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT

O Secretário de Administração do Município de São Luís - SEMAD, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA O SR. GABRIEL SANTHIAGO DUARTE CARVALHO, aprovado ao cargo de Agente de Trânsito Classe I do Concurso Público da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT/Edital nº 001/2024**, em razão de cumprimento de decisão judicial proferida no processo nº 0844014-09.2025.8.10.0001 - 3ª Vara da Fazenda Pública de São Luís.

Esta convocação observa Ato de Nomeação publicado em Diário Oficial do Município nº 119 de 21.05.2026, bem como os dispostos no Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2024, publicado no Diário Oficial do Município nº 719 de 28.06.2024, no Edital de Resultado Final, publicado no Diário Oficial do Município nº 25 de 31.01.2025 e na Homologação do Resultado Final, publicada no Diário Oficial do Município nº 30 de 06.02.2025-edição extra. Observa, também, as Leis Municipais n.º 4.615/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís - MA), nº 4.616/2006 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos) e nº 7.538/2023 (Criação da Carreira de Agente de Trânsito).

O convocado deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração nos dias:

• 28/05/2026, quinta-feira, no horário de 09 às 11h para a realização da avaliação psicológica e psiquiátrica; e
• 29/05/2026, sexta-feira, no horário de 09 às 11h para a homologação dos exames médicos, bem como entrega das documentações e declarações admissionais.

As informações estão detalhadas nos Anexos I, II e III deste edital.

O não comparecimento do convocado na data estabelecida para a apresentação da documentação exigida e dos exames admissionais caracterizará desistência tácita, salvo nos casos em que haja previsão legal aplicável. Caso o convocado possua vínculo de exercício público incompatível ou não acumulável com o cargo para o qual foi aprovado, deverá tomar as providências legais cabíveis a fim de comprovar as condições necessárias para a posse.

São Luís/MA, 25 de maio de 2026.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

PERÍCIA MÉDICA

O convocado deverá comparecer para a realização de avaliação psicológica e psiquiátrica, bem como apresentação dos exames médicos para homologação junto à Perícia Médica do Município, na Secretaria Municipal de Administração (Avenida Senador Vitorino Freire, Complexo Trapiche Santo Ângelo - Armazém João Gualberto da Costa, s/n - Centro, São Luís/MA. (98) 99219-3400.

No ato da apresentação, o convocado deverá entregar os exames originais e suas respectivas cópias, além de uma cópia do documento de identificação oficial.

Exames complementares poderão ser solicitados, caso necessário.

LISTAGEM DE EXAMES AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E PSIQUIÁTRICA:

1. Avaliação Psiquiátrica Com Laudo – com validade até 90 dias;
2. Avaliação Psicológica Com Laudo – com validade até 06 meses.

LISTAGEM DE EXAMES LABORATORIAIS E COMPLEMENTARES:

1. Exame de Sangue: Hemograma completo, glicemia de jejum, ureia, colesterol, VDRL – com validade até 06 meses;
2. Exame de Urina: Elementos anormais e sedimentos (EAS) – com validade até 06 meses;
3. Raio - X Simples de Tórax PA e Perfil – com validade até 60 dias;
4. Raio -X Total de Coluna Vertebral com laudo radiológico – com validade até 06 meses;
5. Exame Eletroencefalograma – com validade até 06 meses;
6. Audiometria Tonal com Laudo, emitido por Fonoaudiólogo e/ou Otorrinolaringologista – com validade até 01 ano;
7. Exame Eletrocardiograma – com validade até 6 meses;

8. Exame de Acuidade Visual – com validade até 01 ano;

9. Exame Toxicológico de Cabelo – com validade até 90 dias.

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS

A documentação deverá ser apresentada, INTEGRALMENTE, à Coordenação de Recrutamento e Seleção, na Secretaria Municipal de Administração (Avenida Senador Vitorino Freire, Complexo Trapiche Santo Ângelo - Armazém João Gualberto da Costa, s/n - Centro, São Luís/MA). (98) 99116-5528.

Os documentos deverão ser copiados em 01 (uma) via, estando acompanhados dos respectivos originais para efeito comprobatório.

Não serão aceitas documentações incompletas.

LISTAGEM DE DOCUMENTOS:

1. 01 Fotografia 3x4 (recente).

2. Comprovante de inscrição no certame.

3. Cédula de identidade – RG.

4. Cadastro de pessoa física – CPF.

5. Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição.

6. Documento de inscrição no PIS ou PASEP.

7. Certificado de reservista (sexo masculino).

8. Comprovante de residência (boleto de água ou energia) recente.

· Em caso de imóvel alugado, preencher Declaração de Residência (Anexo III Edital).

· Em caso de residente em outro Estado, preencher Declaração de Residência em Trânsito (Anexo III Edital).

9. Certidão de nascimento ou casamento.

10. Certidão de nascimento ou cédula de identidade dos dependentes, com o registro do cadastro de pessoa física - CPF obrigatório, para filhos menores de14 (quatorze) anos e/ou pais maiores de 70 (setenta) anos.

11. Comprovante escolaridade dos filhos dependentes menores de 14 (quatorze) anos.

12. Comprovante de vacinação de filhos dependentes menores de 06 (seis) anos.

13. Certidão de Antecedentes Criminais do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (recente).

14. Certidão de Antecedentes Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (recente).

15. Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio, expedido por instituição de ensino, reconhecida pelo MEC.

16. Laudo médico de condições físicas e mentais homologado pela Perícia Médica da Prefeitura Municipal de São Luís - MA.

17. Termo de autodeclaração racial/étnico (Anexo III Edital).

18. Declaração de bens firmada pelo próprio nomeado (Anexo III Edital).

19. Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil (Anexo III Edital).

20. Declaração firmada pelo nomeado de que percebe (ou não) proventos de inatividade, União, Estado ou Município (Anexo III Edital).

21. Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa (Anexo III Edital).

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

As declarações devem ser baixadas ou digitadas, com a remoção dos cabeçalhos da Prefeitura e do título do anexo, e assinadas pelo convocado.

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, declaro, para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei nº 7.115/83), que sou residente e domiciliado à (rua, travessa, avenida e afins) _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado _____, conforme cópia de comprovante anexo.

Declaro, ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar sanção penal prevista no art. 299, do Código Penal, *in verbis*:

"**Art. 299 –** *Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."*

São Luís (MA), ____de _____de 2026.

_____

Declarante

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM TRÂNSITO

Eu _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, declaro, para os devidos fins de comprovação de residência, que me encontro em trânsito de residência para o município de São Luís, Estado do Maranhão, comprometendo-me em informar imediatamente quando efetivada a mudança de residência à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT para fins administrativos.
Declaro, ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar sanção penal prevista no art. 299, do Código Penal, *in verbis*:
*"**Art. 299 –** Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."*
São Luís (MA), ____de _____de 2026.

_____
Declarante

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL*

Eu_____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, para investidura no cargo de _____, do quadro da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT, **AUTODECLARO*,** para fins do disposto na Portaria do Ministério do Trabalho nº 3784/2023, em cumprimento da Leinº 14.553/02023, que sou:
( ) Preto(a)
( ) Pardo(a)
( ) Branco(a)
( ) outros/especificar _____, estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às penalidades previstas em Lei e às demais cominações legais aplicáveis.
São Luís (MA), _____ de _____de 2026.

_____
Declarante
**As informações relativas à etnia e raça devem ser obrigatoriamente prestadas nas inclusões, alterações ou retificações cadastrais dos trabalhadores, respeitando o critério de autodeclaração do trabalhador, em conformidade com a classificação utilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística– IBGE.*

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, declaro, para os devidos fins de direito que:

() ()	Não possuo nenhum bem em meu nome. Possuo o (s) bem (ens) arrolado (s) abaixo:

São Luís (MA), _____ de _____de 2026.

_____

Declarante

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

Eu _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, ocupante do cargo _____,da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT, DECLARO, para os fins de direito e sob as penas da lei que, em observação aos artigos 7º, XXXIII; 227, "Caput" e parágrafos da Constituição Federal de 1988, bem como em consonância com o inciso XXVIII da Lei 4.615, de 19 de junho de 2006 e Lei Municipal nº 5.265, de 12 de janeiro de 2010, não utilizo mão de obra de menores de idade em atividades insalubres, perigosas, penosas, inclusive em situação de empregado doméstico.

São Luís (MA), _____ de _____de 2026.

_____

Declarante

DECLARAÇÃO DE INATIVIDADE

Eu _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, declaro, para investidura no cargo de _____, do quadro da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT que:

() **Não percebo** proventos de inatividade, seja pela União, pelos Estados ou pelos Municípios.

( ) **Percebo** proventos de inatividade na(s) seguinte(s) esfera(s):

_____
_____

Por ser verdade, assino a presente declaração, para fins de validade.

São Luís (MA), _____ de _____de 2026.

_____

Declarante

DECLARAÇÃO DE VÍNCULOS E COMPATIBILIDADE DE CARGOS PÚBLICOS

Eu _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, declaro, para investidura no cargo de_____, do quadro da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social, declaro, sob as penas da lei, para fins de investidura em cargo público e análise de acumulação de cargos:

(Marque a opção que se aplica à sua situação)

[] 1. NÃO EXERÇO OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA. Declaro que não exerço nenhum outro cargo, emprego ou função pública remunerada em órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, incluindo autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

[ ] 2. EXERÇO OUTRO(S) CARGO(S), EMPREGO(S) OU FUNÇÃO(ÕES) PÚBLICA(S). Declaro que exerço o(s) seguinte(s) vínculo(s) público(s), conforme detalhado abaixo:

VÍNCULO 1

Cargo/Emprego/Função:

_____

Órgão/Entidade:

_____

Esfera: ( ) Federal ( ) Estadual ( ) Municipal

Carga Horária Semanal: _____ horas.

Modalidade de Trabalho: ( ) Presencial ( ) Híbrido ( ) Remoto

Município de Exercício: _____

Horário de Trabalho Detalhado:

o Segunda-feira: _____ às _____

o Terça-feira: _____ às _____

o Quarta-feira: _____ às _____

o Quinta-feira: _____ às _____

o Sexta-feira: _____ às _____

o Sábado: _____ às _____

o Domingo: _____ às _____

(Se houver um segundo vínculo, preencha os campos abaixo)

VÍNCULO 2:

Cargo/Emprego/Função:

_____

Órgão/Entidade:

_____

Esfera: ( ) Federal ( ) Estadual ( ) Municipal

Carga Horária Semanal: _____horas.

Modalidade de Trabalho: ( ) Presencial ( ) Híbrido ( ) Remoto

Município **de** **Exercício:**

_____

Horário de Trabalho Detalhado:

o Segunda-feira: _____ às _____

o Terça-feira: _____ às _____

o Quarta-feira: _____ às _____

o Quinta-feira: _____ às _____

o Sexta-feira: _____ às _____

o Sábado: _____ às _____

o Domingo: _____ às _____

CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Declaro ter pleno conhecimento das normas constitucionais e legais sobre acumulação de cargos, em especial o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, e a Emenda Constitucional nº 138/2025:

ART.37 – CONSTITUIÇÃO FEDERAL
XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro de qualquer natureza; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 138, de 2025);
c) de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;
§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Estou ciente de que a **compatibilidade de horários** é requisito indispensável para a acumulação lícita de cargos e que a análise levará em conta a jornada detalhada acima, incluindo o tempo de deslocamento entre os locais de trabalho, se aplicável.

Estou ciente, ainda, de que a prestação de informação falsa neste documento configura o crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, sujeitando-me às sanções penais, civis e administrativas cabíveis, incluindo a demissão do cargo público.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

São Luís (MA), _____ de _____de 2026.

_____

Declarante

As informações prestadas serão submetidas ao sistema específico de cruzamento de vínculos dos órgãos de controle da Administração Pública.

Poderão ser solicitadas, a qualquer tempo, outras informações, declarações ou comprovações, caso se faça necessária a verificação da compatibilidade de horários e regularidade funcional.

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: b8229243-f020-4478-a857-c9249b2fbc44

PORTARIA SEMAD N.º 1.564, DE 14 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO LUIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor(a) **MARIA DO SOCORRO FERREIRA SILVA, Matrícula nº 33904**, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 60 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 21/04/2026 a 19/06/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 811/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: 50fdd183-3af3-4505-97e8-eb8dc622e3cc

PORTARIA SEMAD N.º 1.565, DE 14 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO LUIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor(a) **LUIS HENRIQUE REIS DE ARAUJO, Matrícula nº 17005**, no cargo de PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 30 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 08/05/2026 a 06/06/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 813/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Muncipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: 3e13dce9-24f7-4e0c-804f-bc60e5f6d2ec

PORTARIA SEMAD N.º 1.566, DE 14 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO LUIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor(a) **ARIOSVALDO GUIMARAES GAIOSO NETO, Matrícula nº 5920**, no cargo de TEC MUN NIVEL SUPERIOR MEDICINA, lotado (a) na HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES - HMDM, após o cumprimento dos trâmites legais, 180 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 01/05/2026 a 27/10/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 812/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: b13483a4-0df6-477b-8367-bd8b4d7d30a7

PORTARIA SEMAD N.º 1.567, DE 14 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO LUIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor(a) **MARIA DE FATIMA BATISTA LOUZEIRO, Matrícula nº 7362**, no cargo de PROFESSOR/SUPORTE PEDAGÓGICO, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 45 dias de LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMILIA COM VENCIMENTO (MÉDICO PERITO), no período de 07/05/2026 a 20/06/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 820/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: db70d35f-4800-4f5b-ad2d-56162e8da951

PORTARIA SEMAD N.º 1.568, DE 14 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO LUIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor(a) DANIELLE NAVA ALVES DA SILVA ROCHA, Matrícula nº 32737, no cargo de PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 60 dias de LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMILIA COM VENCIMENTO (MÉDICO PERITO), no período de 21/04/2026 a 19/06/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 816/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: 4052f137-8e33-4f4d-be90-90083530617b

PORTARIA SEMAD N.º 1.569, DE 14 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO LUIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor(a) MAURA CRISTINA NUNES SILVA DE MACEDO ,

Matrícula nº 14321, no cargo de PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 30 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 08/05/2026 a 06/06/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 817/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: 34a9bbda-a4a3-4db3-af79-dbfd866e8c17

PORTARIA SEMAD N.º 1.570, DE 14 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO LUIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor(a) **MAGALY REIS CANTANHEDE, Matrícula nº 20884**, no cargo de PROFESSOR/SUPORTE PEDAGOGICO, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 60 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 11/05/2026 a 09/07/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 815/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: 0329fe9f-f384-446d-8fa2-dbf1f3fc27a0

PORTARIA SEMAD N.º 1.571, DE 14 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO LUIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor(a) **ODEJOANA OLIVEIRA TEIXEIRA, Matrícula nº 39527**, no cargo de TEC MUN NIVEL MEDIO ENFERMAGEM, lotado (a) na HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES - HMDM, após o cumprimento dos trâmites legais, 60 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 07/04/2026 a 05/06/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 822/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: 423a29cd-19c5-4814-ac31-37447f5a4867

PORTARIA SEMAD N.º 1.572, DE 14 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO LUIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor(a) **ALMIR AGUIAR MARQUES NETO, Matrícula nº 18755,** no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado (a) na HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES - HMDM, após o cumprimento dos trâmites legais, 120 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 06/05/2026 a 02/09/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 823/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: 0698fd41-a17e-43c8-b481-f41998f03afe

PORTARIA SEMAD N.º 1.573, DE 14 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO LUIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor(a) **ROSEMARY DE OLIVEIRA PAZ, Matrícula nº 17257**, no cargo de PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 28/04/2026 a 26/07/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 826/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: 21c157a3-07ca-4049-ba03-60b3340b48b7

PORTARIA SEMAD N.º 1.574, DE 14 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO LUIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor(a) **ALANNA BIELY CARVALHAL DE MELO, Matrícula nº 41559/41560**, no cargo de TEC MUN NIVEL SUPERIOR PSICOLOGIA/ PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 60 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 08/05/2026 a 06/07/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 824/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: 9c6235f2-4df4-4218-bfbd-5ea8e2c6a0bc

PORTARIA SEMAD N.º 1.575, DE 14 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO LUIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor(a) **JOSE ORLANDO DE FREITAS JUNIOR, Matrícula nº 6470320**, no cargo de PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 30 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 02/05/2026 a 31/05/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 829/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: 42f67bb9-6811-4959-91d1-e6e1ae7f4569

PORTARIA SEMAD N.º 1.577, DE 14 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO LUIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor(a) **DANIELLY CRISTINA TELES SILVA, Matrícula nº 22090**, no cargo de PROFESSOR/SUPORTE PEDAGÓGICO, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 60 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 07/05/2026 a 05/07/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 830/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: 5147fe79-d01b-4d3a-8321-3c5cadc4d3d3

PORTARIA SEMAD N.º 1.578, DE 14 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO LUIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor(a) **LUZIA DE FATIMA DE SOUSA MOREIRA RIBEIRO, Matrícula nº 8527/8528**, no cargo de PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 60 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 12/05/2026 a 10/07/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 828/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: 654fe4ea-4f93-4b62-b6f3-18ba3399c67e

PORTARIA SEMAD N.º 1.579, DE 14 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO LUIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor(a) **MARIA BARBARA DE NAZARE BARROS COSTA, Matrícula nº 7980**, no cargo de PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO - SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMILIA COM VENCIMENTO (MÉDICO PERITO), no período de 07/05/2026 a 04/08/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 831/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: 6b455fee-7670-4a10-902d-c2c5a7bdadb9

PORTARIA SEMAD N.º 1.594, DE 19 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO LUIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor(a) MARIA ALICE BARROS SILVA, Matrícula nº 15846, no cargo de PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 60 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 08/05/2026 a 06/07/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 859/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: c39c8a81-5f95-4705-83ff-7376be259462

PORTARIA SEMAD N.º 1.595, DE 19 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO LUIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor(a) **SELMA AZEVEDO PIRES SOUSA, Matrícula nº 17346**, no cargo de PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 09/05/2026 a 06/08/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 858/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: eb446491-cbcd-4542-bdc3-1abefa0be361

PORTARIA SEMAD N.º 1.596, DE 19 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO LUIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor(a) **EVANGELENE NERE BRITO, Matrícula nº 9530**, no cargo de PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 09/05/2026 a 06/08/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 857/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: e674cc93-df48-4885-8866-72aca3db3f20

PORTARIA SEMAD N.º 1.597, DE 19 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO LUIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor(a) **MARIA ANDREIA OLIVEIRA DE OLIVEIRA, Matrícula nº 6470532**, no cargo de PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 120 dias de LICENÇA MATERNIDADE, no período de 03/05/2026 a 30/08/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 856/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: 3d5c2166-c401-4b17-8ea2-e4dd089339b4

PORTARIA SEMAD N.º 1.599, DE 19 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO LUIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor(a) **CLAUDIRENE SALES LIMA GONCALVES, Matrícula nº 2578**2, no cargo de PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 30 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 12/05/2026 a 10/06/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 855/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: ca9887bb-0fb7-47ed-8d45-12baa6a872ae

PORTARIA SEMAD N.º 1.600, DE 19 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO LUIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor(a) **ADAH TAVARES COSTA, Matrícula nº 12708**, no cargo de TEC MUN NIVEL SUPERIOR ENFERMAGEM, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, após o cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 08/05/2026 a 05/08/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 854/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: 908b65a1-7393-4d3c-a4d0-019d59b4c12c

PORTARIA SEMAD N.º 1.601, DE 19 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO LUIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor(a) **FRANCISCA AUXILIADORA CABRAL DE ARAUJO, Matrícula nº 14041**, no cargo de PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 120 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 12/05/2026 a 08/09/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 853/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: 22162e2d-6705-4005-820b-c0318aa9c0af

PORTARIA SEMAD N.º 1.602, DE 19 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO LUIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor(a) **ELTON DE SENA FERREIRA, Matrícula nº 15370**, no cargo de PROFESSOR/SUPORTE PEDAGÓGICO, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 60 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 10/05/2026 a 08/07/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 845/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: 2ff23355-6866-403b-a932-d44286e1e92d

PORTARIA SEMAD N.º 1.603, DE 19 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO LUIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor(a) **XIMENA BELLO RODRIGUES NETA, Matrícula nº 43290**, no cargo de PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 12/05/2026 a 09/08/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 846/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: 6696136d-3b59-4717-bb0b-9ab8b2a22e42

PORTARIA SEMAD N.º 1.604, DE 19 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO LUIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor(a) **ROSEMARY PEREIRA DE PAIVA, Matrícula nº 13568,** no cargo de PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 08/05/2026 a 05/08/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 849/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: 67aef430-7fb8-433a-87ca-b8a6349890d0

PORTARIA SEMAD N.º 1.605, DE 19 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO LUIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor(a) **JACIRA DOS SANTOS NEVES FERREIRA, Matrícula nº 2302**3, no cargo de TEC MUN NIVEL MEDIO ENFERMAGEM, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, após o cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 08/05/2026 a 05/08/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 851/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: f47d1477-56fb-40c9-9263-9853cd352440

PORTARIA SEMAD N.º 1.606, DE 19 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO LUIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor(a) **MARTA WALQUIRIA SANTOS PINHEIRO, Matrícula nº 43185**, no cargo de PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 28/04/2026 a 26/07/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 825/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: e03e3c36-4671-4472-93cf-9e9cadee5073

PORTARIA SEMAD N.º 1.607, DE 19 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO LUIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor(a) **ELINE ROSA FONSECA SILVA MOREIRA, Matrícula nº 19091**, no cargo de PROFESSOR/SUPORTE PEDAGÓGICO, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 60 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 01/05/2026 a 29/06/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 827/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: f930733a-1888-40bd-9d9b-45b140ec1a5f

PORTARIA SEMAD N.º 1.608, DE 19 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO LUIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor(a) **ANTONIO GOMES CARNEIRO JUNIOR, Matrícula nº 11404**, no cargo de TEC MUN NIVEL SUPERIOR FARMACIA-BIOQUIMICA, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, após o cumprimento dos trâmites legais, 120 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 04/05/2026 a 31/08/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 818/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: 46488134-8f7b-4c7e-a605-f6a38eb64295

PORTARIA SEMAD N.º 1.609, DE 19 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO LUIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor(a) **CONCEIÇÃO DE MARIA FERREIRA, Matrícula nº 8458**, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotado (a) no HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES - HMDM, após o cumprimento dos trâmites legais, 75 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 04/05/2026 a 17/07/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 833/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: e14d472a-81e5-4192-a63e-3586796be0b7

PORTARIA SEMAD N.º 1.610, DE 19 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO LUIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor(a) **CONCEIÇÃO DE MARIA FERREIRA, Matrícula nº 8458**, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotado (a) no HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES - HMDM, após o cumprimento dos trâmites legais, 75 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 04/05/2026 a 17/07/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 833/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: 25437795-2717-46b4-963f-e65bf302e041

PORTARIA SEMAD N.º 1.611, DE 19 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO LUIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor(a) **ROSANE ALMEIDA DUARTE, Matrícula nº 23769/23770**, no cargo de TEC MUN NIVEL SUPERIOR SERVIÇO SOCIAL/ TEC MUN NIVEL SUPERIOR ASSISTÊNCIA SOCIAL, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED/ HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES - HMDM, após o cumprimento dos trâmites legais, 7 dias de LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMILIA COM VENCIMENTO (MÉDICO PERITO), no período de 04/05/2026 a 10/05/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 804/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: 9c69df34-7f9e-48c9-8c68-d38d71afbc43

PORTARIA SEMAD N.º 1.612, DE 19 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO LUIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor(a) **FRANCISCA MARIA FORTES DINIZ SILVA, Matrícula nº 14971**, no cargo de GUARDA MUNICIPAL INSPETOR 1 CLASSE, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA - SEMUSC, após o cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMILIA COM VENCIMENTO (MÉDICO PERITO), no período de 11/05/2026 a 08/08/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 835/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: 96eeabe8-cbb8-4fde-a4e9-5e157d747627

PORTARIA SEMAD N.º 1.613, DE 19 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO LUIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor(a) **OTACIANA SOARES BATISTA SAMPAIO, Matrícula nº 48838**, no cargo de PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 04/05/2026 a 01/08/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 834/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: 59e3cdc8-d23a-420e-a94b-4c1ebbec655d

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: 260b393f-39ec-4e65-b8f9-188df214cb22

PORTARIA SEMAD N.º 1.614, DE 19 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO LUIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor(a) **IGOR DA SILVA NUNES, Matrícula nº 6468795**, no cargo de GUARDA MUNICIPAL 2 CLASSE, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA - SEMUSC, após o cumprimento dos trâmites legais, 40 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 09/05/2026 a 17/06/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 836/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: ab864cf9-b14d-440e-b06f-c981d7db5608

PORTARIA SEMAD N.º 1.615, DE 19 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO LUIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor(a) **TELBIA CAMPOS DE AGUIAR FERREIRA, Matrícula nº 46107**, no cargo de PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 23/04/2026 a 21/07/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 837/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: 682ad509-40e6-4f64-9071-ad72da86640e

PORTARIA SEMAD N.º 1.621, DE 20 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO LUIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor(a) **LEONICE CANTANHEDE BARROS, Matrícula nº 9488**, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, após o cumprimento dos trâmites legais, 120 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 08/05/2026 a 04/09/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 838/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD N.º 1.622, DE 20 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO LUIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor(a) **VANDA MARIA GOMES BASTOS, Matrícula nº 13059**, no cargo de PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 14 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 11/04/2026 a 24/04/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 839/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: b0312c7b-eab8-4279-b2d0-c384ce188510

PORTARIA SEMAD N.º 1.623, DE 20 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO LUIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor(a) **MARIA DE FATIMA RABELO FERNANDES DE SOUZA, Matrícula nº 4678**, no cargo de TEC MUN NIVEL SUPERIOR ODONTOLOGIA, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, após o cumprimento dos trâmites legais, 120 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 27/04/2026 a 24/08/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica nº 843/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: 77744d70-0a75-497e-9c9e-051283364343

PORTARIA SEMAD N.º 1.626, DE 20 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ato de nomeação de 30/08/2023 e acordo com os termos do Artigo 166 da Lei nº 4.615, de 19.06.2006, São Luís – MA.

RESOLVE

Conceder LICENÇA AMAMENTAÇÃO à servidora **Izabella França Pavão Costa, matrícula nº 63107**, Cargo Comissionado, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, após cumprimento dos trâmites legais, por 60 (sessenta) dias, a partir de 14/05/2026 a 12/07/2026.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: 14020c4f-809e-4dc7-b73a-45e0f3b158df

PORTARIA SEMAD N.º 1.665, DE 22 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, conforme ato de nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM nº 448 de 30/08/2023, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 60.223, de 08/03/2024, e de acordo com os termos do Artigo 69, inciso VI, da Lei nº 4.615, de 19/06/2006 (EFPM), no Processo nº 15901.010467/2026,

R E S O L V E:

DECLARAR VAGO o cargo de Professor Nível Superior 4 ocupado pelo servidor Jader Euler Melo dos Santos, matrícula de nº 32365, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em decorrência de sua posse em outro cargo público junto a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, do Governo do Estado do Maranhão, pelo período de 03 (três) anos, a partir de 30 de outubro de 2025 a 01 de junho de 2028.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: 410c59be-ac80-4c6d-bfa0-6bf476dd50b1

PORTARIA SEMAD N.º 1.669, DE 25 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei n° 5.218, de 28 de dezembro de 2009, bem como nas disposições regimentais contidas no Decreto nº 39.525, de 31 de março de 2010, que aprova o Regimento Interno desta Secretaria, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, nos artigos 241 e 246 da Lei nº 4.615/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís, e:

CONSIDERANDO o teor constante nos autos do Processo nº 11101.001242/2026, referente a denúncias formuladas em face do agente público;

CONSIDERANDO o dever legal de toda autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público promover sua imediata apuração, nos termos do art. 241 da Lei nº 4.615/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 15 de Maio de 2026, com fulcro no art. 246, parágrafo único, inciso V, da Lei nº. 4.615, de 19 de junho de 2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal), o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, constituída pela Portaria nº 3.240/2024, de 01 de junho de 2024, da Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de apurar os fatos de que trata o Processo nº 11101.001242/2026, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Atenciosamente,

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: 02d77760-0527-47d6-87fd-a25c4da90065

PORTARIA SEMAD N.º 1.671, DE 25 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM nº448 de 30/08/2023, e de acordo com a Lei nº 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) e Processo nº 15901.041368/2025,

R E S O L V E:

Revogar a Portaria nº 669, de 27 de fevereiro de 2026, que concedeu 03 (três) meses de Licença Prêmio referente ao terceiro quinquênio à servidora **FRASSINETTI CUNHA DE MOURA matrícula nº 6253**, Cargo: Técnico Municipal Nível Médio em Enfermagem, Nível VIII, Padrão F, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no período de 11/03/2026 a 08/06/2026.

Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se,

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: 0e1005a2-73be-44b7-a6ad-f53dbb7283e1

PORTARIA SEMAD N.º 1.672, DE 25 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ato de nomeação de 30/08/2023, publicado no D.O.M. n.º 448, de 30/08/2023,

RESOLVE:

DESIGNAR o(a) servidor(a) **RICARDA JAIZA FRAZÃO SANTOS, matrícula n° 51904**, ocupante do cargo de Coordenadora de Administração Interna e, na sua ausência, o(a) servidor(a) RICARDO CONDE DOS SANTOS, matrícula nº 63106, ocupante de cargo de Assistente Técnico Nível Superior para atuar como Fiscal do Contrato nº 174/2026, firmado entre este Município, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, inscrita no CNPJ/MF nº. 06.307.102/0001-30 e a empresa LOCADORA CONTE LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 08.828.429/0001-83, Cujo o objeto compreende o fornecimento estimado de três (03) veículos tipo passeio hatch, dois (02) veículos tipo passeio sedan e um (01) veículo pick-up pequena simples, sem motorista e sem combustível, além de rastreamento, seguro total, manutenção preventiva e corretiva, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração –SEMAD, através do Proc. Adm. SEI nº Processo nº: 18101.003260.2026 -SEMAD

Dê-se ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: 7c3cb314-d8d7-4619-b7eb-0abed99a1b3a

PORTARIA SEMAD N.º 1.673 , DE 25 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas

atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM nº448 de 30/08/2023, e de acordo com os termos do artigo 183 da Lei nº 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) Processo nº 15901.039480/2025,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **RITA DE CASSIA MENDES MARTINS SILVA, Matrícula nº 41951**, Cargo: Técnico Municipal Nível Superior em Enfermagem, Nível IX, Padrão E, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, Licença para Tratar de Interesse Particular, por um período de 03 (três) anos, sem vencimento, iniciando em 26.11.2025 a 26.11.2028.

Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se,

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: 1b9af3b5-6159-47fc-8192-3108a406e3a5

PORTARIA SEMAD N.º 1.674, DE 25 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO , no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM nº448 de 30/08/2023, e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei nº 4.615, de 19/06/2006 (EFPM), e do Processo nº 15201.003042/2026,

R E S O L V E:

Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **ROSALDA MONTEIRO COSTA E SILVA , Matrícula nº 39605**, Cargo: Técnico Municipal Nível Superior em Enfermagem, Nível IX, Padrão F, lotada no Hospital Municipal Djalma Marques - HMDM, referente ao segundo (23/11/14 a 22/11/19) quinquênio, no período de 01/07/2026 a 28/07/2026.

Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se,

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: d87a6491-110a-4f62-a155-ad8b26aaaa09

RESENHA DE CONTRATO Nº 174/2026 - PROC. ADM. SEI Nº 18101.003260.2026

CONTRATANTE: Município de São Luís, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, inscrita no CNPJ sob nº 06.307.102/0001-30.

CONTRATADA: LOCADORA CONTE LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.828.429/0001-83

OBJETO: Cujo o objeto compreende o fornecimento estimado de três (03) veículos tipo passeio hatch, dois (02) veículos tipo passeio sedan e um (01) veículo pick-up pequena simples, sem motorista e sem combustível, além de rastreamento, seguro total, manutenção preventiva e corretiva, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração –SEMAD.

VALOR GLOBAL: R$ 169.499,88 (Cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 18101 – SEMAD: 1) Projeto/Atividade: 0412204022.002 – Custeio e Investimento; 2) Modalidade de Despesas: 3.3.90.30; 3) Fonte de recursos: 1500000000 – Tesouro Municipal

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos nº 106 a nº 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como os Decretos Municipais nº 60.157/2024 e 61.092/2024 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

São Luís (MA), data do sistema.

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: dd7fddeb-7978-4f34-bdd2-45748cd257f4

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 105/2026.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 105/2026.

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, E CONSIGAP CARD S.A., COM A FINALIDADE DE ESTABELECER CONDIÇÕES PARA A AVERBAÇÃO DE DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.307.102/0001-30, com sede na Av. Sen. Vitorino Freire, Complexo Trapiche Santo Ângelo, Armazém João Gualberto da Costa, 540 – Centro, São Luís/MA, CEP 65010-130, neste ato representado por seu titular, Sr. Octávio Augusto Gomes de Figueiredo, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Administração, portador da carteira de identidade RG nº 21319****SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº: 623.***.***-72, residente e domiciliado na Rua Pinheiros, QUADRA – 18, nº 14, Bairro: São Francisco, nesta capital, doravante denominada de **CONSIGNANTE, CONSIGAP CARD S.A,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.082.823/0001-60, com sede na RuaOlimpiadas, 205,conjunto 32, Vila Olimpia- SP Condomínio Continental Square Faria Lima, CP 04551-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr° **EDISON MONTENEGRO GOMES FILHO**, Diretor Administrativo, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da carteira de identidade RG nº 137****-3 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 556.***.***-87, residente e domicílio na Travessa Lange, nº 165, Apartamento 1802 – Agua Verde – Curitiba/PR, CEP: 80240-170, doravante denominada **CONSIGNATÁRIA**, firmam o presente Termo de Credenciamento, que fica submetido às disposições do art. 95, parágrafo único, da Lei nº 4.615, de 19 de junho de 2006 -Estatuto do Servidor, e Decretos nº 47.548/2015 e 48.210/16, Anexo I Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18); Anticorrupção (Lei 12.846/13); Lavagem de Dinheiro, Operações de Financiamento ao Terrorismo e Existência de Pessoas Politicamente Expostas (Circular 612/2024); e Segurança Cibernética, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 – DO OBJETO: O objeto do presente Termo de Credenciamento é habilitar a **CONSIGNATÁRIA** para inclusão de averbação de descontos na remuneração de servidores públicos municipais, através do Sistema de Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de São Luís.

1.2.Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior e observadas as regras definidas pela Prefeitura Municipal de São Luís, poderá a CONSIGNATÁRIA, a seu critério, oferecer aos servidores os cartões de crédito consignado (doravante designados, juntamente com os empréstimos e financiamentos, os “Créditos”).

CLÁUSULA SEGUNDA

2 – DA OPERACIONALIZAÇÃO

2.1. A averbação da consignação somente ocorrerá se houver margem consignável na remuneração do servidor, conforme estabelecido no Decreto Municipal.

2.2. A inexistência da margem para a promoção da consignação impedirá a Secretaria Municipal de Administração de lançar, através do sistema digital de consignação em folha de pagamento, o desconto em favor da **CONSIGNATÁRIA**.

2.3. Terão precedência sobre as consignações apresentadas pela **CONSIGNATÁRIA** os descontos efetuados por força de lei, decisão judicial, os relacionados a obrigações previdenciárias, sociais e tributárias e as penalidades aplicadas pela Administração Municipal e restituições ao Erário.

2.4. Ocorrendo revisão da margem consignável com sua redução que impossibilite a promoção da consignação, os descontos serão suspensos até a regularização da situação financeira do servidor.

2.5. Na hipótese do subitem 2.4, a **CONSIGNATÁRIA,** de comum acordo com o servidor, poderá promover a redução proporcional ou suspensão do desconto, compatibilizando-o com a margem consignável, e averbar o novo contrato no sistema de consignação, sem qualquer interferência da Secretaria Municipal de Administração.

2.6. A **CONSIGNATÁRIA**, ainda na hipótese do subitem 2.4, poderá emitir boleto bancário de cobrança das parcelas não averbadas para pagamento pelo servidor, pelo prazo que permanecer suspensos os descontos na folha de pagamento.

2.7. A **CONSIGNATÁRIA** ressarcirá ao servidor consignado, em sua conta corrente no Banco do Brasil, os descontos não autorizados, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis.

2.8. O cancelamento das consignações será executado pela **CONSIGNATÁRIA** através do sistema digital de consignação da Prefeitura Municipal de São Luís, exceto pelo término do período pactuado para o desconto.

2.9. Os pagamentos de titularidade dos servidores relacionados a eventos de férias, desligamento, demissão, exoneração, indenizações, licenças remuneradas, licenças especiais ou premiações, inclusive em caso de falecimento, serão igualmente processados com os descontos nas respectivas folhas de pagamento, independentemente da data de vencimento das parcelas mensais das Operações de Crédito Consignado.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE:

3.1. Por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, a **CONSIGNANTE** assume as seguintes obrigações:

a) processar os lançamentos das consignações em folha de pagamento, após análise e aprovação de setores competentes da Secretaria, segundo as exigências das normas legais que regem as condições constantes deste instrumento e das operações a serem consignadas;

b) compete ao titular da Secretaria Municipal de Administração aplicar sanções, bem como apreciar, decidir os casos omissos, aplicando penalidades para que sejam obedecidas todas as regras do convênio que regulamenta as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais.

3.2. Por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ, a **CONSIGNANTE** repassará às **CONSIGNATÁRIAS**, através de crédito em conta bancária, os valores consignados dos órgãos da administração direta.

3.3. No caso de consignação de servidores lotados em autarquia ou fundação da Prefeitura Municipal de São Luís, o repasse será feito diretamente pela entidade que pagar a remuneração mensal do servidor.

CLÁUSULA QUARTA

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA:

4.1. São obrigações da entidade consignatária:

a) manter, durante toda a vigência do presente instrumento, em carta de designação expressa, representante credenciado e residente na cidade de São Luís - MA;

b) conceder aos servidores de órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de São Luís, com juros compatíveis com a determinação do Decreto Municipal e nos termos da legislação pertinente às suas operações e atividades, concessão de crédito para obtenção de recursos financeiros, de bens ou de serviços de interesse do servidor, em parcelas que se enquadrem à margem consignável mensal;

c) acatar as recusas, após análise da Secretaria Municipal de Administração, dos casos em que não houver margem consignável para a averbação proposta ou sua finalidade não se enquadrar no objeto deste Termo;

d) apresentar as solicitações de averbação de consignação, através de formulário próprio, de forma impressa ou digital, com sua identificação, firmado pelo servidor ou por seu representante;

e) manter atualizada as informações cadastrais referentes à situação jurídica, localização, conta bancária e representante legal para firmar compromissos e assinar documentos em seu nome.

f) comunicar as suspensões ou cancelamentos de consignações de servidores, até o **dia quinze do mês anterior à proposta de suspensão**;

g) observar a periodicidade estabelecida pela Secretaria Municipal de Administração para a entrada e processamento dos pedidos de consignação;

h) responsabilizar-se pelas informações funcionais prestadas pelos servidores que solicitarem a averbação de consignação em folha de pagamento;

i) comunicar à Secretaria Municipal de Administração, no prazo especificado na letra "f" desta cláusula, qualquer cancelamento de averbação, seja de ordem interna ou externa, com ciência do servidor;

j) responsabilizar-se por todos os atos e fatos dos seus correspondentes bancários e seus corretores;

l) l) fazer constar em toda consignação realizada em folha de pagamento dos servidores na Prefeitura de São Luís, a assinatura do servidor, sem a necessidade de reconhecimento de firma.

m) ficar de posse dos respectivos contratos de consignação, cujas cópias poderão ser solicitadas a qualquer momento pela **CONSIGNANTE**;

n) cumprir integralmente as disposições legais.

4.2. A **CONSIGNATÁRIA** aceita a retenção, a título de reposição dos custos de processamento e operacionalização dos descontos, o valor correspondente a R$ 2,00 (dois reais) por linha processada no contracheque do servidor, bem como ressarcir a **CONSIGNANTE**, valores que lhe tenham sido creditados indevidamente.

CLÁUSULA QUINTA

5 – DAS RESPONSABILIDADES:

5.1. A **CONSIGNANTE** não se responsabilizará por valores tomados por seus servidores e não descontados em folha de pagamento, por ausência de margem consignável ou desligamento do servidor do seu Quadro de Pessoal.

5.2. A **CONSIGNATÁRIA**, em caso de dolo ou culpa, ficará responsável por ressarcimentos ou indenizações, no caso de descontos indevidos ou benefícios não concedidos, pleiteados administrativa ou judicialmente, pelos servidores municipais.

5.3. A **CONSIGNATÁRIA**, em caso de descumprimento deste Contrato e dos Decretos Municipais, que regulamentam as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, será excluída do convênio de averbação de desconto na folha de pagamento dos servidores públicos municipais, garantida prévia notificação para manifestar-se no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

CLÁUSULA SEXTA

6 – DA VIGÊNCIA:

6.1 O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, por interesse das partes, desde que renovada à apresentação dos documentos para credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 – DA RESCISÃO:

7.1. Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, **desde que com antecedência mínima de trinta dias**.

7.2. A **CONSIGNANTE** promoverá a rescisão deste instrumento na ocorrência de dolo ou culpa, admitida a defesa prévia da **CONSIGNATÁRIA**, na apresentação de solicitações de descontos sem observância da legislação vigente e sem a manifestação pessoal do servidor ou em desacordo com as condições constantes deste Termo de Credenciamento ou demais Decretos Municipais.

7.3. No caso de existirem consignações averbadas a favor da **CONSIGNATÁRIA**, por ocasião da rescisão do Termo de Credenciamento, a **CONSIGNANTE** poderá manter sua vigência enquanto existirem descontos a serem feitos, vedada a inclusão de novas consignações.

CLÁUSULA OITAVA

8 8 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. Para a execução deste Contrato, as PARTES declaram conhecer e cumprir o quanto disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), uma vez que terão acesso a dados relacionados a pessoas naturais, identificadas ou identificáveis, comprometendo-se, assim, a realizar o tratamento dos referidos dados nos limites da execução deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer

outros.

8.2. Por conseguinte, as obrigações relacionadas ao tratamento legal de dados pessoais impostas às PARTES são estendidas a qualquer pessoa que, em virtude da execução deste Contrato, necessite ou venha a ter acesso a referidos dados.

8.3. A PARTE que não atender às exigências legais no que tange à proteção de dados pessoais responderá individualmente pelos danos causados ao titular dos dados tratados de forma irregular/ilegal, quando decorrente exclusivamente de sua culpa ou dolo, assim como frente à PARTE que, eventualmente, tenha sido também prejudicada pelo tratamento indevido/ilegal dos titulares de dados pessoais.

CLÁUSULA NONA

9 – DO FORO:

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de São Luís - MA, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Termo de Credenciamento.

E, por estarem justas e compromissadas, firmam o presente Termo de Credenciamento, em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

São Luís/MA, 19 de maio de 2026.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares

Secretaria/ Órgão/Consignante

Edison Montenegro Gomes Filho

Consignatária

TESTEMUNHAS:

1.....

2.....

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: e375cf1b-3848-4470-b0cd-c1608e35a5fc

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 107/2026.

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, E VALOR S.A SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, COM A FINALIDADE DE ESTABELECER CONDIÇÕES PARA A AVERBAÇÃO DE DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.307.102/0001-30, com sede na Av. Sen. Vitorino Freire, Complexo Trapiche Santo Ângelo, Armazém João Gualberto da Costa, 540 – Centro, São Luís/MA, CEP 65010-130, neste ato representado por seu titular, Sr. Octávio Augusto Gomes de Figueiredo, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Administração, portador da carteira de identidade RG nº 21319**** SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº: 623.***.***-72, residente e domiciliado na Rua Pinheiros, QUADRA – 18, nº 14, Bairro: São Francisco, nesta capital, doravante denominada de **CONSIGNANTE, VALOR S.A. SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.799.277/0001-75, com sede na Rua Augusta, Conj 1520, nº 101 – 15º, Bairro Consolação São Paulo/SP, Cep: 01305-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **SANDRO CRISTIANO BORGES**, brasileiro (a), portador (a) da carteira de identidade RG nº. 19.850.***-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº.128.***.***-10 , e domiciliada à Rua , Conselheiro Pedro Luís, 313 apto. 32-C, Santana, São Paulo-SP, Cep 02020-050, doravante denominada **CONSIGNATÁRIA**, firmam o presente Termo de Credenciamento, que fica submetido às disposições do art. 95, parágrafo único, da Lei nº 4.615, de 19 de junho de 2006 - Estatuto do Servidor, e Decretos nº 47.548/2015 e 48.210/16, Anexo I Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18); Anticorrupção (Lei 12.846/13); Lavagem de Dinheiro, Operações de Financiamento ao Terrorismo e Existência de Pessoas Politicamente Expostas (Circular 612/2024); e Segurança Cibernética, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 – DO OBJETO: O objeto do presente Termo de Credenciamento é habilitar a **CONSIGNATÁRIA** para inclusão de averbação de descontos na remuneração de servidores públicos municipais, através do Sistema de Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de São Luís.

1.2.Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior e observadas as regras definidas pela Prefeitura Municipal de São Luís, poderá a CONSIGNATÁRIA, a seu critério, oferecer aos servidores os cartões de crédito consignado (doravante designados, juntamente com os empréstimos e financiamentos, os “Créditos”).

CLÁUSULA SEGUNDA

2 – DA OPERACIONALIZAÇÃO

2.1. A averbação da consignação somente ocorrerá se houver margem consignável na remuneração do servidor, conforme estabelecido no Decreto Municipal.

2.2. A inexistência da margem para a promoção da consignação impedirá a Secretaria Municipal de Administração de lançar, através do sistema digital de consignação em folha de pagamento, o desconto em favor da **CONSIGNATÁRIA**.

2.3. Terão precedência sobre as consignações apresentadas pela **CONSIGNATÁRIA** os descontos efetuados por força de lei, decisão judicial, os relacionados a obrigações previdenciárias, sociais e tributárias e as penalidades aplicadas pela Administração Municipal e restituições ao Erário.

2.4. Ocorrendo revisão da margem consignável com sua redução que impossibilite a promoção da consignação, os descontos serão suspensos até a regularização da situação financeira do servidor.

2.5. Na hipótese do subitem 2.4, a **CONSIGNATÁRIA,** de comum acordo com o servidor, poderá promover a redução proporcional ou suspensão do desconto, compatibilizando-o com a margem consignável, e averbar o novo contrato no sistema de consignação, sem qualquer interferência da Secretaria Municipal de Administração.

2.6. A **CONSIGNATÁRIA**, ainda na hipótese do subitem 2.4, poderá emitir boleto bancário de cobrança das parcelas não averbadas para pagamento pelo servidor, pelo prazo que permanecer suspensos os descontos na folha de pagamento.

2.7. A **CONSIGNATÁRIA** ressarcirá ao servidor consignado, em sua conta corrente no Banco do Brasil, os descontos não autorizados, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis.

2.8. O cancelamento das consignações será executado pela **CONSIGNATÁRIA** através do sistema digital de consignação da Prefeitura Municipal de São Luís, exceto pelo término do período pactuado para o desconto.

2.9. Os pagamentos de titularidade dos servidores relacionados a eventos de férias, desligamento, demissão, exoneração, indenizações, licenças remuneradas, licenças especiais ou premiações, inclusive em caso de falecimento, serão igualmente processados com os descontos nas respectivas folhas de pagamento, independentemente da data de vencimento das parcelas mensais das Operações de Crédito Consignado.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE:

3.1. Por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, a **CONSIGNANTE** assume as seguintes obrigações:

a) processar os lançamentos das consignações em folha de pagamento, após análise e aprovação de setores competentes da Secretaria, segundo as exigências das normas legais que regem as condições constantes deste instrumento e das operações a serem consignadas;

b) compete ao titular da Secretaria Municipal de Administração aplicar sanções, bem como apreciar, decidir os casos omissos, aplicando penalidades para que sejam obedecidas todas as regras do convênio que regulamenta as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais.

3.2. Por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ, a **CONSIGNANTE** repassará às **CONSIGNATÁRIAS**, através de crédito em conta bancária, os valores consignados dos órgãos da administração direta.

3.3. No caso de consignação de servidores lotados em autarquia ou fundação da Prefeitura Municipal de São Luís, o repasse será feito diretamente pela entidade que pagar a remuneração mensal do servidor.

CLÁUSULA QUARTA

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA:

4.1. São obrigações da entidade consignatária:

a) manter, durante toda a vigência do presente instrumento, em carta de designação expressa, representante credenciado e residente na cidade de São Luís - MA;

b) conceder aos servidores de órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de São Luís, com juros compatíveis com a determinação do Decreto Municipal e nos termos da legislação pertinente às suas operações e atividades, concessão de crédito para obtenção de recursos financeiros, de bens ou de serviços de interesse do servidor, em parcelas que se enquadrem à margem consignável mensal;

c) acatar as recusas, após análise da Secretaria Municipal de Administração, dos casos em que não houver margem consignável para a averbação proposta ou sua finalidade não se enquadrar no objeto deste Termo;

d) apresentar as solicitações de averbação de consignação, através de formulário próprio, de forma impressa ou digital, com sua identificação, firmado pelo servidor ou por seu representante;

e) manter atualizada as informações cadastrais referentes à situação jurídica, localização, conta bancária e representante legal para firmar compromissos e assinar documentos em seu nome.

f) comunicar as suspensões ou cancelamentos de consignações de servidores, até o **dia quinze do mês anterior à proposta de suspensão**;

g) observar a periodicidade estabelecida pela Secretaria Municipal de Administração para a entrada e processamento dos pedidos de consignação;

h) responsabilizar-se pelas informações funcionais prestadas pelos servidores que solicitarem a averbação de consignação em folha de pagamento;

i) comunicar à Secretaria Municipal de Administração, no prazo especificado na letra "f" desta cláusula, qualquer cancelamento de averbação, seja de ordem interna ou externa, com ciência do servidor;

j) responsabilizar-se por todos os atos e fatos dos seus correspondentes bancários e seus corretores;

l) l) fazer constar em toda consignação realizada em folha de pagamento dos servidores na Prefeitura de São Luís, a assinatura do servidor, sem a necessidade de reconhecimento de firma.

m) ficar de posse dos respectivos contratos de consignação, cujas cópias poderão ser solicitadas a qualquer momento pela **CONSIGNANTE**;

n) cumprir integralmente as disposições legais.

4.2. A **CONSIGNATÁRIA** aceita a retenção, a título de reposição dos custos de processamento e operacionalização dos descontos, o valor correspondente a R$ 2,00 (dois reais) por linha processada no contracheque do servidor, bem como ressarcir a **CONSIGNANTE**, valores que lhe tenham sido creditados indevidamente.

CLÁUSULA QUINTA

5 – DAS RESPONSABILIDADES:

5.1. A **CONSIGNANTE** não se responsabilizará por valores tomados por seus servidores e não descontados em folha de pagamento, por ausência de margem consignável ou desligamento do servidor do seu Quadro de Pessoal.

5.2. A **CONSIGNATÁRIA**, em caso de dolo ou culpa, ficará responsável por ressarcimentos ou indenizações, no caso de descontos indevidos ou benefícios não concedidos, pleiteados administrativa ou judicialmente, pelos servidores municipais.

5.3. A **CONSIGNATÁRIA**, em caso de descumprimento deste Contrato e dos Decretos Municipais, que regulamentam as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, será excluída do convênio de averbação de desconto na folha de pagamento dos servidores públicos municipais, garantida prévia notificação para manifestar-se no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

CLÁUSULA SEXTA

6 – DA VIGÊNCIA:

6.1 O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, por interesse das partes, desde que renovada à apresentação dos documentos para credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 – DA RESCISÃO:

7.1. Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, **desde que com antecedência mínima de trinta dias**.

7.2. A **CONSIGNANTE** promoverá a rescisão deste instrumento na ocorrência de dolo ou culpa, admitida a defesa prévia da **CONSIGNATÁRIA**, na apresentação de solicitações de descontos sem observância da legislação vigente e sem a manifestação pessoal do servidor ou em desacordo com as condições constantes deste Termo de Credenciamento ou demais Decretos Municipais.

7.3. No caso de existirem consignações averbadas a favor da **CONSIGNATÁRIA**, por ocasião da rescisão do Termo de Credenciamento, a **CONSIGNANTE** poderá manter sua vigência enquanto existirem descontos a serem feitos, vedada a inclusão de novas consignações.

CLÁUSULA OITAVA

8 8 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. Para a execução deste Contrato, as PARTES declaram conhecer e cumprir o quanto disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), uma vez que terão acesso a dados relacionados a pessoas naturais, identificadas ou identificáveis, comprometendo-se, assim, a realizar o tratamento dos referidos dados nos limites da execução deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

8.2. Por conseguinte, as obrigações relacionadas ao tratamento legal de dados pessoais impostas às PARTES são estendidas a qualquer pessoa que, em virtude da execução deste Contrato, necessite ou venha a ter acesso a referidos dados.

8.3. A PARTE que não atender às exigências legais no que tange à proteção de dados pessoais responderá individualmente pelos danos causados ao titular dos dados tratados de forma irregular/ilegal, quando decorrente exclusivamente de sua culpa ou dolo, assim como frente à PARTE que, eventualmente, tenha sido também prejudicada pelo tratamento indevido/ilegal dos titulares de dados pessoais.

CLÁUSULA NONA

9 – DO FORO:

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de São Luís - MA, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Termo de Credenciamento.

E, por estarem justas e compromissadas, firmam o presente Termo de Credenciamento, em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

São Luís/MA, 21 de maio de 2026.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares

Secretaria/ Órgão/Consignante

Sandro Cirstiano Boges

Consignatária

TESTEMUNHAS:

1.....

2.....

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: 7089fca7-236a-4218-8761-8519ce0ff798

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

EXTRATO DO CONTRATO N° 316/2026

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**AQ PHARMA LABORATÓRIO DE MANIPULAÇÃO LTDA**
PROCESSO Nº	**SEI 15901.014143/2026.**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.157/2024**
MODALIDADE	**1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP nº 31/2026/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.120/2025 – CPL/PMSL/MA**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901. 1030202322.148**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1600000000**
FICHA	**118**
NOTA DE EMPENHO	**1137/2026**
VALOR	**R$ 1.052,40 (Um mil e cinquenta e dois reais e quarenta centavos)**
OBJETO DO CONTRATO	**aquisição de medicamentos manipulados e óleo essenciais para atender as necessidades das Unidades Hospitalares, vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**O prazo da vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.**
DATA	**25 DE MAIO DE 2026**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 76be428a-30d5-4dfd-8f23-85fbea5d9336

EXTRATO DO CONTRATO N° 317/2026

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**PROSPERA COMERCIO LTDA.**
PROCESSO Nº	**15901.010802/2026/SEMUS.**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28, INCISO I, ART. 78, INCISO IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07, DECRETO Nº 60.157/2024 E PROCESSO Nº 15901.003706/2025.**
MODALIDADE	**2ª (SEGUNDA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP nº 683/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.106/2025 – CPL/PMSL/MA.**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901. 1030102332.154**
NATUREZA DE DESPESA	**4.4.90.52**
FONTE DE RECURSO	**1500001002**
FICHA	**205**
NOTA DE EMPENHO	**1142/2026**
VALOR	**R$ 22.660,00 (Vinte e dois mil e seiscentos e sessenta reais).**
OBJETO DO CONTRATO	**Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanentes necessários para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**O prazo da vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.**
DATA	**25 DE MAIO DE 2026**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: fdc74c8d-a289-4d11-aaaa-fc9f8e8b168c

EXTRATO DO CONTRATO N° 318/2026

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,**
PROCESSO Nº	**SEI 15901.014663/2026**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.157/2024**
MODALIDADE	**1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 079/2026/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.159/2025/CPL/PMSL/MA**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901. 1030302302.145**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1600000000**
FICHA	**159**
NOTA DE EMPENHO	**1165/2026**
VALOR	**R$ 46.400,00 (Quarenta e seis mil e quatrocentos reais).**

OBJETO DO CONTRATO	**contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos para o abastecimento das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA..**
VIGÊNCIA	**O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme disposto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. Ou até execução contratual total dentro do prazo de vigência**
DATA	**25 DE MAIO DE 2026**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: f705270b-c676-4409-b43f-345d629f4457

EXTRATO DO CONTRATO N° 319/2026

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**MÓVEIS VITÓRIA LTDA**
PROCESSO Nº	**SEI 15901.013797/2026/**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28, INCISO I, ART. 78, INCISO IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07, DECRETO Nº 60.157/202**
MODALIDADE	**1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 623/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.106/2025 – CPL/PMSL/MA**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901. 1030202322.148**
NATUREZA DE DESPESA	**4.4.90.52**
FONTE DE RECURSO	**1500001002**
FICHA	**65**
NOTA DE EMPENHO	**1138/2026**
VALOR	**R$ 104.853,80 (Cento e quatro mil e oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos).**
OBJETO DO CONTRATO	**contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanentes necessários para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA**
VIGÊNCIA	**O prazo da vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.**
DATA	**25 DE MAIO DE 2026**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 062e5e55-102b-420b-bba5-610b9735422a

EXTRATO DO CONTRATO N° 320/2026

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**I. VASCONCELOS CAVALCANTE**
PROCESSO Nº	**15901.000328/2026.**

FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: DECRETO Nº 61.092/2024, DECRETO Nº 60.157/2024 E PROCESSO Nº 15901.003131/2024.**
MODALIDADE	**1ª (PARCELA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 529/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.069/2025/CPL/PMSL/MA.**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901. 1030202322.148**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1600000000**
FICHA	**118**
NOTA DE EMPENHO	**1200/2026**
VALOR	**R$ 91.840,00 (Noventa e um mil e oitocentos e quarenta reais).**
OBJETO DO CONTRATO	**Aquisição de medicamentos hospitalares antimicrobianos injetáveis utilizados a nível hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**O prazo da vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.**
DATA	**25 DE MAIO DE 2026**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 00323831-0ca8-44ea-995c-b2f57d0b3839

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 209/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**4K DEDETIZAÇÕES LTDA.**
PROCESSO Nº	**SEI 15901.005348/2026**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07, DECRETO Nº 60.157/2024.**
OBJETO DO TERMO ADITIVO	**Contratação de empresa especializada nos serviços de dedetização, desratização e descupinização, para atender as demandas das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, considerando previsão constante na Cláusula Sétima, e em aplicação ao disposto da Lei nº 14.133/2021, passando a vigência do contrato de 27/05/2026 a 27/05/2027.**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**15901**
PROJETO ATIVIDADE	**1030202322.148; 1030202322.150; 1030202322.151; 1030102332.155; 1030102332.154;**
NATUREZA DE DESPEZA	**3.3.90.39; 3.3.90.39; 3.3.90.39; 3.3.90.39; 3.3.90.39.**
FONTE DE RECURSO	**1500001002; 1500001002; 1500001002; 1500001002; 1500001002.**
FICHA	**61; 80; 112; 200; 169.**
NOTA DE EMPENHO	**1239/2026; 1240/2026; 1241/2026; 1242/2026; 1243/2026.**

VIGÊNCIA	**27/05/2026 a 27/05/2027.**
DATA DA ASSINATURA	**25 de maio de 2026**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 8b8259d0-8afe-4204-9eb2-591505b6e1c2

PORTARIA Nº 1049/2026 – SEMUS - DO CONTRATO Nº 317/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 317/2026**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **PROSPERA COMERCIO LTDA,** cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanentes necessários para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA, relativo à **2ª (SEGUNDA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP nº 683/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.106/2025 – CPL/PMSL/MA; PROCESSO nº 15901.010802/2026/SEMUS.**

GESTOR	CARGO	MATRÍCULA	CPF
JÉSSICA COQUEIRO MAGALHÃES FERREIRA	**ASSISTENTE TÉCNICO**	**6469430**	**054.***.***-00**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
JÚLIO CESAR COSTA DOS SANTOS	**COORDENADOR DE AÇÕES ITINERANTES**	**31727**	**710.***.***-15**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 4f15d962-638d-47f1-ac6c-86ea24c41535

PORTARIA Nº 1.050/2026 - DO CONTRATO Nº 316/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 316/2026**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **AQ PHARMA LABORATÓRIO DE MANIPULAÇÃO LTDA** cujo objeto é a **aquisição de medicamentos manipulados e óleo essenciais para atender as necessidades das Unidades Hospitalares, vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP nº 31/2026/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.120/2025 – CPL/PMSL/MA, PROCESSO SEI 15901.014143/2026**

GESTOR	CARGO	MATRÍCULA	CPF

ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA	COORD. DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA – SARS	32861	791.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA	FARMACÊUTICA – COORD. DE FARMÁCIA	6469205	600.***.***-**
JAIZA LIMA LEITE LIRA	COORD. DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA – SARS	591169-1	034.***.***-**
JOSÉ CLAUDIO ARAUJO CARDOSO	FARMACEUTICO – SOCORRÃO 2	381138-1	822.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: c673981c-7d62-41a8-934d-e91ec1c818ed

PORTARIA Nº 1.051/2026 - DO CONTRATO Nº 318/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 318/2026**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos para o abastecimento das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 079/2026/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.159/2025/CPL/PMSL/MA, PROCESSO SEI 15901.014663/2026.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA	COORD. DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA – SARS	32861	791.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA	FARMACÊUTICA – COORD. DE FARMÁCIA	6469205	600.***.***-**
JAIZA LIMA LEITE LIRA	COORD. DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA – SARS	591169-1	034.***.***-**
JOSÉ CLAUDIO ARAUJO CARDOSO	FARMACEUTICO – SOCORRÃO 2	381138-1	822.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 270cc674-3190-4f1b-bebc-0d67710afedb

PORTARIA Nº 1.052/2026 – SEMUS - DO CONTRATO Nº 539/2024 - SUBSTITUIÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 539/2024**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **BRITO & SOARES LTDA (STERILIZA CORPORATION** cujo objeto é a Contrataçãode empresa especializada para prestação de serviços continuados de processamento e esterilização de produtos para saúde, por meio físico-químico gasoso, utilizando tecnologias de vaporabaixaealtatemperaturaeÓxidodeEtileno(ETO),incluindolimpeza,processamento, esterilização,embalagem,etiquetagem,mão–de–obra,etransporte(coletaeentrega),para atenderàsdemandasde11(onze)unidadespertencentesàRedeMunicipaldeSaúdeedo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) vinculado à Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constantenoanexoIdoEditaldelicitaçãoemepígrafeeemconformidadecomapropostada CONTRATADA, relativo à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2024; PROCESSO CONECTA nº 01145.0.018919/2024.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
LARISSA PEREIRA SANTOS PINHEIRO	COORD. DE ENFERMAGEM –SARS	45222	033.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
PERLA COIMBRA MALHEIROS	ENFERMEIRA –SARS	562728-1	803.***.***-**
CAMILA NEVES DOS SANTOS FERREIRA	COORD. REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SARS	25032	927.***.***-**

II –Pelo presente ficam **revogados** os efeitos da **PORTARIA Nº 6.133/2024.**

III - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: b89fe677-3405-4398-a873-f593fa51b1bb

PORTARIA Nº 1.053/2026 - DO CONTRATO Nº 319/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 319/2026**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **MÓVEIS VITÓRIA LTDA,** cujo objeto é a **contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanentes necessários para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 623/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.106/2025 – CPL/PMSL/MA, PROCESSO SEI 15901.013797/2026.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA	COORD. DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA – SARS	32861	791.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA	FARMACÊUTICA – COORD. DE FARMÁCIA	6469205	600.***.***-**
JAIZA LIMA LEITE LIRA	COORD. DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA – SARS	591169-1	034.***.***-**

JOSÉ CLAUDIO ARAUJO CARDOSO	FARMACEUTICO – SOCORRÃO 2	381138-1	822.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 94e29c84-9497-4a36-81ea-885dcdfbcd2a

PORTARIA Nº 1054/2026 – SEMUS - DO CONTRATO Nº 320/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 320/2026**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **I. VASCONCELOS CAVALCANTE**, cujo objeto é a Aquisição de medicamentos hospitalares antimicrobianos injetáveis utilizados a nível hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA, relativo à **1ª (PARCELA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 529/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.069/2025/CPL/PMSL/MA; PROCESSO Nº 15901.000328/2026.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA	COORD. DE FARMÁCIA – SARS	32861	791.***.***-91
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
JAIZA LIMA LEITE LIRA	FARMACEUTICA – SARS	591169-1	034.***.***-40
TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA	FARMACEUTICA –SARS	6469205	600.***.***-40
JOSÉ CLAUDIO ARAUJO CARDOSO	FARMACEUTICO –SOCORRÃO 2	381138-1	822.***.***-15

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 1c1eca7c-7f62-4191-af1b-9d82011fe6a0

TERMO DE ADESÃO À ARP Nº 189/2025-SALIC/MA,PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2025-SALIC/SEAD/MA

A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de sua titular, torna público que aderiuà **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2025 – SALIC/MA, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2025 – SALIC/SEAD/MA – PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00069/2025 – SEAD**, tendo por objeto a aquisição de aparelhos de ar-condicionado, para atender às necessidades das Unidades de Saúde vinculadas a esta Secretaria Municipal de Saúde, no valor de **R$ 764.334,00 (setecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais)**,em favor da empresa **O MOVELEIRO CIA LTDA., CNPJ: 08.773.990/0001-02**, por meio do Proc. Administrativo 15901.007154/2026, conforme **PARECER JURÍDICO Nº 764/2026 – ASSEJUR/SEMUS.**

São Luís (MA), 25 de maio de 2026.
ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 3a3765d9-661c-43a0-9ac3-9e35052c832f

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 103/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LUVAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS – SEMUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, POR INTERMEDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA GTMED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE ESTABELECIDAS.**

BASE LEGAL: FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.157/2024 E PROCESSO Nº 11109.000017/2024.

3ª (TERCEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 259/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.055/2025 – CPL/PMSL/MA, PROCESSO N. º 15901.001854/2026.

O **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.816.886/0001-98, com sede na rua Dep. Raimundo Vieira da Silva, n. 2000, Parque do Bom Menino, Centro, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde**, Sr(a). ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA**, portador(a) da carteira de identidade nº. 0000616******, expedida pela SSP/MA e inscrito(a) no CPF sob nº. 629.***.***-72, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa GTMED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antonio Sabino, nº 210, Parque Industrial, CEP:86.200-000, Ibipora - PR, e-mail eletrônico: atas@gtmedhospitalar.com.br/ financeiro@gtmedhospitalar.com.br, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.707.683/0001-57, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) GUILHERME THOMAZ GUIMARÃES RIBEIRO, portador(a) da C.I. n.º 9.625.962-0 SESP/PR e CPF n.º 009.***.***-24, doravante denominada de CONTRATADA, considerando o equívoco constante na identificação do aludido instrumento, resolvem **RETIFICAR E RATIFICAR**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica retificada na "cláusula segunda – do objeto, no item 2.2, do contrato nº 14/2026, de modo que, onde se lê:

Item	**DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO**	
2	**LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL**, confeccionada em látex natural, textura uniforme, formato anatômico, com alta sensibilidade táctil, boa elasticidade e resistente à tração. Punho com bainha ou frisos, lubrificada com material atóxico. Acondicionada em invólucro interno com dobras para abertura asséptica, dobradas conforme padrão hospitalar, com indicativos da mão direita e da esquerda e numeração. Envelopada aos pares em embalagem de papel grau cirúrgico, contendo dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização, tempo de validade e registro em Órgão competente. **Marca: MEDIX** **Fabricante: MEDIX**	

Leia-se:

Item	**DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO**	
2	**LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL**, confeccionada em látex natural, textura uniforme, formato anatômico, com alta sensibilidade táctil, boa elasticidade e resistente à tração. Punho com bainha ou frisos, lubrificada com material atóxico. Acondicionada em invólucro interno com dobras para abertura asséptica, dobradas conforme padrão hospitalar, com indicativos da mão direita e da esquerda e numeração. Envelopada aos pares em embalagem de papel grau cirúrgico, contendo dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização, tempo de validade e registro em Órgão competente. Tamanho: 7,0. **Marca: MEDIX** **Fabricante: MEDIX**	

CLÁUSULA SEGUNDA - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato nº 113/2026, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento, devendo o presente instrumento ser publicado no Diário Oficial do Município.

São Luís (MA), 25 de maio de 2026.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

GUILHERME THOMAZ GUIMARÃES RIBEIRO

GTMED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

CONTRATADA

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: d430905f-0f9b-4a6b-86e9-37081ea34b51

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 310/2026

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS Á SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, POR INTERMEDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA GALLI E LIOTTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE ESTABELECIDAS.**

BASE LEGAL: FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES.

MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.157/2024 E PROCESSO Nº 15901.030813/2025.

1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 074/2026/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.159/2025/CPL/PMSL/MA, PROCESSO Nº 15901.012840/2026.

O **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.816.886/0001-98, com sede na rua Dep. Raimundo Vieira da Silva, n. 2000, Parque do Bom Menino, Centro, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde**, Sr(a). ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA**, portador(a) da carteira de identidade nº. 0000616******, expedida pela SSP/MA e inscrito(a) no CPF sob nº. 629.***.***-***, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **GALLI E LIOTTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **Rua Pernambuco, Nº 1647, Bairro: Linho, Cidade: Erechin/RS, CEP: 99704-480** e-mail eletrônico licita.dgl@gmail.com**,** inscrita no CNPJ sob o n.º **42.092.374/0001-24,** neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **CAMILA LIOTTO,** portador(a) da C.I. n.º 810202**** e CPF n.º 036.***.***-82, doravante denominada de **CONTRATADA**, considerando o equívoco constante na identificação do aludido instrumento, resolvem **RETIFICAR E RATIFICAR**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica retificada na *cláusula segunda – do objeto*, no *item 2.2*, do contrato nº 310/2026, de modo que, onde se lê:

Item	**DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO**	UND.	QTD	
30	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 300 MG **Marca: UNIÃO QUÍMICA** **Fabricante: UNIÃO QUÍMICA**	Caps.	600.000	
97	SUCCINATO DE METOPROLOL 25MG **Marca: CIMED** **Fabricante: CIMED**	Comp.	2.000	

Leia-se:

Item	**DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO**	UND.	QTD	
30	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 300 MG **Marca: UNIÃO QUÍMICA** **Fabricante: UNIÃO QUÍMICA**	Caps.	600.000	
97	SUCCINATO DE METOPROLOL 25MG **Marca: CIMED** **Fabricante: CIMED**	Comp.	2.000	

CLÁUSULA SEGUNDA - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato nº 310/2026, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento, devendo o presente instrumento ser publicado no Diário Oficial do Município.

São Luís (MA), 25 de maio de 2026.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

CAMILA LIOTTO

GALLI E LIOTTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CONTRATADA

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: fae513f8-5e51-475e-96c7-da4839f5ec33

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PORTARIA EPC N.º 197/2026-SEMED-PROCESSO N.º 13101.009156/2025

A Superintendente da Área de Licitações e Contratos – SALIC, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro nas disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 60.078/2024 e na Portaria n° 27/2026/SEMED RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento para contratação de empresa especializada contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como passagens terrestres/rodoviária e fluviais.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, para, sob a sua presidência, constituírem a Equipe especificada no artigo anterior:

1. Leonice Maria Barros Amorim Guilhon – Mat 52504;

2. Victor Hugo Cruz Pontes Duarte- Mat 6468609

3. Rackel Gama Martins- Mat 35444

4. Dulce Irene De Luna Mateus-Mat 6468742

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Leonice Maria Barros Amorim Guilhon

Superintendente da Área de Licitações e Contratos/EPC

Publicado por: Leonice Maria Barros Amorim Guilhon
Código identificador: b4b31ae9-b59d-4e76-b6f4-d8d4af3a722f

PORTARIA EPC Nº198/2026 - PROCESSO Nº 13101.008219/2026

A Superintendente da Área de Licitações e Contratos – SALIC, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro nas disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 60.078/2024 e na Portaria n° 27/2026/SEMED RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento para contratação de empresa especializada no fornecimento de ventilador de parede, visando atender as demandas das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, para, sob a sua presidência, constituírem a Equipe especificada no artigo anterior:

1. Leonice Maria Barros Amorim Guilhon – Mat 52504;

2. Giovanni Montini Soares - Mat 50901.

3. Igor Silva Do Nascimento - Mat 51554

4. Rackel Gama Martins - Mat 35444

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Leonice Maria Barros Amorim Guilhon

Superintendente da Área de Licitações e Contratos/EPC

Publicado por: Leonice Maria Barros Amorim Guilhon
Código identificador: 9f37599f-8541-4c0d-9677-82b046b54597

PORTARIA EPC Nº199/2026 - PROCESSO Nº 13101.008679/2026

A Superintendente da Área de Licitações e Contratos – SALIC, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro nas disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 60.078/2024 e na Portaria n° 27/2026/SEMED, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento para contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças do ambiente Google Workspace for Education.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, para, sob a sua presidência, constituírem a Equipe especificada no artigo anterior:

1. Leonice Maria Barros Amorim Guilhon – Mat 52504.

2. Rackel Gama Martins - Mat 35444

3. Giovanni Montini Soares - Mat 50901.

4. Igor Silva Do Nascimento - Mat 51554

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Leonice Maria Barros Amorim Guilhon
Superintendente da Área de Licitações e Contratos/EPC

Publicado por: Leonice Maria Barros Amorim Guilhon
Código identificador: dffe14d0-c2c4-4cae-a38b-49dd71a21d26

PORTARIA Nº 170 DE 22 DE MAIO DE 2026 - PROCESSO Nº 13101.001799/2026

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os termos do artigo 47, §2°, da Lei n°4.615, de 19/06/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal de São Luís) e **Processo nº 13101.001799/2026 - SEMED.**

RESOLVE:

Prorrogar a Readaptação de Função pelo período de 01 (um) ano, a partir de **16/03/2026**, da servidora **LUCIANE DUTRA RIBEIRO,** Matrícula nº **19225**, cargo Professor/Suporte Pedagógico, efetiva, com lotação na UEB Bandeira Tribuzzi, carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais. Nomeada pelo Decreto s/n° de 09 de agosto de 2004, com data de Termo de Posse em 11 de agosto de 2004. Considerando ser portadora do CID 10 M79.7 e F31, conforme relatório da Junta Médica Oficial do Munícipio/SEMAD, passando a exercer outras

atribuições do cargo de professor elencadas no art.10 da Lei n°4.749 de 03 de janeiro de 2007 (Estatuto do Magistério Público Municipal de São Luís), compatíveis com seu atual estado de saúde.

Dê-se Ciência,

Publique-se e Cumpra-se,

CARLA CRISTINA BAIMA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por: Cassio Costa Pinheiro
Código identificador: 8acd74c3-e421-4f5d-87fb-3c0059d7f533

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ

PORTARIA Nº 181/2026 - IMUNIDADE DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, com base na delegação de competência concedida pela Portaria n° 004/2021-GS,

RESOLVE

Art. 1º Conceder a isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, em favor de **JOÃO ALFREDO ARAÚJO CARNEIRO**, titular do CPF nº 075.***.***-04, referente ao imóvel de inscrição imobiliária nº 06.04.0071.0135.0000.0, correspondente aos exercícios de 2025/2026, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017-GS, com fulcro Lei 7094/2022, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais e parecer Assejur nº 1843458/2025 e de acordo com o que consta no processo administrativo nº. 14101.014219/2025, tramitado nesta Secretaria da Municipal da Fazenda.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor no ato de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS(MA), 19 DE MAIO DE 2026.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 5cb677eb-1a27-43df-ab92-2f4733dd8e71

PORTARIA Nº 184/2026 - IMUNIDADE DE ISSQN

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n° 004/2021-GS, artigos 104, inciso I e 496, inciso I, do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Reconhecer a imunidade da **SOCIEDADE VOLUNTARIA DE ASSISTENCIA AO MENOR - SVAM**, CNPJ nº 01.473.948/0001-27, localizada na R Nova, Nº 1.700, Turu, do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, referente aos exercícios de 2025, 2026 e 2027, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2025-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais e parecer nº 3712882/2026/ASSEJUR e nos termos do processo administrativo nº. 14101.002274/2026, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Revoga-se a Portaria N.º 128/2026.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 21 DE MAIO DE 2026.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 8c3136ca-7e78-4219-8186-5ca5bdba86dc

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA - SEMUSC

PORTARIA Nº 4030090/2026-GAB/SEMUSC

INSTITUI O TESTE PERIÓDICO DE APTIDÃO FÍSICA (TAF) NO ESTÁGIO PROBATÓRIO DE GUARDAS MUNICIPAIS DE SEGUNDA CLASSE REFERENTE À AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO (AED) DE DEZEMBRO 2025 E FEVEREIRO DE 2026.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de avaliar a aptidão física dos Guardas Municipais de Segunda Classe durante o estágio probatório, e com base no Anexo IV do Edital nº 001/PMSL/2022, na Lei nº 5509/2011 e na Lei nº 4615 de 19 de junho de 2006;

RESOLVE:

Capítulo I - Disposições Gerais

Art. 1º - Instituir o Teste Periódico de Aptidão Física - TAF como etapa obrigatória no Estágio Probatório dos Guardas Municipais de Segunda Classe.

Parágrafo único: O TAF terá como objetivo avaliar a manutenção da capacidade física e orgânica dos servidores para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo.

Capítulo II - Testes e Critérios

Art. 2º - O Teste Periódico de Aptidão Física incluirá os seguintes testes:

1. I – Para Guarda Municipal 2ª Classe e Guarda Municipal Músico de 2ª Classe do sexo feminino:

a) Flexão abdominal: mínimo de 15 repetições em até 1 minuto;

b) Flexão de cúbitos (braços): mínimo de 10 repetições em até 1 minuto;

c) Corrida de resistência: 1.200 metros em até 12 minutos.

2. II – Para Guarda Municipal 2ª Classe e Guarda Municipal Músico 2ª Classe do sexo masculino:

a) Flexão abdominal: mínimo de 20 repetições em até 1 minuto;

b) Flexão de cúbitos (braços): mínimo de 12 repetições em até 1 minuto;

c) Corrida de resistência: 1.500 metros em até 12 minutos.

3. III – Para Guarda Municipal 2ª Classe Salva Vidas do sexo feminino:

a) Flexão abdominal: mínimo de 15 repetições em até 1 minuto;

b) Flexão de cúbitos (braços): mínimo de 10 repetições em até 1 minuto;

c) Corrida de resistência: 1.200 metros em até 12 minutos;

d) Corrida de velocidade na areia: 250 metros em até 3 minutos e trinta segundos;

e) Natação estilo livre no mar: 350 metros em até 11 minutos e zero segundos.

4.IV – Para Guarda Municipal 2ª Classe Salva Vidas do sexo masculino:

a) Flexão abdominal: mínimo de 20 repetições em até 1 minuto;

b) Flexão de cúbitos (braços): mínimo de 12 repetições em até 1 minuto;

c) Corrida de resistência: 1.500 metros em até 12 minutos;

d) Corrida de velocidade na areia: 300 metros em até 3 minutos e trinta segundos.;

e) Natação estilo livre no mar: 400 metros em até 11 minutos e zero segundos.

Art. 3º - A aplicação do TAF deverá ser realizada sob supervisão de servidores designados pela COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO, garantindo condições adequadas e transparência no processo.

Art. 4º - O Teste Periódico de Aptidão Física possui o objetivo avaliar a manutenção da aptidão física e orgânica dos Guardas Municipais – 2ª Classe durante o Estágio Probatório.

Art. 5º - As instruções e critérios para realização do TAF são as seguintes:

I - Disposições Gerais

O Guarda Municipal deverá comparecer no dia, hora e local previamente designados, portando documento de identificação original, trajes adequados (calção de ginástica, tênis e camiseta) e atestado médico com validade de até 15 dias antes da data de realização do TAF, constatando suas condições de saúde e expressamente capacitando-o a participar do teste, de acordo com o previsto nesta Portaria, sob pena de não poder realizar a prova. A ausência de atestado, bem como a sua desconformidade com esta Portaria ou a ausência de documentação correta resultará na eliminação do Guarda Municipal.

O atestado médico deverá conter assinatura, carimbo e CRM (número de registro no Conselho Regional de Medicina) do profissional.

O atestado médico emitido digitalmente deverá ser levado impresso no dia do TAF. Deverá, ainda, conter a assinatura do profissional por certificação digital e o código de autenticação documental.

II - Testes Físicos por Gênero e Categoria

Os testes físicos consistem em avaliações específicas, com critérios de aprovação diferenciados por gênero e categoria.

III - Condições para Realização do TAF

O TAF será realizado independentemente das condições climáticas, a critério da **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO**. Os testes serão gravados para fins de registro. Qualquer infração às regras estabelecidas, como interrupção antecipada dos testes ou ajuda externa, resultará na eliminação do Guarda Municipal.

Art. 6º - Regras Específicas para Realização dos Testes:

I - O Guarda Municipal deverá executar cada um dos testes **em apenas uma tentativa**.

II - Quando considerado **INAPTO** em qualquer uma das etapas dos testes físicos, o Guarda Municipal não dará continuidade aos demais, sendo,

portanto, automaticamente eliminado, devendo se retirar do local de aplicação.

III - No teste de Corrida de Resistência, o Guarda Municipal deverá percorrer a distância mínima exigida, de acordo com o sexo, em pista ou circuito de piso regular e plano, no tempo máximo indicado na tabela, admitindo-se eventuais paradas ou execução de trechos em marcha, sem auxílio de terceiros.

IV - No teste de Flexão-extensão (Flexão de Braços) para o sexo masculino a posição inicial se dará em quatro apoios no solo: as duas mãos e os dois pés em contato direto com o solo, as mãos na direção dos ombros e os pés o mais próximo possível. A posição secundária se dará quando o Guarda posicionar em 90º o cotovelo, ou seja, braços e antebraços formando ângulo de 90º. A posição final se dará com a extensão completa dos cotovelos à posição inicial.

V - Para o sexo feminino, a dinâmica é a mesma, sendo que o apoio será com os joelhos.

VI - O movimento será conforme figura 1. Será considerado eliminado o Guarda Municipal que retire algum dos pontos de apoio do solo sem a determinação do fiscal, bem como encoste no solo qualquer parte do corpo que não sejam os pontos de apoio descritos acima e na figura abaixo.

Teste de Flexão-Extensão / Apoio / Flexão de Braços



Figura 1 - Posição para Flexão de Braços

VII - No teste de Flexão abdominal, para ambos os sexos, o Guarda Municipal, inicialmente, se posicionará deitado em decúbito dorsal, com as pernas unidas e estendidas e braços estendidos atrás da cabeça, tocando o solo. Ao comando dos servidores responsáveis pelo TAF o Guarda flexionará, simultaneamente, o tronco e os membros inferiores na altura do quadril, lançando os braços à frente de modo que a planta dos pés se apoie totalmente no solo e a linha dos cotovelos coincida com a linha dos joelhos e, em seguida, voltará à posição inicial (decúbito dorsal), completando uma repetição. Deverá ser conforme Figura 2. Deverá ser realizado o número mínimo de repetições, do correto movimento descrito, dentro do tempo determinado. Os movimentos incompletos não serão contabilizados.

Figura 2

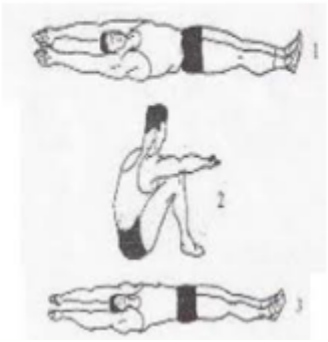

Figura 2 - Posição para Flexão Abdominal

Art. 7º O início e o término dos testes se farão com um silvo longo de apito ou sinalização visual, quando o cronômetro será acionado / interrompido.

Art. 8º Ao sinal de término do teste, o Guarda Municipal deverá interromper a trajetória da corrida ou os movimentos das flexões, evitando ultrapassar a linha de chegada ou abandonar a pista, na primeira hipótese, e aguardar sua liberação por parte do examinador, em ambos os casos.

§1º A não obediência a essa orientação acarretará a eliminação do Guarda Municipal.

§2º Não será permitido ao Guarda Municipal:

a) depois de iniciado o teste, abandoná-lo antes da liberação do examinador; e b) prestar ou receber qualquer tipo de ajuda física.

§3º Todos os exercícios são de caráter eliminatório, devendo o Guarda Municipal atingir os índices estabelecidos em cada um dos exercícios propostos, sendo eliminado o Guarda que deixar de atingir qualquer índice dos exercícios previstos e/ou deixar de executá-los no tempo determinado e previsto, conforme o descrito nesta Portaria.

§4º O Guarda Municipal que não atingir o índice/desempenho previsto no nesta Portaria, em qualquer dos exercícios propostos, não poderá executar o exercício subsequente.

Art. 9º Recomenda-se que o Guarda Municipal, para a realização dos testes, tenha feito sua última refeição com antecedência mínima de 2 (duas) horas.

Art. 10 Os casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporárias (estados menstruais, indisposições, câimbras, contusões, luxações, fraturas etc.) que impossibilitem a realização dos testes ou interfiram na capacidade física dos Guardas Municipais não serão considerados motivos para qualquer tratamento diferenciado.

Art. 11 O Guarda Municipal que por qualquer motivo deixar de realizar o TAF na data estabelecida será automaticamente eliminado do TAF.

Art. 12 Não serão abertas exceções para aplicação do TAF em datas diferentes das estipuladas pela **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO**.

CAPÍTULO III - PROVA PRÁTICA DE EXECUÇÃO MUSICAL (Somente para Guarda Municipal Músico de 2ª Classe)

Art. 13 - A Prova Prática de Execução Musical consistirá na execução de 02 (duas) peças musicais, utilizando o instrumento correspondente ao cargo-instrumento para o qual o Guarda foi aprovado no concurso. Durante a prova, o candidato deverá demonstrar proficiência no manuseio do instrumento, conforme segue:

a) Uma peça de livre escolha do candidato, que deve integrar o repertório tradicional de bandas de música marcial ou militar, incluindo hinos, marchas ou dobrados;

b) Uma peça de leitura à primeira vista, fornecida pela COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO no momento da prova.

Art. 14 - O tempo máximo para a execução das duas peças será de 15 (quinze) minutos.

Art. 15 - A execução poderá ser realizada de memória ou com a leitura das partituras.

Art. 16 - Para cada peça, será permitida no máximo 02 (duas) tentativas de execução, sendo vedada a realização de uma terceira tentativa ou a substituição da peça por outra.

Art. 17 - Antes do início da Prova Prática de Execução Musical, o candidato deverá entregar à COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO as partituras das peças escolhidas para execução.

Art. 18 - A Prova Prática de Execução Musical será realizada no período, local e horário indicados pela COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO.

Art. 19 - Serão convocados para a Prova Prática de Execução Musical os candidatos ao cargo de Guarda Municipal Músico de 2ª Classe que tenham sido aprovados no concurso regido pelo Edital nº 001/PMSL/2022.

Art. 20 - A avaliação da Prova Prática de Execução Musical será realizada com base no conjunto das execuções apresentadas, sendo o resultado expresso nos conceitos "APTO" ou "INAPTO".

Art. 21 - Será considerado "APTO" o candidato que obtiver o conceito "APTO" em cada uma das execuções, individualmente.

Art. 22 - O candidato que receber o conceito "INAPTO" na primeira execução será automaticamente eliminado da Prova Prática de Execução Musical, não podendo prosseguir com a prova.

Art. 23 - Os instrumentos musicais para a Prova Prática de Execução Musical deverão ser providenciados pelo próprio candidato.

Art. 24 - O candidato que não possuir instrumento poderá solicitar um à Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania, por meio do e-mail 2cecensinoecapacitacao.semuscsl@gmail.com, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da prova.

Art. 25 - O candidato que solicitar o instrumento nos termos do artigo anterior deverá realizar a prova utilizando o equipamento fornecido pela Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania e Guarda Municipal, nas condições em que este se encontrar.

Capítulo IV - Recursos e Prazos

Art. 26 Após a publicação do resultado preliminar do TAF com os nomes dos Guardas Municipais APTOS e INAPTOS, os Guardas terão prazo para recurso de **24h (vinte e quatro horas úteis)**, que será dirigido a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO, especificando claramente os motivos e os amparos legais do referido pedido.

Parágrafo único: A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para responder aos recursos apresentados.

Capítulo V - Disposições Finais

Art. 27 Será excluído do TAF e considerado INAPTO, nesta etapa, o Guarda Municipal que:

a) Apresentar-se após o horário estabelecido;

b) Não comparecer, seja qual for o motivo alegado;

c) Não realizar um dos exercícios;

d) Deixar de obter índice mínimo em qualquer um dos exercícios;

e) Não realizar as atividades solicitadas no Teste de Aptidão Física, segundo os limites, critérios e padrão estabelecidos nesta Portaria;

f) Descumprir qualquer determinação desta Etapa.

Art. 28 Não caberá ao Município de São Luís - MA, nenhuma responsabilidade no tocante a eventuais enfermidades e/ou lesões que possam acometer o Guarda Municipal no decorrer do Teste Periódico de Aptidão Física

Art. 29 Durante a realização do Teste Periódico de Aptidão Física (TAF), será disponibilizada uma equipe no local com profissionais capacitados em primeiros socorros, garantindo o atendimento imediato em eventuais emergências e assegurando a segurança de todos os participantes, conforme os padrões previstos para testes de aptidão física.

Art. 30 A convocação com os nomes dos servdiores, dias, horários e locais de realização do Teste de Aptidão Física (TAF) serão posteriormente divulgados em portaria própria.

Art. 31 Os fiscais/aplicadores deverão filmar toda a execução do Teste de Aptidão Física (TAF) pelos candidatos sumetidos ao certame e encaminhá-las à COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO para sua custódia, a fim de garantir-se a transparência no processo, acaso o candidato solicite acesso às imagens e recursos.

Art. 32 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís, 25 de maio de 2026.

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA

Publicado por: Guilherme Morais Marques
Código identificador: f8d7c761-7833-4479-bedc-827fc7a95182

PORTARIA Nº 4030417/2026-GAB/SEMUSC

INSTITUI O TESTE PERIÓDICO DE APTIDÃO FÍSICA (TAF) NO ESTÁGIO PROBATÓRIO DEDOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA REFERENTE À AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO (AED) DE DEZEMBRO 2025 E FEVEREIRO DE 2026.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de avaliar a aptidão física dos Guardas Municipais de Segunda Classe durante o estágio probatório, e com base no Anexo IV do Edital nº 001/PMSL/2022, na Lei nº 5509/2011 e na Lei nº 4615 de 19 de junho de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar a aptidão física dos Guardas Municipais de Segunda Classe durante o estágio probatório, e com base no Anexo IV do Edital nº 001/PMSL/2022, na Lei nº 5509/2011 e na Lei nº Lei nº 4615 de 19 de junho de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir condições isonômicas para candidatos com deficiência, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e do Decreto nº 9.508/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria disciplina a realização do Teste Periódico de Aptidão Física (TAF) para candidatos com deficiência durante o estágio probatório da Guarda Municipal de São Luís, garantindo a acessibilidade e a adaptação razoável dos testes, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Os candidatos com deficiência deverão apresentar, no prazo estabelecido pela comissão responsável, laudo médico emitido por profissional especialista na área da deficiência declarada, contendo obrigatoriamente:

I - A descrição da deficiência;

II - As limitações funcionais do candidato;

III - As adaptações necessárias para a realização do TAF;

IV - Nome, registro profissional e assinatura do médico especialista.

Art. 3º - A **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO** analisará o laudo médico apresentado e determinará as adaptações necessárias, garantindo que o candidato possa realizar os testes de forma segura e compatível com suas condições físicas.

Art. 4º - As adaptações poderão incluir, sem prejuízo de outras medidas:

I - Modificação dos testes ou critérios de tempo e resistência, observada

a equivalência com os testes aplicados aos demais candidatos;

II - Uso de equipamentos ou assistência compatível com a deficiência do candidato;

III - Acompanhamento por profissional de saúde, quando necessário;

IV - Substituição do teste por outro equivalente, quando a deficiência impedir a realização do exercício originalmente previsto.

Art. 5º - A **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO** poderá requerer exames complementares ou documentos adicionais caso necessário para melhor avaliar a compatibilidade entre a deficiência e as adaptações requeridas.

Art. 6º - O candidato deverá entregar o laudo em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do Teste Periódico de Aptidão Física (TAF), das 09 às 17 horas, ao servidor Carlos André Colins dos Santos ou a quem ele delegar tal função, no Centro de Ensino e Capacitação (CEC) desta Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania (SEMUSC).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Luís, 25 de maio de 2026.

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JUNIOR
Secretário Municipal de Segurança com Cidadania

Publicado por: Guilherme Morais Marques
Código identificador: c45cb76f-2fac-4299-8a43-71da32658d34

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, SUSTENTABILIDADE E PROJETOS ESPECIAIS - SEMISPE

PORTARIA Nº 25/2026 - SEMISPE

Designa Representante Técnico Titular e Representante Técnico Suplente do Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2026, celebrado entre o Município de São Luís, por intermédio da Secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais – SEMISPE e a Casa Azul Participações S/A.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, SUSTENTABILIDADE E PROJETOS ESPECIAIS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2026 (Processo SEI nº 33101.000078/2026), celebrado entre o Município de São Luís, por intermédio da Secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais – SEMISPE e a Casa Azul Participações S/A, visando à implementação de ações voltadas ao fortalecimento do ecossistema de inovação e empreendedorismo da capital maranhense;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, transparência e controle das contratações e instrumentos congêneres da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.531/2023, especialmente quanto às obrigações de acompanhamento, monitoramento, fiscalização e supervisão da execução dos acordos de cooperação técnica;

CONSIDERANDO a Cláusula Sexta do Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2026, que prevê a designação formal de pontos focais responsáveis por coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações executadas no âmbito da cooperação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento técnico e administrativo da execução do objeto pactuado no âmbito do “Programa de Capacitação e de ações de apoio à ativação do Hub São Luís”;

RESOLVE:

Art.1º Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para, em observância à legislação vigente, atuarem como Representante Técnico Titular e Representante Técnico Suplente do Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2026, celebrado entre o Município de São Luís, por intermédio da Secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais – SEMISPE, e a Casa Azul Participações S/A, cujo objeto consiste no desenvolvimento de ações voltadas à consolidação do ecossistema de inovação e empreendedorismo da capital maranhense, por meio da realização de mentorias, capacitações, hackathons, eventos de inovação, rodadas de negócios e investimento, conexão com mercado e investidores e apoio à ativação do Hub São Luís – Centro de Criatividade e Inovação:

SERVIDOR(A)	CARGO	FUNÇÃO	MATRÍCULA
REPRESENTANTE TÉCNICO			
Amanda Carvalho Souza	Coordenador de Informática e Processamento de Dados	Representante Técnico Titular	6469681-12
Paula Roberta Coutinho Rodrigues	Superintendente do Programa de Revitalização do Patrimônio Histórico	Representante Técnico Suplente	6470620-12

Art. 2º Ao Representante Técnico Titular e, no seu afastamento ou impedimento legal, ao respectivo suplente, asseguradas pela Administração as condições para o desempenho do encargo, caberá, sem prejuízo de outras atribuições previstas no Plano de Trabalho e no Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2026:

I – acompanhar, monitorar e supervisionar a execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2026 e do respectivo Plano de Trabalho, verificando o cumprimento das metas, atividades, cronogramas e resultados pactuados;

II - coordenar, organizar e articular a execução das ações previstas no âmbito da cooperação, promovendo a integração institucional entre os partícipes;

III – acompanhar a execução das atividades relacionadas:

a) ao mapeamento de empreendedores e empresas inovadoras;

b) ao diagnóstico de desafios locais e oportunidades nas cadeias produtivas estratégicas;

c) às mentorias e consultorias online;

d) às capacitações e jornadas de formação;

e) aos hackathons, workshops, meetups e eventos de inovação;

f) às rodadas de negócios e investimento;

g) às ações de ativação e consolidação do Hub São Luís;

IV – verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela Casa Azul Participações S/A, especialmente quanto:

a) à disponibilização de consultores especializados;

b) à realização de eventos e mentorias;

c) ao fornecimento de plataforma digital de gestão;

d) à coleta de métricas e indicadores de desempenho;

e) à apresentação de relatórios trimestrais de acompanhamento;

V – acompanhar o cumprimento das obrigações atribuídas à SEMISPE, especialmente quanto:

a) à gestão administrativa do Hub São Luís;

b) à divulgação do programa;

c) à triagem dos empreendedores e startups participantes;

d) ao suporte técnico e operacional para realização dos eventos;

e) ao acompanhamento das pesquisas de satisfação e resultados;

VI – realizar reuniões periódicas de acompanhamento com os representantes institucionais dos partícipes, registrando encaminhamentos, deliberações e providências necessárias;

VII – elaborar relatórios técnicos de acompanhamento da execução da parceria, contendo informações acerca das atividades realizadas, resultados alcançados, indicadores monitorados e eventuais ocorrências relevantes;

VIII – comunicar imediatamente à autoridade superior quaisquer irregularidades, inconsistências, atrasos, descumprimentos contratuais ou situações que possam comprometer a execução do objeto pactuado;

IX – propor medidas corretivas, preventivas ou de readequação necessárias à adequada execução do ajuste, inclusive reformulação de metas operacionais, quando cabível;

X – acompanhar a produção e organização da documentação comprobatória das ações desenvolvidas no âmbito da cooperação, inclusive registros fotográficos e relatórios técnicos;

XI – acompanhar a elaboração do relatório técnico final da cooperação, observando o prazo previsto no Acordo de Cooperação Técnica;

XII – realizar vistorias, diligências e inspeções, sempre que necessário, para verificar a regular execução das atividades pactuadas;

XIII – assegurar a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e interesse público;

XIV – zelar pelo cumprimento das disposições relativas à proteção de dados, sigilo de informações sensíveis, propriedade intelectual e direitos autorais eventualmente envolvidos na execução da parceria;

XV – manter controle atualizado das informações, documentos e registros relativos à execução do ACT, assegurando sua adequada instrução processual;

XVI – subsidiar a autoridade competente com informações técnicas necessárias à tomada de decisão quanto à continuidade, revisão, prorrogação

ou encerramento da parceria;

XVII – exercer as demais atribuições inerentes ao acompanhamento e fiscalização de acordos de cooperação técnica previstas na legislação aplicável, especialmente no Decreto Federal nº 11.531/2023, na Lei nº 14.133/2021, no Plano de Trabalho e no Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2026.

Art. 3º Fica garantido aos representantes técnicos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2026, bem como às informações e documentos necessários ao exercício de suas atribuições.

Art. 4º Os representantes técnicos poderão solicitar apoio das áreas administrativa, financeira, tecnológica, de controle interno e de assessoramento jurídico da SEMISPE, sempre que necessário ao adequado desempenho das atividades de fiscalização, acompanhamento e monitoramento da parceria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

São Luís (MA), 25 de maio de 2026.

VERÔNICA P. PIRES

Secretária Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais

Publicado por: David Lobão Santos Jacinto
Código identificador: 267ffd2a-548d-42b4-b1f0-0cb7d82b13b6

PORTARIA Nº 26/2026 - SEMISPE

Designa Representante Técnico Titular e Representante Técnico Suplente do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2026, celebrado entre o Município de São Luís, por intermédio da Secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais – SEMISPE e a Universidade Estadual do Maranhão – UEMA.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, SUSTENTABILIDADE E PROJETOS ESPECIAIS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2026 (Processo SEI nº 33101.000198/2026), celebrado entre o Município de São Luís, por intermédio da Secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais – SEMISPE e a Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, para implementação, operação e manutenção de ponto focal de monitoramento hiperlocal da qualidade do ar no âmbito do Projeto “Rede Hiperlocal de Sensores de Qualidade do Ar de São Luís”;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, transparência e controle das contratações e instrumentos congêneres da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.531/2023, especialmente quanto às obrigações de acompanhamento, monitoramento, fiscalização e supervisão da execução dos acordos de cooperação técnica;

CONSIDERANDO as Cláusulas Quarta do Protocolo de Intenções nº 01/2025 e Quinta do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2026, que preveem a designação formal de responsáveis técnicos encarregados do acompanhamento, coordenação, monitoramento e supervisão da execução dos instrumentos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento técnico, administrativo, operacional e documental da execução das ações relacionadas ao monitoramento hiperlocal da qualidade do ar, compartilhamento de dados ambientais, integração de soluções tecnológicas e implementação das atividades previstas nos respectivos Planos de Trabalho;

RESOLVE:

Art.1º Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para, em observância à legislação vigente, atuarem como Representante Técnico Titular e Representante Técnico Suplente do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2026, celebrados entre o Município de São Luís, por intermédio da Secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais – SEMISPE e a Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, tem por objeto a implementação, operação e manutenção de ponto focal de monitoramento hiperlocal da qualidade do ar, mediante a instalação de sensor de qualidade do ar da empresa Aurassure Brasil Ltda. no Campus Universitário Paulo VI da Universidade Estadual do Maranhão, localizado na Av. Lourenço Vieira da Silva, s/nº, Bairro São Cristóvão, São Luís/MA, CEP 65.055-310, no âmbito do Projeto "Rede Hiperlocal de Sensores de Qualidade do Ar de São Luís":

SERVIDOR(A)	CARGO	FUNÇÃO	MATRÍCULA
REPRESENTANTE TÉCNICO			
Mariane Silva de Castro	Superintendente do Programa de Revitalização do Patrimônio Histórico	Representante Técnico Titular	6470619-12

Luana de Jesus Praseres Coutinho	Coordenador de Programa	Representante Técnico Suplente	6470345-12

Art. 2º Ao Representante Técnico Titular e, no seu afastamento ou impedimento legal, ao respectivo suplente, asseguradas pela Administração as condições para o desempenho do encargo, caberá, sem prejuízo de outras atribuições previstas no Protocolo de Intenções e no Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2026:

I – acompanhar, monitorar, fiscalizar e supervisionar a execução do Protocolo de Intenções e do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2026, verificando o cumprimento das metas, atividades, cronogramas e resultados pactuados;

II - coordenar, organizar e articular institucionalmente a execução das ações previstas no âmbito da cooperação técnica entre SEMISPE, IVBH, UEMA, Google Brasil e Aurassure Brasil Ltda;

III – acompanhar a implementação, instalação, operação, calibração, funcionamento e manutenção do sensor hiperlocal de qualidade do ar instalado no Campus Universitário Paulo VI da UEMA;

IV – acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela UEMA, especialmente quanto:

a) à disponibilização de espaço físico adequado para instalação do sensor;

b) à garantia de conectividade à internet e fornecimento contínuo de energia elétrica;

c) à manutenção das condições de segurança patrimonial;

d) ao monitoramento mensal das condições físicas do sensor e da infraestrutura de suporte;

e) à emissão de relatórios mensais;

f) à comunicação imediata de ocorrências que comprometam a integridade, segurança ou funcionamento do equipamento;

g) à realização de atividades de pesquisa científica, extensão universitária e educação ambiental relacionadas ao monitoramento da qualidade do ar;

V – acompanhar o cumprimento das obrigações atribuídas à SEMISPE, especialmente quanto:

a) à coordenação das ações de implementação dos instrumentos;

b) à articulação institucional entre os partícipes e terceiros envolvidos;

c) ao compartilhamento de dados, análises e relatórios ambientais;

d) ao acompanhamento da execução do Projeto “Rede Hiperlocal de Sensores de Qualidade do Ar de São Luís”;

e) à publicidade e transparência dos atos relacionados à parceria;

VI – acompanhar as ações relacionadas às soluções tecnológicas e plataformas digitais previstas no Protocolo de Intenções nº 01/2025, a serem disponibilizadas às SEMISPE;

VII – acompanhar o compartilhamento, utilização, integridade, proteção, armazenamento e tratamento de dados ambientais, institucionais e operacionais produzidos no âmbito da cooperação;

VIII – assegurar a observância das disposições relativas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, à Lei de Acesso à Informação, à confidencialidade de informações estratégicas e às regras de titularidade e compartilhamento de dados previstas nos instrumentos celebrados;

IX – realizar reuniões periódicas de acompanhamento com os representantes institucionais dos partícipes, registrando encaminhamentos, deliberações e providências necessárias;

X – elaborar relatórios técnicos periódicos de acompanhamento e fiscalização da execução da parceria, contendo informações acerca das atividades realizadas, resultados alcançados, indicadores monitorados e eventuais ocorrências relevantes;

XI – acompanhar a produção, organização e arquivamento da documentação comprobatória das ações desenvolvidas no âmbito da cooperação, inclusive relatórios técnicos, registros fotográficos, documentos operacionais, comunicações institucionais e evidências de execução;

XII – acompanhar a elaboração do relatório técnico final dos instrumentos de cooperação, observando os prazos previstos;

XIII – realizar diligências, inspeções e vistorias técnicas sempre que necessário para verificar a regular execução das atividades pactuadas;

XIV – comunicar imediatamente à autoridade superior quaisquer irregularidades, inconsistências, atrasos, descumprimentos, falhas operacionais ou situações que possam comprometer a execução do objeto pactuado;

XV – propor medidas corretivas, preventivas ou de readequação necessárias à adequada execução dos instrumentos de cooperação;

XVI – acompanhar os prazos de vigência, eventual prorrogação, alterações, aditivos, apostilamentos, encerramento e demais atos administrativos relacionados aos instrumentos celebrados;

XVII – subsidiar a autoridade competente com informações técnicas necessárias à tomada de decisão quanto à continuidade, revisão, prorrogação ou encerramento da parceria;

XVIII – assegurar a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, sustentabilidade, interesse público e governança administrativa;

XIX – manter controle atualizado das informações, documentos e registros relativos à execução dos instrumentos, assegurando adequada instrução processual;

XX – exercer as demais atribuições inerentes ao acompanhamento e fiscalização de protocolos de intenções e acordos de cooperação técnica previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.531/2023, nos respectivos Planos de Trabalho e demais normas aplicáveis.

Art. 3º Fica garantido aos representantes técnicos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2026, bem como às informações e documentos necessários ao exercício de suas atribuições.

Art. 4º Os representantes técnicos poderão solicitar apoio das áreas administrativa, financeira, tecnológica, de controle interno e de assessoramento jurídico da SEMISPE, sempre que necessário ao adequado desempenho das atividades de fiscalização, acompanhamento e monitoramento da parceria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

São Luís (MA), 25 de maio de 2026.

VERÔNICA P. PIRES
Secretária Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais

Publicado por: David Lobão Santos Jacinto
Código identificador: 08c9c92f-b7a0-4740-b653-f456ebe798c8

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

EXTRATO DO CONTRATO N.º 257/2026 - SECULT

CONTRATO N.257/2026/SECULT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31101.001094/2026		
OBJETO	A contratação de empresa especializada objeto o fornecimento contínuo de combustíveis para utilização nos veículos administrativos que compõem a frota desta Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe em conformidade com a proposta da CONTRATADA.	
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT	CNJP: 06.307.102/0001-30
SECRETÁRIA MUNICIPAL	**SHEURY MANUELA SILVA NEVES; Mat. 6469203**	
CONTRATADA	L S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	CNPJ: 12.125.791/0001-65.
SIGNATÁRIO	LEOPOLDO CORREA SANTOS NETO; CPF .248.447.***-**	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	art. 28,I, da Lei Federal 14.133/2021	
VALOR GLOBAL	R$ 79.895,66 (setenta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos)	
DATA DE ASSINATURA	25.05.2026	
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES	
DOTAÇÃO ORÇAMENÁRIA	Dotação Orçamentária: Ficha: 31101.0412204022.002.3.3.90.30.1500000000	

São Luís - MA, 25 de maio de 2026.

SHEURY MANUELA SILVA NEVES
Secretária Municipal de Cultura

Publicado por: Thalita Azevedo Valente
Código identificador: 70b49094-b9ca-4a7c-a3c8-ff725849ac65

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N. 244/2026 - SECULT

PROCESSO: Nº 31101.001370/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS.

CONTRATADA: INSTITUTO MARANHENSE DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL - IMAPS

CNPJ Nº 45.142.316/0001-56.

SIGNATÁRIO: JACQUES DOUGLAS OLIVEIRA ARANHA; CPF N. ***.***.***-53

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto Termo de Colaboração entre os partícipes para execução do Projeto FEIRINHA DE SÃO LUÍS 2026.

DATA DA ASSINATURA: 21/05/2026

VALOR: R$ 3.720.600,00 (Três milhões, setecentos e vinte mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha n. 701, Código de Dotação: 31101.1339202102.285.3.3.50.41.1500000000, e Ficha n. 840, Código de Dotação: 31101.1339202102.285.3.3.50.41.2500000000.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 21 de janeiro de 2027.

PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: Em até 60 (sessenta) dias após o termino da vigência.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações, Decreto Municipal 62.152/2025, e pela Instrução Normativa – TCE n. 18/2008.

São Luís (MA), 25 de maio de 2026.

SHEURY MANUELA SILVA NEVES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA

Publicado por: Marília Santos Vieira
Código identificador: bb3dc111-5725-4af6-ad8b-b9b3a7b465c8

PORTARIA N.º 023/2026 – SECULT/GAB

A Secretária de Cultura, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.4º, XVII da Lei N° 6.030 de 23 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **PAULA FRANCINETE GASPAR MORAES, matrícula n° 10769**, para ser a gestora, e, MARIA DAS GRAÇAS AMÉRICO PINHEIRO, matrícula nº 16187, RAFAELA BORGES DA SILVA, matrícula n° 1435 e LUCIANA MÉCIA FERNANDES DE CARVALHO, nº 6471461, para serem fiscais dos contratos relativos aos Processos Administrativos, abaixo relacionados e dá outras providências.

31101.001263/2026
31101.001264/2026
31101.001258/2026
31101.001277/2026
31101.001265/2026
31101.001285/2026
31101.001259/2026
31101.001262/2026
31101.001286/2026
31101.001268/2026
31101.001273/2026
31101.001271/2026
31101.001281/2026
31101.001267/2026
31101.001278/2026
31101.001260/2026
31101.001275/2026
31101.001283/2026
31101.001284/2026
31101.001397/2026
31101.001269/2026
31101.001274/2026
31101.001287/2026
31101.001272/2026
31101.001276/2026
31101.001279/2026
31101.001395/2026
31101.001266/2026
31101.001270/2026
31101.001280/2026
31101.001546/2026
31101.001547/2026
31101.001548/2026

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís - MA, 25 de maio de 2026.

SHEURY MANUELA SILVA NEVES
Secretária Municipal de Cultura

Publicado por: Thalita Azevedo Valente
Código identificador: a5ff2fd6-a5c0-499c-8280-93f07cc67722

PORTARIA N.º 024/2026- SECULT/GAB

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do ART.4º, XVII DA LEI N.º 6.030 de 23 de dezembro de 2015,

RESOLVE :

Art. 1º Designar a servidora **MARÍLIA SANTOS VIEIRA, matrícula n.º 6471462** para ser a gestora e **THALITA AZEVEDO VALENTE, matrícula n.º 6469256**, e **DANNYELLSY CARVALHO FERREIRA, matrícula n.º 25123**, para serem fiscais dos contratos relativos ao processo administrativo abaixo relacionado, referente à fornecimento de combustíveis, e dá outras providências.

31101.001094/2026

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís - MA, 25 de maio de 2026.

SHEURY MANUELA SILVA NEVES
Secretária Municipal de Cultura

Publicado por: Thalita Azevedo Valente
Código identificador: b78b55c7-0b56-460b-a6dd-3ea94e41b1fc

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR

RESULTADO FINAL - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº02/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº02/2026 DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA EXPOSIÇÕES TEMPORÁRIAS DO CENTRO DE CULTURA

E TURISMO QUILOMBO URBANO

1. APROVADAS / HABILITADAS

Nº	PROPONENTE	CPF/CNPJ	NOME DA EXPOSIÇÃO
01	Teresa Cristina Serejo Pinto	236.***.***-72	Crys Pinto
02	Celkiane Pinheiro Brandão	54.464.643/0001-15	Ateliê da Cel
03	Gesiane de Jesus Santos Araújo	005.***.***-55	Lovely Crochet
04	Márcia Fernanda Nicodemos Vieira da Silva	674.9*****53	MVArtes
05	Gilsliangela Gonçalves Martins	57.031.554/0001-73	Gisa Bordô
06	Maiany Jane Miranda dos Santos	038.***.***-06	Afro Reggae

2. NÃO HABILITADA

Nº	PROPONENTE	CPF/CNPJ	MOTIVO
01	Ana Lucia Borges de Carvalho	417.***.***-30	Ausência do Portifólio e Ausência do Formulário de Inscrição

São Luís, 25 de maio de 2026

Saulo Ribeiro dos Santos
Secretário Municipal de Turismo

Publicado por: Mara Christina Fernandes Anchieta
Código identificador: 88159456-5c08-457a-958f-663b98cd1e3c

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP

2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 9912644315/2024

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO 9912644315, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - FMLU E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - FMLU

CNPJ/MF: 35654723000199 Inscrição Estadual:

Nome Fantasia: FMLU

Endereço: AV GUAJAJARAS, 2000 - TIRIRICAL

Cidade: SAO LUIS UF: MA CEP: 65055285

Endereço Eletrônico: damucol@hotmail.com / leilanesantosalves@gmail.com Telefone: (98) 8145-5424 / 99) 99170-5075

Representante Legal I: DAVID MURAD COL DEBELLA

Cargo/Função: SECRETÁRIO RG: 1574*** CPF: 70909******

Representante Legal II: LEILANE SANTOS ALVES CAVALCANTI

Cargo/Função: SECRETÁRIO ADJUNTO RG: 0609172720173 CPF: 98185******

CONTRATADA:

CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.

Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Nome Fantasia: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MARANHÃO

Endereço: AVENIDA CORONEL COLARES MOREIRA, QD 47, LOTE 6, RENASCENÇA

Cidade: SÃO LUÍS UF: MA

Endereço Eletrônico: rjseicontratos@correios.com.br Telefone: 4003-8210 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-881-8210 (demais localidades)

Representante Legal I: VANESSA BERNARDO DA SILVA

RG: 270283427 DETRAN RJ CPF: 122.***.***-19

Representante Legal II: LEINA BRASIL QUADROS

RG: 095.419.787-97 CPF: 095.***.***-97

As partes, acima identifi cadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 89 da Lei 14.133/2021 e demais alterações posteriores, o 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PROCESSO SEI 53113.001437/2024- 35, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Processo:

53113.001437/2024-35

Documento:

64138309

21/05/26, 10:34 Sistema Eletrônico de Informações - Documento para Assinatura

file:///D:/Sistema Eletrônico de Informações - Documento para Assinatura.html 1/1

As partes, acima identifi cadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 89 da

Lei 14.133/2021 e demais alterações posteriores, o 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PROCESSO SEI 53113.001437/2024-

35, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 01 (um) ano.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Em conformidade com os arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 01 (um) ano, de 19/03/2026 até 19/03/2027.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de 19/03/2026.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários previsto na Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R$ 86.940,00 (oitenta e seis mil, novecentos e quarenta reais).

4.2. A classifi cação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: Infraestrutura Urbana / Gestão de Resíduos Sólidos

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

Ficam mantidas e ratifi cadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modifi cadas pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, fi rmam as partes o presente instrumento.

Publicado por: Marcos Antonio Mendes de Sousa
Código identificador: 2c86eb4a-fe91-4726-85e6-56312e79d3dc

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMSA

PORTARIA Nº 18/2026 - SEMSA

Portaria nº 18/2026 - SEMSA

São Luís - MA, 25 de maio de 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMSA, no uso de suas atribuições legais, e com base na alínea "h", inciso "V", do artigo 35 da Lei Federal n° 13.019/2014,
RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria dos Termos de Colaboração firmados com as Organizações da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos, que por acaso vierem a ser celebrados a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar - SEMSA;

1. Luciene Araújo – Matrícula n° 36913, presidente;

2. Lulbia Amália Costa Gouveia Cunha – Matrícula n° 22428, membro;

3. Djanice de Jesus Costa Cutrim Neres – Matrícula n° 1216, membro. Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR EM 25 DE MAIO DE 2026.

DILMAR SOUSA ARAÚJO
Secretário Municipal de Segurança Alimentar

Publicado por: Mayanna Couto Maia

Código identificador: db923191-50c9-4d20-b60b-bd9126ed6d51

PORTARIA Nº 18/2026 - SEMSA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMSA, no uso de suas atribuições legais, e com base na alínea "h", inciso "V", do artigo 35 da Lei Federal n° 13.019/2014,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria dos Termos de Colaboração firmados com as Organizações da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos, que por acaso vierem a ser celebrados a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar - SEMSA;

1. Luciene Araújo – Matrícula n° 36913, presidente;

2. Lulbia Amália Costa Gouveia Cunha – Matrícula n° 22428, membro;

3. Djanice de Jesus Costa Cutrim Neres – Matrícula n° 1216, membro. Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR EM 25 DE MAIO DE 2026.

DILMAR SOUSA ARAÚJO
Secretário Municipal de Segurança Alimentar

Publicado por: Mayanna Couto Maia
Código identificador: d25f003e-b99b-4385-850c-8181731eae4b

SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

EXTRATO DE EMPENHO N.º 1506/2026/SEMCAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25101.004674/2026/SEMCAS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS.**

CONTRATADO SE7E ASSESSORIA, TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 65.705.059/0001-20**.**

OBJETO: Inscrição de 19 (dezenove) servidores municipais, no **26º Encontro Regional CONGEMAS – NORDESTE** com o tema: **"O SUAS na perspectiva municipalista: avanços, desafios, e sua função na consolidação da proteção social brasileira"**, que será realizado nos dias **25 e 26 de maio de 2026**, em São Luís/MA.

VALOR GLOBAL: R$ **R7.866,00 (sete mil e oitocentos e sessenta e seis reais)**

VIGÊNCIA: As presentes Notas de Empenho terão vigência até 30 (trinta) dias após a realização do curso, prazo necessário para execução financeira e administrativa, contado a partir da emissão e com eficácia após a publicação deste extrato no Diário Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 61.092/2024 (SINLIC).

São Luís (MA), 25 de maio de 2026.

TAMARA ARAUJO DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Kedma Rodrigues Ribeiro
Código identificador: f2f4f8c6-683a-487d-8df5-a8d41fa51094

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 34/2023/SEMCAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEMCAS Nº 25101.003301/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**.

CONTRATADA: SRA. WALKIRIA CRISTINA ALVARES DE ABREU, inscrita no CPF n° ***.968.793-**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto:
I – a prorrogação da vigência do Contrato nº 034/2023/SEMCAS, referente à locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) da área do Itaqui Bacanga;
II – a adequação do valor mensal da locação, com base em avaliação de mercado constante em laudo técnico, em observância aos princípios da economicidade e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
III – a inclusão de disposições contratuais complementares destinadas a disciplinar aspectos relacionados à manutenção, conservação, adequação estrutural e utilização do imóvel locado.
Parágrafo único. As disposições ora acrescidas possuem natureza complementar e interpretativa, não implicando alteração do objeto originalmente contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

(mantida sem alteração)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 034/2023/SEMCAS pelo período de 02 (dois) anos, passando a vigorar de **16/05/2026 a 16/05/2028**, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme conveniência administrativa e acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

Os valores contratuais poderão ser reajustados a cada período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou, na sua ausência, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
O reajuste será aplicado mediante a incidência do índice eleito sobre o valor contratual vigente, considerando-se a variação acumulada no período de 12 (doze) meses, admitindo-se a aplicação integral da variação, seja positiva ou negativa, em observância aos princípios da legalidade, da economicidade e do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
Fica estabelecido que a presente sistemática de reajuste, com a aplicação de variação positiva ou negativa do índice, passará a vigorar a partir da formalização do próximo termo aditivo contratual, não produzindo efeitos retroativos em relação aos períodos anteriores.
O valor mensal da locação, a partir da assinatura do presente Termo Aditivo, passa a ser de **R$ 2.654,83** (dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos), perfazendo o valor global de **R$**

63.715,92 (sessenta e três mil, setecentos e quinze reais e noventa e dois centavos) para o período de 24 (vinte e quatro) meses.
Parágrafo primeiro. A alteração do valor contratual ora estabelecida não decorre da aplicação do índice de reajuste previsto contratualmente, constituindo-se em adequação ao valor de mercado, conforme laudo de avaliação mercadológica elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, tendo em vista que o valor anteriormente praticado se encontrava abaixo dos parâmetros de mercado.
Parágrafo segundo. Considerando que, no período de reajuste contratual, o índice IGP-M apresentou variação negativa, a sua aplicação automática resultaria na redução do valor locativo, ampliando a defasagem em relação aos preços praticados no mercado imobiliário local, razão pela qual a atualização do valor foi realizada com base em critérios de mercado, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
Parágrafo terceiro. A Administração poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão do valor contratual, mediante comprovação de sua compatibilidade com os preços praticados no mercado, por meio de laudo técnico ou pesquisa mercadológica, visando assegurar a vantajosidade da contratação e o interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25901;
PROJETO / ATIVIDADE: 0824402282.212;
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36;
FONTE DE RECURSOS: 1500000000 / 1660000000.
A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR(A)

(mantida sem alteração)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

(mantida sem alteração)

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA

(mantida sem alteração)

CLÁUSULA NONA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

(mantida sem alteração)

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBLOCAÇÃO/CESSÃO

(mantida sem alteração)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS BENFEITORIAS

(mantida sem alteração)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

(mantida sem alteração)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

(mantida sem alteração)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

(mantida sem alteração)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

(mantida sem alteração)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

(mantida sem alteração)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

(mantida sem alteração)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

(mantida sem alteração)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

(mantida sem alteração)

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(mantida sem alteração)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A inclusão das disposições previstas neste Termo Aditivo não altera o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA INCLUSÃO DE DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS COMPLEMENTARES

Ficam incluídas no Contrato nº 034/2023/SEMCAS as Cláusulas Vigésima Primeira à Trigésima Sexta, destinadas a disciplinar aspectos relacionados à manutenção predial, conservação, adequações estruturais e responsabilidades das partes quanto à utilização do imóvel.
Parágrafo único. As disposições ora incluídas possuem natureza complementar e interpretativa, não implicando alteração do objeto contratual nem modificação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA QUANTO A MANUTENÇÃO

Compete a LOCADORA, às suas expensas, nos termos do art. 22 da Lei nº 8.245/1991, aplicado supletivamente aos contratos administrativos conforme art. 54, §2º, da Lei nº 8.666/1993:
I – Manutenção estrutural interna e externa:
a) reparar e manter fundações, pilares, vigas, lajes, paredes estruturais, fachadas, muros, grades fixas, portões estruturais e coberturas;
b) corrigir rachaduras, fissuras, recalques, infiltrações estruturais, desplacamentos e patologias construtivas, ainda que surgidas durante a vigência contratual, desde que não decorrentes de mau uso;
c) manter telhado, calhas, rufos e sistemas de escoamento pluvial em condições adequadas.

II – Instalações prediais estruturais:
a) responder pelas prumadas elétricas e hidráulicas, quadros gerais, aterramento, tubulações embutidas e caixas estruturais;
b) reparar falhas que comprometam a segurança, a estabilidade ou o funcionamento geral do imóvel.

III – Área externa e entorno imediato:
a) manter muros, calçadas estruturais, acessos, rampas fixas, drenagem do solo, contenção de erosões e estabilidade do terreno;
b) executar intervenções externas determinadas por autoridade pública quando relacionadas à estrutura ou segurança do imóvel.

IV – Vícios e defeitos ocultos:

Responder integralmente por vícios construtivos, defeitos ocultos e inadequações preexistentes, ainda que identificados após o início da vigência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA QUANTO A MANUTENÇÃO

Compete a LOCATÁRIA, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.245/1991, aplicado supletivamente aos contratos administrativos conforme art. 54, §2º, da Lei nº 8.666/1993, bem como arts. 55 e 66 do mesmo diploma:
I – Manutenção ordinária interna
a) realizar reparos decorrentes do uso normal, incluindo pintura interna, pequenos consertos em pisos, revestimentos, forros e divisórias;
b) manter portas, janelas, fechaduras, vidros, dobradiças, tomadas, interruptores e luminárias.

II – Instalações de uso direto
a) conservar e reparar torneiras, registros internos, sifões aparentes, vasos sanitários, pias, ralos e equipamentos instalados para funcionamento do CREAS;
b) executar manutenções preventivas básicas, evitando agravamento de danos.

III – Área externa – conservação
a) executar capina, roçagem, limpeza, varrição e conservação das áreas externas, pátios e acessos;
b) manter o imóvel livre de resíduos, entulhos e vegetação invasiva.

IV – Comunicação obrigatória
Comunicar formal e imediatamente a LOCADORA qualquer dano estrutural, infiltração, falha elétrica grave ou situação que extrapole a manutenção ordinária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO E RESPONSABILIDADE PELOS DANOS

Para fins deste contrato, os danos ao imóvel classificam-se da seguinte forma:
I – Danos estruturais ou construtivos (fundações, telhado, prumadas, muros, fachadas) → responsabilidade da LOCADORA;
II – Danos decorrentes do uso regular (desgaste natural) → não geram indenização;
III – Danos decorrentes de mau uso, negligência ou omissão na manutenção ordinária → responsabilidade da LOCATÁRIA;
IV – Danos agravados por falta de comunicação tempestiva → responsabilidade da LOCATÁRIA, quando comprovado o nexo causal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA (MUDANÇA DE MONOFÁSICO PARA TRIFÁSICO)

Em razão da autorização para a alteração do sistema de fornecimento de energia elétrica do imóvel, de monofásico para trifásico, fica estabelecido que:
I – As adequações, substituições ou redimensionamentos da fiação interna que se fizerem necessárias exclusivamente para atender ao aumento de carga elétrica, à ampliação do número de salas, à instalação de novos equipamentos ou às necessidades operacionais do CREAS da área do Itaqui Bacanga, caracterizam-se como benfeitorias úteis, correndo às expensas da LOCATÁRIA, mediante prévia autorização da LOCADORA.
II – Permanecerão sob a responsabilidade da LOCADORA as intervenções relativas à substituição da fiação interna quando decorrentes de vício oculto, desgaste natural preexistente à locação, inadequação às normas técnicas de segurança elétrica ou risco à integridade do imóvel, independentemente da alteração do sistema para trifásico.
III – As adequações realizadas nos termos do inciso I incorporar-se-ão ao imóvel, ao término da locação, sem direito à indenização ou retenção, ressalvada disposição contratual expressa em contrário.
IV – Toda intervenção elétrica deverá observar as normas técnicas vigentes, ser acompanhada de ART ou RRT, e contar com a aprovação da concessionária de energia elétrica, quando exigido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA

I – Fica autorizada a instalação de caixa d'água adicional, com capacidade compatível com a demanda do serviço público.

II – Compete a LOCADORA:
a) responder pela estrutura de suporte, lajes, bases e segurança estrutural;
b) realizar reparos estruturais que comprometam a estabilidade do sistema.

III – Compete a LOCATÁRIA:
a) custear a aquisição e instalação da caixa d'água;
b) realizar a limpeza periódica, higienização e manutenção ordinária;
c) reparar vazamentos decorrentes de uso, conexões e boias.

IV – A caixa d'água instalada incorporará o imóvel ao término do contrato, como benfeitoria útil, sem direito à retirada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA CAPINA, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS EXTERNAS

I – Compete a LOCATÁRIA:
a) executar serviços periódicos de capina, roçagem, limpeza e conservação das áreas externas, jardins e pátios;
b) manter o imóvel em condições adequadas de higiene, salubridade e segurança.

II – Compete a LOCADORA:
a) responder por intervenções estruturais externas, tais como:
muros de arrimo;
cercamentos estruturais;
drenagem de solo e contenção de erosões.

III – Os serviços de capina e limpeza não caracterizam benfeitorias indenizáveis, tratando-se de manutenção ordinária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO AUMENTO DO NÚMERO DE SALAS (AMPLIAÇÃO INTERNA)

I – Fica autorizada a ampliação do número de salas, mediante adaptação do layout interno do imóvel, desde que não comprometa a estrutura original.

II – Compete a LOCADORA:
a) autorizar previamente a modificação;
b) executar ou custear obras que envolvam elementos estruturais, tais como demolição de paredes estruturais, reforços e adequações de carga.

III – Compete a LOCATÁRIA:
a) custear as adaptações internas que não afetem a estrutura, tais como:

- divisórias;
- drywall;
- portas;
- adequações elétricas e lógicas internas.

b) apresentar projeto básico ou layout técnico aprovado pela autoridade administrativa.

IV – As salas adicionais incorporar-se-ão ao imóvel como benfeitorias úteis, sem direito à indenização, salvo previsão contratual expressa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA RESPONSABILIDADE PELA

MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SISTEMAS HIDROSSANITÁRIOS E PARTE EXTERNA DO IMÓVEL

Compete às partes, quanto à manutenção dos equipamentos, sistemas hidrossanitários e áreas externas do imóvel onde funciona o CREAS da área do Itaqui Bacanga, observar as seguintes responsabilidades:

§1º Motor do portão eletrônico
I – Constitui responsabilidade da LOCATÁRIA a manutenção ordinária, preventiva e corretiva do motor do portão eletrônico, compreendendo ajustes, lubrificação, limpeza, substituição de peças de desgaste natural e reparos decorrentes do uso regular do equipamento.
II – Será de responsabilidade da LOCADORA o reparo ou substituição do motor do portão quando o dano decorrer de vício oculto preexistente à locação, defeito estrutural do portão, falha nos trilhos, colunas, bases, ou de problema estrutural da instalação elétrica que comprometa o funcionamento do equipamento.

§2º Limpeza e conservação da cisterna
I – A limpeza, higienização e desinfecção periódica da cisterna, bem como a conservação de tampas, vedação e dispositivos de acesso, constituem manutenção ordinária, sendo de inteira responsabilidade da LOCATÁRIA.
II – Caberá a LOCADORA a execução de reparos quando constatados danos estruturais, tais como fissuras, rachaduras, infiltrações por falha construtiva ou comprometimento da estrutura da cisterna.

§3º Bomba elétrica
I – A manutenção ordinária da bomba elétrica, incluindo substituição de componentes sujeitos a desgaste natural, ajustes, reparos por uso contínuo e troca do equipamento por fim de vida útil, será de responsabilidade da LOCATÁRIA.
II – Compete a LOCADORA responder pelos danos à bomba elétrica quando comprovadamente decorrentes de vício oculto, defeito estrutural das instalações elétricas ou hidrossanitárias, subdimensionamento original do sistema ou falha na base, abrigo ou infraestrutura fixa do imóvel.

§4º Parte externa do imóvel
I – A conservação rotineira da área externa do imóvel, incluindo capina, limpeza, pequenos reparos e manutenção estética, será de responsabilidade da LOCATÁRIA.
II – Permanecerão sob responsabilidade da LOCADORA as intervenções relacionadas à estrutura externa, tais como muros, paredes estruturais, fundações, cobertura, calçadas estruturais e demais elementos construtivos permanentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

Ao término da vigência contratual, por decurso de prazo, rescisão ou qualquer outra forma legal de extinção, a LOCATÁRIA obriga-se a restituir o imóvel a LOCADORA, observadas, de forma cumulativa, as disposições a seguir:

I – Condições gerais de restituição
a) O imóvel deverá ser devolvido livre e desocupado, sem bens móveis, equipamentos, materiais ou resíduos pertencentes a LOCATÁRIA;
b) A restituição ocorrerá no estado de conservação resultante do uso regular do imóvel, conforme Laudo de Vistoria Inicial integrante do processo administrativo de locação;
c) Não serão considerados danos indenizáveis aqueles decorrentes do desgaste natural do uso, do tempo ou da finalidade pública da ocupação;
d) As benfeitorias úteis e necessárias autorizadas, realizadas no interesse do serviço público, incorporar-se-ão ao imóvel, sem direito à indenização ou retenção, salvo previsão contratual expressa.

II – Integridade estrutural e funcional
O imóvel deverá ser restituído com:
a) estrutura íntegra, compreendendo fundações, pilares, vigas, lajes, paredes estruturais, cobertura, telhado, calhas e rufos;
b) fachadas, muros, portões, grades fixas e calçadas estruturais em condições adequadas de segurança;
c) instalações elétricas e hidráulicas estruturais em funcionamento regular, ressalvados ajustes decorrentes de desgaste natural.

III –Reparos de responsabilidade da locatária
Antes da entrega das chaves, a LOCATÁRIA deverá:
a) executar todos os reparos ordinários sob sua responsabilidade, incluindo pintura interna quando necessária, consertos em portas, fechaduras, janelas, vidros, ferragens, tomadas, interruptores e luminárias;
b) reparar danos decorrentes de mau uso, negligência ou omissão de manutenção;
c) regularizar eventuais danos em pisos, revestimentos, forros, divisórias e instalações de uso direto.

IV – Área externa
A restituição abrangerá:
a) áreas externas limpas e conservadas, livres de entulhos, resíduos e vegetação invasiva;
b) pátios, acessos e entorno imediato em condições adequadas de higiene e segurança;
c) inexistência de danos externos decorrentes de uso inadequado.

V – Adequações incorporadas
Permanecerão incorporadas ao imóvel:
a) Sistema elétrico trifásico;
b) Caixa d'água instalada;
c) Divisórias internas e ampliação de salas;
Sendo vedada a retirada de instalações fixas incorporadas.

VI – Vistoria final
A restituição do imóvel será precedida de vistoria técnica formal, a ser realizada por servidor designado pela Administração, mediante:
a) Elaboração de Laudo de Vistoria Final;
b) Comparação com o Laudo de Vistoria Inicial;
c) registro documental no processo administrativo.

VII – Entrega das chaves
a) A entrega das chaves somente será considerada válida após:

- aprovação da vistoria final;
- regularização das pendências apontadas;
- formalização do Termo Administrativo de Entrega do Imóvel.

b) A permanência no imóvel após o término do contrato sujeitará a LOCATÁRIA ao pagamento proporcional do aluguel, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

VIII – Responsabilização por danos remanescentes
Caso a LOCATÁRIA não promova os reparos de sua responsabilidade:
a) a LOCADORA poderá executá-los diretamente;
b) os custos comprovados poderão ser objeto de ressarcimento mediante apuração em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS

A responsabilidade pela obtenção, renovação e manutenção do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros (AVCB, CLCB ou documento equivalente) será atribuída conforme a natureza das exigências técnicas, nos termos da Lei nº 8.245/1991, aplicada supletivamente aos contratos administrativos por força do art. 54, §2º, da Lei nº 8.666/1993:

§1º Responsabilidade da LOCADORA – Condições estruturais e

preexistentes do imóvel
Compete a LOCADORA custear e executar as providências quando as exigências decorrerem de:
I – vício oculto, defeito construtivo
II - inadequação estrutural do imóvel;
II – necessidade de obras permanentes ou intervenções que se incorporem ao imóvel, tais como:
a) rotas de fuga estruturais;
b) saídas de emergência;
c) hidrantes prediais fixos e tubulações permanentes;
d) adequações estruturais de segurança contra incêndio.

§2º Responsabilidade da LOCATÁRIA – Exigências decorrentes do funcionamento do serviço público
Compete à LOCATÁRIA providenciar medidas relacionadas ao funcionamento do serviço público, incluindo:
I – instalação e manutenção de:
a) extintores;
b) sinalização de emergência;
c) iluminação de saída;
d) alarmes removíveis.
II – organização de:
a) plano de evacuação;
b) brigada de incêndio;
c) treinamento de servidores;
III – pagamento de taxas administrativas relativas à atividade exercida no imóvel.

§3º Execução técnica
Toda intervenção deverá:
I – observar normas técnicas da ABNT;
II – ser executada por profissional habilitado;
III – possuir ART ou RRT quando exigível;
IV – ser submetida à aprovação do Corpo de Bombeiros.

§4º Cooperação institucional
As partes comprometem-se a fornecer documentos, autorizações e acesso ao imóvel necessários à regularização do certificado.

§5º Incorporação das obras
As obras permanentes realizadas incorporar-se-ão ao imóvel, sem direito de retenção ou indenização, salvo previsão expressa em contrato.

§6º Responsabilização administrativa
O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar:

- aplicação de sanções contratuais;
- responsabilização administrativa;
- comunicação aos órgãos de controle, quando houver risco à segurança dos usuários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS BENFEITORIAS

As intervenções realizadas no imóvel durante a vigência contratual classificam-se como benfeitorias úteis ou necessárias, nos termos da Lei nº 8.245/1991.
Consideram-se benfeitorias úteis aquelas que aumentam ou facilitam o uso do imóvel para a finalidade pública, tais como:

- adaptação de salas;
- adequação elétrica trifásica;
- instalação de divisórias;
- instalação de caixa d'água.

Consideram-se benfeitorias necessárias aquelas destinadas à conservação do imóvel ou prevenção de deterioração, desde que previamente autorizadas pela Administração.
Salvo disposição contratual expressa em contrário, as benfeitorias úteis ou necessárias:
I – incorporar-se-ão ao imóvel;
II – não gerarão direito de retenção;
III – não ensejarão indenização à LOCATÁRIA.
A execução de benfeitorias dependerá de:

- autorização administrativa prévia;
- justificativa técnica;
- registro documental no processo administrativo.

As benfeitorias realizadas deverão observar:

- normas técnicas aplicáveis;
- responsabilidade técnica profissional;
- interesse público da ocupação do imóvel.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 034/2023/SEMCAS e nos termos aditivos anteriormente celebrados, não expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo, as quais são neste ato integralmente reafirmadas pelas partes.
Parágrafo único. O presente instrumento não implica novação, substituição ou revogação das disposições contratuais vigentes, limitando-se às alterações expressamente consignadas, permanecendo os demais dispositivos contratuais plenamente válidos e eficazes, independentemente de transcrição literal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO, ASSINATURA E REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

O presente Termo Aditivo será formalizado mediante assinatura das partes, podendo ocorrer:
I – por meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou por assinatura eletrônica avançada ou qualificada realizada pela plataforma GOV.BR, nos termos da legislação vigente; ou
II – de forma presencial, mediante aposição de assinatura física das partes e testemunhas.
§1º As partes declaram, sob as penas da lei, que seus representantes possuem capacidade civil, legitimidade e poderes suficientes para celebrar o presente instrumento, responsabilizando-se integralmente pela veracidade das informações prestadas.
§2º A identificação dos signatários constará expressamente do instrumento, com indicação de nome completo, CPF e, quando aplicável, ato de designação ou instrumento que comprove os poderes de representação.
§3º As assinaturas eletrônicas apostas por meio do SEI ou da plataforma GOV.BR serão consideradas válidas e eficazes para todos os fins legais, equiparando-se à assinatura manuscrita, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E CONDIÇÃO DE EFICÁCIA

A eficácia do presente Termo Aditivo fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
Parágrafo único. Em observância aos princípios da transparência e publicidade administrativa, deverá ser providenciada, adicionalmente:
I – a disponibilização do instrumento no Portal da Transparência do Município;
II – o registro no sistema SINC-CONTRATA do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93.

São Luís (MA), 25 de maio de 2026.

TAMARA ARAÚJO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Ellen Crysthie Castro Veloso
Código identificador: efc1074e-3bb4-4b65-b5c5-25e323678ec7

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 38/2023/SEMCAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEMCAS Nº 25101.003559/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**.

CONTRATADA: SRA. DIOLINDA NUNES LOPES SALGADO, inscrita no CPF n° ***.744.713-**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:
I – a prorrogação da vigência do Contrato nº 038/2023/SEMCAS, referente à locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) da área do Bairro de Fátima;
II – a inclusão de disposições contratuais complementares destinadas a disciplinar aspectos relacionados à manutenção, conservação, adequação estrutural e utilização do imóvel locado.
Parágrafo único. As disposições ora acrescidas possuem natureza complementar e interpretativa, não implicando alteração do objeto originalmente contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

(mantida sem alteração)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 038/2023/SEMCAS pelo período de 02 (dois) anos, passando a vigorar de **17/05/2026 a 17/05/2028**, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme conveniência administrativa e acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

Os valores contratuais poderão ser reajustados a cada período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou, na sua ausência, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
O reajuste será aplicado mediante a incidência do índice eleito sobre o valor contratual vigente, considerando-se a variação acumulada no período de 12 (doze) meses, admitindo-se a aplicação integral da variação, seja positiva ou negativa, em observância aos princípios da legalidade, da economicidade e do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
Fica estabelecido que a presente sistemática de reajuste, com a aplicação de variação positiva ou negativa do índice, passará a vigorar a partir da formalização do próximo termo aditivo contratual, não produzindo efeitos retroativos em relação aos períodos anteriores.
O valor mensal da locação, a partir da assinatura do presente Termo Aditivo, permanece em **R$ 4.000,00** (quatro mil reais), perfazendo o valor global de **R$ 96.000,00** (noventa e seis mil reais) para o período de 24 (vinte e quatro) meses.
Parágrafo primeiro. Considerando que, no período de reajuste contratual, o índice IGP-M apresentou variação negativa, a sua aplicação automática resultaria na redução do valor locativo, ampliando a defasagem em relação aos preços praticados no mercado imobiliário local, razão pela qual a atualização do valor foi realizada com base em critérios de mercado, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
Parágrafo segundo. A Administração poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão do valor contratual, mediante comprovação de sua compatibilidade com os preços praticados no mercado, por meio de laudo técnico ou pesquisa mercadológica, visando assegurar a vantajosidade da contratação e o interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25901;
PROJETO / ATIVIDADE: 0824402272.242;
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36;
FONTE DE RECURSOS: 1500000000/1660000000.
A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR(A)

(mantida sem alteração)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

(mantida sem alteração)

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA

(mantida sem alteração)

CLÁUSULA NONA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

(mantida sem alteração)

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBLOCAÇÃO/CESSÃO

(mantida sem alteração)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS BENFEITORIAS

(mantida sem alteração)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

(mantida sem alteração)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

(mantida sem alteração)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

(mantida sem alteração)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

(mantida sem alteração)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

(mantida sem alteração)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

(mantida sem alteração)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

(mantida sem alteração)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

(mantida sem alteração)

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(mantida sem alteração)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A inclusão das disposições previstas neste Termo Aditivo não altera o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA INCLUSÃO DE DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS COMPLEMENTARES

Ficam incluídas no Contrato nº 038/2023/SEMCAS as Cláusulas Vigésima Primeira à Trigésima Sexta, destinadas a disciplinar aspectos relacionados à manutenção predial, conservação, adequações estruturais e responsabilidades das partes quanto à utilização do imóvel.
Parágrafo único. As disposições ora incluídas possuem natureza complementar e interpretativa, não implicando alteração do objeto contratual nem modificação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA QUANTO A MANUTENÇÃO

Compete a LOCADORA, às suas expensas, nos termos do art. 22 da Lei nº 8.245/1991, aplicado supletivamente aos contratos administrativos conforme art. 54, §2º, da Lei nº 8.666/1993:
I – Manutenção estrutural interna e externa:
a) reparar e manter fundações, pilares, vigas, lajes, paredes estruturais, fachadas, muros, grades fixas, portões estruturais e coberturas;
b) corrigir rachaduras, fissuras, recalques, infiltrações estruturais, desplacamentos e patologias construtivas, ainda que surgidas durante a vigência contratual, desde que não decorrentes de mau uso;
c) manter telhado, calhas, rufos e sistemas de escoamento pluvial em condições adequadas.

II – Instalações prediais estruturais:
a) responder pelas prumadas elétricas e hidráulicas, quadros gerais, aterramento, tubulações embutidas e caixas estruturais;
b) reparar falhas que comprometam a segurança, a estabilidade ou o funcionamento geral do imóvel.

III – Área externa e entorno imediato:
a) manter muros, calçadas estruturais, acessos, rampas fixas, drenagem do solo, contenção de erosões e estabilidade do terreno;
b) executar intervenções externas determinadas por autoridade pública quando relacionadas à estrutura ou segurança do imóvel.

IV – Vícios e defeitos ocultos:
Responder integralmente por vícios construtivos, defeitos ocultos e inadequações preexistentes, ainda que identificados após o início da vigência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA QUANTO A MANUTENÇÃO

Compete a LOCATÁRIA, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.245/1991, aplicado supletivamente aos contratos administrativos conforme art. 54, §2º, da Lei nº 8.666/1993, bem como arts. 55 e 66 do mesmo diploma:
I – Manutenção ordinária interna
a) realizar reparos decorrentes do uso normal, incluindo pintura interna, pequenos consertos em pisos, revestimentos, forros e divisórias;
b) manter portas, janelas, fechaduras, vidros, dobradiças, tomadas, interruptores e luminárias.

II – Instalações de uso direto
a) conservar e reparar torneiras, registros internos, sifões aparentes, vasos sanitários, pias, ralos e equipamentos instalados para funcionamento do CRAS;
b) executar manutenções preventivas básicas, evitando agravamento de danos.

III – Área externa – conservação
a) executar capina, roçagem, limpeza, varrição e conservação das áreas externas, pátios e acessos;
b) manter o imóvel livre de resíduos, entulhos e vegetação invasiva.

IV – Comunicação obrigatória
Comunicar formal e imediatamente a LOCADORA qualquer dano estrutural, infiltração, falha elétrica grave ou situação que extrapole a manutenção ordinária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO E RESPONSABILIDADE PELOS DANOS

Para fins deste contrato, os danos ao imóvel classificam-se da seguinte forma:
I – Danos estruturais ou construtivos (fundações, telhado, prumadas, muros, fachadas) → responsabilidade da LOCADORA;
II – Danos decorrentes do uso regular (desgaste natural) → não geram indenização;
III – Danos decorrentes de mau uso, negligência ou omissão na manutenção ordinária → responsabilidade da LOCATÁRIA;
IV – Danos agravados por falta de comunicação tempestiva → responsabilidade da LOCATÁRIA, quando comprovado o nexo causal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA (MUDANÇA DE MONOFÁSICO PARA TRIFÁSICO)

Em razão da autorização para a alteração do sistema de fornecimento de energia elétrica do imóvel, de monofásico para trifásico, fica estabelecido que:
I – As adequações, substituições ou redimensionamentos da fiação interna que se fizerem necessárias exclusivamente para atender ao aumento de carga elétrica, à ampliação do número de salas, à instalação de novos equipamentos ou às necessidades operacionais do CRAS da área do Bairro de Fátima, caracterizam-se como benfeitorias úteis, correndo às expensas da LOCATÁRIA, mediante prévia autorização da LOCADORA.
II – Permanecerão sob a responsabilidade da LOCADORA as intervenções relativas à substituição da fiação interna quando decorrentes de vício oculto, desgaste natural preexistente à locação, inadequação às normas técnicas de segurança elétrica ou risco à integridade do imóvel, independentemente da alteração do sistema para trifásico.
III – As adequações realizadas nos termos do inciso I incorporar-se-ão ao imóvel, ao término da locação, sem direito à indenização ou retenção, ressalvada disposição contratual expressa em contrário.
IV – Toda intervenção elétrica deverá observar as normas técnicas vigentes, ser acompanhada de ART ou RRT, e contar com a aprovação da concessionária de energia elétrica, quando exigido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA

I – Fica autorizada a instalação de caixa d'água adicional, com capacidade compatível com a demanda do serviço público.
II – Compete a LOCADORA:

a) responder pela estrutura de suporte, lajes, bases e segurança estrutural;
b) realizar reparos estruturais que comprometam a estabilidade do sistema.

III – Compete a LOCATÁRIA:
a) custear a aquisição e instalação da caixa d'água;
b) realizar a limpeza periódica, higienização e manutenção ordinária;
c) reparar vazamentos decorrentes de uso, conexões e boias.

IV – A caixa d'água instalada incorporará o imóvel ao término do contrato, como benfeitoria útil, sem direito à retirada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA CAPINA, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS EXTERNAS

I – Compete a LOCATÁRIA:
a) executar serviços periódicos de capina, roçagem, limpeza e conservação das áreas externas, jardins e pátios;
b) manter o imóvel em condições adequadas de higiene, salubridade e segurança.

II – Compete a LOCADORA:
a) responder por intervenções estruturais externas, tais como:
muros de arrimo;
cercamentos estruturais;
drenagem de solo e contenção de erosões.

III – Os serviços de capina e limpeza não caracterizam benfeitorias indenizáveis, tratando-se de manutenção ordinária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO AUMENTO DO NÚMERO DE SALAS (AMPLIAÇÃO INTERNA)

I – Fica autorizada a ampliação do número de salas, mediante adaptação do layout interno do imóvel, desde que não comprometa a estrutura original.
II – Compete a LOCADORA:
a) autorizar previamente a modificação;
b) executar ou custear obras que envolvam elementos estruturais, tais como demolição de paredes estruturais, reforços e adequações de carga.

III – Compete a LOCATÁRIA:
a) custear as adaptações internas que não afetem a estrutura, tais como:

- divisórias;
- drywall;
- portas;
- adequações elétricas e lógicas internas.

b) apresentar projeto básico ou layout técnico aprovado pela autoridade administrativa.

IV – As salas adicionais incorporar-se-ão ao imóvel como benfeitorias úteis, sem direito à indenização, salvo previsão contratual expressa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA RESPONSABILIDADE PELA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SISTEMAS HIDROSSANITÁRIOS E PARTE EXTERNA DO IMÓVEL

Compete às partes, quanto à manutenção dos equipamentos, sistemas hidrossanitários e áreas externas do imóvel onde funciona o CRAS da área do Bairro de Fátima, observar as seguintes responsabilidades:

§1º Motor do portão eletrônico

I – Constitui responsabilidade da LOCATÁRIA a manutenção ordinária, preventiva e corretiva do motor do portão eletrônico, compreendendo ajustes, lubrificação, limpeza, substituição de peças de desgaste natural e reparos decorrentes do uso regular do equipamento.

II – Será de responsabilidade da LOCADORA o reparo ou substituição do motor do portão quando o dano decorrer de vício oculto preexistente à locação, defeito estrutural do portão, falha nos trilhos, colunas, bases, ou de problema estrutural da instalação elétrica que comprometa o funcionamento do equipamento.

§2º Limpeza e conservação da cisterna

I – A limpeza, higienização e desinfecção periódica da cisterna, bem como a conservação de tampas, vedação e dispositivos de acesso, constituem manutenção ordinária, sendo de inteira responsabilidade da LOCATÁRIA.

II – Caberá a LOCADORA a execução de reparos quando constatados danos estruturais, tais como fissuras, rachaduras, infiltrações por falha construtiva ou comprometimento da estrutura da cisterna.

§3º Bomba elétrica

I – A manutenção ordinária da bomba elétrica, incluindo substituição de componentes sujeitos a desgaste natural, ajustes, reparos por uso contínuo e troca do equipamento por fim de vida útil, será de responsabilidade da LOCATÁRIA.

II – Compete a LOCADORA responder pelos danos à bomba elétrica quando comprovadamente decorrentes de vício oculto, defeito estrutural das instalações elétricas ou hidrossanitárias, subdimensionamento original do sistema ou falha na base, abrigo ou infraestrutura fixa do imóvel.

§4º Parte externa do imóvel

I – A conservação rotineira da área externa do imóvel, incluindo capina, limpeza, pequenos reparos e manutenção estética, será de responsabilidade da LOCATÁRIA.

II – Permanecerão sob responsabilidade da LOCADORA as intervenções relacionadas à estrutura externa, tais como muros, paredes estruturais, fundações, cobertura, calçadas estruturais e demais elementos construtivos permanentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

Ao término da vigência contratual, por decurso de prazo, rescisão ou qualquer outra forma legal de extinção, a LOCATÁRIA obriga-se a restituir o imóvel a LOCADORA, observadas, de forma cumulativa, as disposições a seguir:
I – Condições gerais de restituição
a) O imóvel deverá ser devolvido livre e desocupado, sem bens móveis, equipamentos, materiais ou resíduos pertencentes a LOCATÁRIA;
b) A restituição ocorrerá no estado de conservação resultante do uso regular do imóvel, conforme Laudo de Vistoria Inicial integrante do processo administrativo de locação;
c) Não serão considerados danos indenizáveis aqueles decorrentes do desgaste natural do uso, do tempo ou da finalidade pública da ocupação;
d) As benfeitorias úteis e necessárias autorizadas, realizadas no interesse do serviço público, incorporar-se-ão ao imóvel, sem direito à indenização ou retenção, salvo previsão contratual expressa.

II – Integridade estrutural e funcional
O imóvel deverá ser restituído com:
a) estrutura íntegra, compreendendo fundações, pilares, vigas, lajes, paredes estruturais, cobertura, telhado, calhas e rufos;
b) fachadas, muros, portões, grades fixas e calçadas estruturais em condições adequadas de segurança;
c) instalações elétricas e hidráulicas estruturais em funcionamento

regular, ressalvados ajustes decorrentes de desgaste natural.

III –Reparos de responsabilidade da locatária
Antes da entrega das chaves, a LOCATÁRIA deverá:
a) executar todos os reparos ordinários sob sua responsabilidade, incluindo pintura interna quando necessária, consertos em portas, fechaduras, janelas, vidros, ferragens, tomadas, interruptores e luminárias;
b) reparar danos decorrentes de mau uso, negligência ou omissão de manutenção;
c) regularizar eventuais danos em pisos, revestimentos, forros, divisórias e instalações de uso direto.

IV – Área externa
A restituição abrangerá:
a) áreas externas limpas e conservadas, livres de entulhos, resíduos e vegetação invasiva;
b) pátios, acessos e entorno imediato em condições adequadas de higiene e segurança;
c) inexistência de danos externos decorrentes de uso inadequado.

V – Adequações incorporadas
Permanecerão incorporadas ao imóvel:
a) Sistema elétrico trifásico;
b) Caixa d'água instalada;
c) Divisórias internas e ampliação de salas;
Sendo vedada a retirada de instalações fixas incorporadas.

VI – Vistoria final
A restituição do imóvel será precedida de vistoria técnica formal, a ser realizada por servidor designado pela Administração, mediante:
a) Elaboração de Laudo de Vistoria Final;
b) Comparação com o Laudo de Vistoria Inicial;
c) registro documental no processo administrativo.

VII – Entrega das chaves
a) A entrega das chaves somente será considerada válida após:
aprovação da vistoria final;
regularização das pendências apontadas;
formalização do Termo Administrativo de Entrega do Imóvel.
b) A permanência no imóvel após o término do contrato sujeitará a LOCATÁRIA ao pagamento proporcional do aluguel, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

VIII – Responsabilização por danos remanescentes
Caso a LOCATÁRIA não promova os reparos de sua responsabilidade:
a) a LOCADORA poderá executá-los diretamente;
b) os custos comprovados poderão ser objeto de ressarcimento mediante apuração em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS

A responsabilidade pela obtenção, renovação e manutenção do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros (AVCB, CLCB ou documento equivalente) será atribuída conforme a natureza das exigências técnicas, nos termos da Lei nº 8.245/1991, aplicada supletivamente aos contratos administrativos por força do art. 54, §2º, da Lei nº 8.666/1993:

§1º Responsabilidade da LOCADORA – Condições estruturais e preexistentes do imóvel
Compete a LOCADORA custear e executar as providências quando as exigências decorrerem de:
I – vício oculto, defeito construtivo
II - inadequação estrutural do imóvel;
II – necessidade de obras permanentes ou intervenções que se incorporem ao imóvel, tais como:
a) rotas de fuga estruturais;
b) saídas de emergência;
c) hidrantes prediais fixos e tubulações permanentes;
d) adequações estruturais de segurança contra incêndio.

§2º Responsabilidade da LOCATÁRIA – Exigências decorrentes do funcionamento do serviço público
Compete à LOCATÁRIA providenciar medidas relacionadas ao funcionamento do serviço público, incluindo:
I – instalação e manutenção de:
a) extintores;
b) sinalização de emergência;
c) iluminação de saída;
d) alarmes removíveis.

II – organização de:
a) plano de evacuação;
b) brigada de incêndio;
c) treinamento de servidores;

III – pagamento de taxas administrativas relativas à atividade exercida no imóvel.

§3º Execução técnica
Toda intervenção deverá:
I – observar normas técnicas da ABNT;
II – ser executada por profissional habilitado;
III – possuir ART ou RRT quando exigível;
IV – ser submetida à aprovação do Corpo de Bombeiros.

§4º Cooperação institucional
As partes comprometem-se a fornecer documentos, autorizações e acesso ao imóvel necessários à regularização do certificado.

§5º Incorporação das obras
As obras permanentes realizadas incorporar-se-ão ao imóvel, sem direito de retenção ou indenização, salvo previsão expressa em contrato.

§6º Responsabilização administrativa
O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar:

- aplicação de sanções contratuais;
- responsabilização administrativa;
- comunicação aos órgãos de controle, quando houver risco à segurança dos usuários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS BENFEITORIAS

As intervenções realizadas no imóvel durante a vigência contratual classificam-se como benfeitorias úteis ou necessárias, nos termos da Lei nº 8.245/1991.
Consideram-se benfeitorias úteis aquelas que aumentam ou facilitam o uso do imóvel para a finalidade pública, tais como:

- adaptação de salas;
- adequação elétrica trifásica;
- instalação de divisórias;
- instalação de caixa d'água.

Consideram-se benfeitorias necessárias aquelas destinadas à conservação do imóvel ou prevenção de deterioração, desde que previamente autorizadas pela Administração.
Salvo disposição contratual expressa em contrário, as benfeitorias úteis ou necessárias:
I – incorporar-se-ão ao imóvel;
II – não gerarão direito de retenção;

III – não ensejarão indenização à LOCATÁRIA.

A execução de benfeitorias dependerá de:

- autorização administrativa prévia;
- justificativa técnica;
- registro documental no processo administrativo.

As benfeitorias realizadas deverão observar:

- normas técnicas aplicáveis;
- responsabilidade técnica profissional;
- interesse público da ocupação do imóvel.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 038/2023/SEMCAS e nos termos aditivos anteriormente celebrados, não expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo, as quais são neste ato integralmente reafirmadas pelas partes.
Parágrafo único. O presente instrumento não implica novação, substituição ou revogação das disposições contratuais vigentes, limitando-se às alterações expressamente consignadas, permanecendo os demais dispositivos contratuais plenamente válidos e eficazes, independentemente de transcrição literal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO, ASSINATURA E REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

O presente Termo Aditivo será formalizado mediante assinatura das partes, podendo ocorrer:
I – por meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou por assinatura eletrônica avançada ou qualificada realizada pela plataforma GOV.BR, nos termos da legislação vigente; ou
II – de forma presencial, mediante aposição de assinatura física das partes e testemunhas.
§1º As partes declaram, sob as penas da lei, que seus representantes possuem capacidade civil, legitimidade e poderes suficientes para celebrar o presente instrumento, responsabilizando-se integralmente pela veracidade das informações prestadas.
§2º A identificação dos signatários constará expressamente do instrumento, com indicação de nome completo, CPF e, quando aplicável, ato de designação ou instrumento que comprove os poderes de representação.
§3º As assinaturas eletrônicas apostas por meio do SEI ou da plataforma GOV.BR serão consideradas válidas e eficazes para todos os fins legais, equiparando-se à assinatura manuscrita, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E CONDIÇÃO DE EFICÁCIA

A eficácia do presente Termo Aditivo fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
Parágrafo único. Em observância aos princípios da transparência e publicidade administrativa, deverá ser providenciada, adicionalmente:
I – a disponibilização do instrumento no Portal da Transparência do Município;
II – o registro no sistema SINC-CONTRATA do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93.

São Luís (MA), 25 de maio de 2026.

TAMARA ARAÚJO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Ellen Crysthie Castro Veloso
Código identificador: 1cd35d49-c81e-4489-9079-13d3f7eca25e

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 40/2023/SEMCAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEMCAS Nº 25101.003988/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**.

CONTRATADA: SRA. MARIA FRANCISCA VIEIRA BORGES, inscrita no CPF n° ***.369.613-**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I– a prorrogação da vigência do Contrato nº 040/2023/SEMCAS, referente à locação de imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar da área da Zona Rural;
II – a adequação do valor mensal da locação, com base em avaliação de mercado constante em laudo técnico, em observância aos princípios da economicidade e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
III – a inclusão de disposições contratuais complementares destinadas a disciplinar aspectos relacionados à manutenção, conservação, adequação estrutural e utilização do imóvel locado.
Parágrafo único. As disposições ora acrescidas possuem natureza complementar e interpretativa, não implicando alteração do objeto originalmente contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

(mantida sem alteração)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 040/2023/SEMCAS pelo período de 02 (dois) anos, passando a vigorar de **18/05/2026 a 18/05/2028**, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme conveniência administrativa e acordo entre as partes.
Fica estabelecida cláusula resolutiva expressa, podendo a LOCATÁRIA promover a rescisão antecipada da locação, mediante notificação prévia e escrita à LOCADORA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus relativo às parcelas vincendas, quando sobrevier fato superveniente que torne desnecessária a manutenção do imóvel para a finalidade pública contratada, inclusive na hipótese de disponibilidade de imóvel público apto ao funcionamento da unidade administrativa, ou quando se evidenciar solução mais vantajosa ao interesse público, devidamente motivada em processo administrativo.
Na hipótese prevista no item anterior, serão devidos à LOCADORA apenas os valores proporcionais correspondentes ao período de efetiva utilização do imóvel até a sua desocupação, vedado o pagamento de alugueres vincendos, lucros cessantes ou indenização pela extinção antecipada da locação, ressalvado eventual prejuízo comprovadamente imputável à LOCATÁRIA, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

Os valores contratuais poderão ser reajustados a cada período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou, na sua ausência, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice oficial que

venha a substituí-lo.
O reajuste será aplicado mediante a incidência do índice eleito sobre o valor contratual vigente, considerando-se a variação acumulada no período de 12 (doze) meses, admitindo-se a aplicação integral da variação, seja positiva ou negativa, em observância aos princípios da legalidade, da economicidade e do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
Fica estabelecido que a presente sistemática de reajuste, com a aplicação de variação positiva ou negativa do índice, passará a vigorar a partir da formalização do próximo termo aditivo contratual, não produzindo efeitos retroativos em relação aos períodos anteriores.
O valor mensal da locação, a partir da assinatura do presente Termo Aditivo, passa a ser de **R$ 2.300,00** (dois mil e trezentos reais), perfazendo o valor global de **R$ 55.200,00** (cinquenta e cinco mil e duzentos reais) para o período de 24 (vinte e quatro) meses.
Parágrafo primeiro. A alteração do valor contratual ora estabelecida não decorre da aplicação do índice de reajuste previsto contratualmente, constituindo-se em adequação ao valor de mercado, conforme laudo de avaliação mercadológica elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, tendo em vista que o valor anteriormente praticado se encontrava abaixo dos parâmetros de mercado. **Parágrafo segundo.** Considerando que, no período de reajuste contratual, o índice IGP-M apresentou variação negativa, a sua aplicação automática resultaria na redução do valor locativo, razão pela qual a atualização do valor foi realizada com base em critérios de mercado, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
Parágrafo terceiro. A Administração poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão do valor contratual, mediante comprovação de sua compatibilidade com os preços praticados no mercado, por meio de laudo técnico ou pesquisa mercadológica, visando assegurar a vantajosidade da contratação e o interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25101;
PROJETO / ATIVIDADE: 0812204022.232;
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36;
FONTE DE RECURSOS: 1500000000.
A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR(A)

(mantida sem alteração)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

(mantida sem alteração)

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA

(mantida sem alteração)

CLÁUSULA NONA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

(mantida sem alteração)

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBLOCAÇÃO/CESSÃO

(mantida sem alteração)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS BENFEITORIAS

(mantida sem alteração)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

(mantida sem alteração)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

(mantida sem alteração)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

(mantida sem alteração)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

(mantida sem alteração)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

(mantida sem alteração)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

(mantida sem alteração)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

(mantida sem alteração)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

(mantida sem alteração)

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(mantida sem alteração)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A inclusão das disposições previstas neste Termo Aditivo não altera o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA INCLUSÃO DE DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS COMPLEMENTARES

Ficam incluídas no Contrato nº 035/2023/SEMCAS as Cláusulas Vigésima Primeira à Trigésima Sexta, destinadas a disciplinar aspectos relacionados à manutenção predial, conservação, adequações estruturais e responsabilidades das partes quanto à utilização do imóvel.
Parágrafo único. As disposições ora incluídas possuem natureza complementar e interpretativa, não implicando alteração do objeto contratual nem modificação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA QUANTO A MANUTENÇÃO

I – Manutenção estrutural interna e externa:
a) reparar e manter fundações, pilares, vigas, lajes, paredes estruturais, fachadas, muros, grades fixas, portões estruturais e coberturas;
b) corrigir rachaduras, fissuras, recalques, infiltrações estruturais, desplacamentos e patologias construtivas, ainda que surgidas durante a vigência contratual, desde que não decorrentes de mau uso;
c) manter telhado, calhas, rufos e sistemas de escoamento pluvial em condições adequadas.

II – Instalações prediais estruturais:
a) responder pelas prumadas elétricas e hidráulicas, quadros gerais, aterramento, tubulações embutidas e caixas estruturais;
b) reparar falhas que comprometam a segurança, a estabilidade ou o funcionamento geral do imóvel.

III – Área externa e entorno imediato:
a) manter muros, calçadas estruturais, acessos, rampas fixas, drenagem do solo, contenção de erosões e estabilidade do terreno;
b) executar intervenções externas determinadas por autoridade pública quando relacionadas à estrutura ou segurança do imóvel.

IV – Vícios e defeitos ocultos:
Responder integralmente por vícios construtivos, defeitos ocultos e inadequações preexistentes, ainda que identificados após o início da vigência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA QUANTO A MANUTENÇÃO

Compete a LOCATÁRIA, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.245/1991, aplicado supletivamente aos contratos administrativos conforme art. 54, §2º, da Lei nº 8.666/1993, bem como arts. 55 e 66 do mesmo diploma:
I – Manutenção ordinária interna
a) realizar reparos decorrentes do uso normal, incluindo pintura interna, pequenos consertos em pisos, revestimentos, forros e divisórias;
b) manter portas, janelas, fechaduras, vidros, dobradiças, tomadas, interruptores e luminárias.

II – Instalações de uso direto
a) conservar e reparar torneiras, registros internos, sifões aparentes, vasos sanitários, pias, ralos e equipamentos instalados para funcionamento do Conselho;
b) executar manutenções preventivas básicas, evitando agravamento de danos.

III – Área externa – conservação
a) executar capina, roçagem, limpeza, varrição e conservação das áreas externas, pátios e acessos;
b) manter o imóvel livre de resíduos, entulhos e vegetação invasiva.

IV – Comunicação obrigatória
Comunicar formal e imediatamente a LOCADORA qualquer dano estrutural, infiltração, falha elétrica grave ou situação que extrapole a manutenção ordinária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO E RESPONSABILIDADE PELOS DANOS

Para fins deste contrato, os danos ao imóvel classificam-se da seguinte forma:
I – Danos estruturais ou construtivos (fundações, telhado, prumadas, muros, fachadas) → responsabilidade da LOCADORA;
II – Danos decorrentes do uso regular (desgaste natural) → não geram indenização;
III – Danos decorrentes de mau uso, negligência ou omissão na manutenção ordinária → responsabilidade da LOCATÁRIA;
IV – Danos agravados por falta de comunicação tempestiva → responsabilidade da LOCATÁRIA, quando comprovado o nexo causal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA (MUDANÇA DE MONOFÁSICO PARA TRIFÁSICO)

Em razão da autorização para a alteração do sistema de fornecimento de energia elétrica do imóvel, de monofásico para trifásico, fica estabelecido que:
I – As adequações, substituições ou redimensionamentos da fiação interna que se fizerem necessárias exclusivamente para atender ao aumento de carga elétrica, à ampliação do número de salas, à instalação de novos equipamentos ou às necessidades operacionais do Conselho, caracterizam-se como benfeitorias úteis, correndo às expensas da LOCATÁRIA, mediante prévia autorização da LOCADORA.

II – Permanecerão sob a responsabilidade da LOCADORA as intervenções relativas à substituição da fiação interna quando decorrentes de vício oculto, desgaste natural preexistente à locação, inadequação às normas técnicas de segurança elétrica ou risco à integridade do imóvel, independentemente da alteração do sistema para trifásico.

III – As adequações realizadas nos termos do inciso I incorporar-se-ão ao imóvel, ao término da locação, sem direito à indenização ou retenção, ressalvada disposição contratual expressa em contrário.

IV – Toda intervenção elétrica deverá observar as normas técnicas vigentes, ser acompanhada de ART ou RRT, e contar com a aprovação da concessionária de energia elétrica, quando exigido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA

I – Fica autorizada a instalação de caixa d'água adicional, com capacidade compatível com a demanda do serviço público.

II – Compete a LOCADORA:
a) responder pela estrutura de suporte, lajes, bases e segurança estrutural;
b) realizar reparos estruturais que comprometam a estabilidade do sistema.

III – Compete a LOCATÁRIA:
a) custear a aquisição e instalação da caixa d'água;
b) realizar a limpeza periódica, higienização e manutenção ordinária;
c) reparar vazamentos decorrentes de uso, conexões e boias.

IV – A caixa d'água instalada incorporará o imóvel ao término do contrato, como benfeitoria útil, sem direito à retirada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA CAPINA, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS EXTERNAS

I – Compete a LOCATÁRIA:
a) executar serviços periódicos de capina, roçagem, limpeza e conservação das áreas externas, jardins e pátios;
b) manter o imóvel em condições adequadas de higiene, salubridade e segurança.

II – Compete a LOCADORA:
a) responder por intervenções estruturais externas, tais como:

- muros de arrimo;
- cercamentos estruturais;
- drenagem de solo e contenção de erosões.

III – Os serviços de capina e limpeza não caracterizam benfeitorias indenizáveis, tratando-se de manutenção ordinária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO AUMENTO DO NÚMERO DE SALAS (AMPLIAÇÃO INTERNA)

I – Fica autorizada a ampliação do número de salas, mediante adaptação do layout interno do imóvel, desde que não comprometa a estrutura original.

II – Compete a LOCADORA:
a) autorizar previamente a modificação;
b) executar ou custear obras que envolvam elementos estruturais, tais como demolição de paredes estruturais, reforços e adequações de carga.

III – Compete a LOCATÁRIA:
a) custear as adaptações internas que não afetem a estrutura, tais como:

- divisórias;
- drywall;

- portas;
- adequações elétricas e lógicas internas.

b) apresentar projeto básico ou layout técnico aprovado pela autoridade administrativa.

IV – As salas adicionais incorporar-se-ão ao imóvel como benfeitorias úteis, sem direito à indenização, salvo previsão contratual expressa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA RESPONSABILIDADE PELA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SISTEMAS HIDROSSANITÁRIOS E PARTE EXTERNA DO IMÓVEL

Compete às partes, quanto à manutenção dos equipamentos, sistemas hidrossanitários e áreas externas do imóvel onde funciona o Conselho, observar as seguintes responsabilidades:

§1º Motor do portão eletrônico
I – Constitui responsabilidade da LOCATÁRIA a manutenção ordinária, preventiva e corretiva do motor do portão eletrônico, compreendendo ajustes, lubrificação, limpeza, substituição de peças de desgaste natural e reparos decorrentes do uso regular do equipamento.
II – Será de responsabilidade da LOCADORA o reparo ou substituição do motor do portão quando o dano decorrer de vício oculto preexistente à locação, defeito estrutural do portão, falha nos trilhos, colunas, bases, ou de problema estrutural da instalação elétrica que comprometa o funcionamento do equipamento.

§2º Limpeza e conservação da cisterna
I – A limpeza, higienização e desinfecção periódica da cisterna, bem como a conservação de tampas, vedação e dispositivos de acesso, constituem manutenção ordinária, sendo de inteira responsabilidade da LOCATÁRIA.
II – Caberá a LOCADORA a execução de reparos quando constatados danos estruturais, tais como fissuras, rachaduras, infiltrações por falha construtiva ou comprometimento da estrutura da cisterna.

§3º Bomba elétrica
I – A manutenção ordinária da bomba elétrica, incluindo substituição de componentes sujeitos a desgaste natural, ajustes, reparos por uso contínuo e troca do equipamento por fim de vida útil, será de responsabilidade da LOCATÁRIA.
II – Compete a LOCADORA responder pelos danos à bomba elétrica quando comprovadamente decorrentes de vício oculto, defeito estrutural das instalações elétricas ou hidrossanitárias, subdimensionamento original do sistema ou falha na base, abrigo ou infraestrutura fixa do imóvel.

§4º Parte externa do imóvel
I – A conservação rotineira da área externa do imóvel, incluindo capina, limpeza, pequenos reparos e manutenção estética, será de responsabilidade da LOCATÁRIA.
II – Permanecerão sob responsabilidade da LOCADORA as intervenções relacionadas à estrutura externa, tais como muros, paredes estruturais, fundações, cobertura, calçadas estruturais e demais elementos construtivos permanentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

Ao término da vigência contratual, por decurso de prazo, rescisão ou qualquer outra forma legal de extinção, a LOCATÁRIA obriga-se a restituir o imóvel a LOCADORA, observadas, de forma cumulativa, as disposições a seguir:

I – Condições gerais de restituição
a) O imóvel deverá ser devolvido livre e desocupado, sem bens móveis, equipamentos, materiais ou resíduos pertencentes a LOCATÁRIA;
b) A restituição ocorrerá no estado de conservação resultante do uso regular do imóvel, conforme Laudo de Vistoria Inicial integrante do processo administrativo de locação;
c) Não serão considerados danos indenizáveis aqueles decorrentes do desgaste natural do uso, do tempo ou da finalidade pública da ocupação;
d) As benfeitorias úteis e necessárias autorizadas, realizadas no interesse do serviço público, incorporar-se-ão ao imóvel, sem direito à indenização ou retenção, salvo previsão contratual expressa.

II – Integridade estrutural e funcional
O imóvel deverá ser restituído com:
a) estrutura íntegra, compreendendo fundações, pilares, vigas, lajes, paredes estruturais, cobertura, telhado, calhas e rufos;
b) fachadas, muros, portões, grades fixas e calçadas estruturais em condições adequadas de segurança;
c) instalações elétricas e hidráulicas estruturais em funcionamento regular, ressalvados ajustes decorrentes de desgaste natural.

III –Reparos de responsabilidade da locatária
Antes da entrega das chaves, a LOCATÁRIA deverá:
a) executar todos os reparos ordinários sob sua responsabilidade, incluindo pintura interna quando necessária, consertos em portas, fechaduras, janelas, vidros, ferragens, tomadas, interruptores e luminárias;
b) reparar danos decorrentes de mau uso, negligência ou omissão de manutenção;
c) regularizar eventuais danos em pisos, revestimentos, forros, divisórias e instalações de uso direto.

IV – Área externa
A restituição abrangerá:
a) áreas externas limpas e conservadas, livres de entulhos, resíduos e vegetação invasiva;
b) pátios, acessos e entorno imediato em condições adequadas de higiene e segurança;
c) inexistência de danos externos decorrentes de uso inadequado.

V – Adequações incorporadas
Permanecerão incorporadas ao imóvel:
a) Sistema elétrico trifásico;
b) Caixa d'água instalada;
c) Divisórias internas e ampliação de salas;
Sendo vedada a retirada de instalações fixas incorporadas.

VI – Vistoria final
A restituição do imóvel será precedida de vistoria técnica formal, a ser realizada por servidor designado pela Administração, mediante:
a) Elaboração de Laudo de Vistoria Final;
b) Comparação com o Laudo de Vistoria Inicial;
c) registro documental no processo administrativo.

VII – Entrega das chaves
a) A entrega das chaves somente será considerada válida após:

- aprovação da vistoria final;
- regularização das pendências apontadas;
- formalização do Termo Administrativo de Entrega do Imóvel.

b) A permanência no imóvel após o término do contrato sujeitará a LOCATÁRIA ao pagamento proporcional do aluguel, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

VIII – Responsabilização por danos remanescentes
Caso a LOCATÁRIA não promova os reparos de sua responsabilidade:
a) a LOCADORA poderá executá-los diretamente;
b) os custos comprovados poderão ser objeto de ressarcimento mediante apuração em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS

A responsabilidade pela obtenção, renovação e manutenção do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros (AVCB, CLCB ou documento equivalente) será atribuída conforme a natureza das exigências técnicas, nos termos da Lei nº 8.245/1991, aplicada supletivamente aos contratos administrativos por força do art. 54, §2º, da Lei nº 8.666/1993:

§1º Responsabilidade da LOCADORA – Condições estruturais e preexistentes do imóvel
Compete a LOCADORA custear e executar as providências quando as exigências decorrerem de:
I – vício oculto, defeito construtivo
II - inadequação estrutural do imóvel;
III – necessidade de obras permanentes ou intervenções que se incorporem ao imóvel, tais como:
a) rotas de fuga estruturais;
b) saídas de emergência;
c) hidrantes prediais fixos e tubulações permanentes;
d) adequações estruturais de segurança contra incêndio.

§2º Responsabilidade da LOCATÁRIA – Exigências decorrentes do funcionamento do serviço público
Compete à LOCATÁRIA providenciar medidas relacionadas ao funcionamento do serviço público, incluindo:
I – instalação e manutenção de:
a) extintores;
b) sinalização de emergência;
c) iluminação de saída;
d) alarmes removíveis.

II – organização de:
a) plano de evacuação;
b) brigada de incêndio;
c) treinamento de servidores;

III – pagamento de taxas administrativas relativas à atividade exercida no imóvel.

§3º Execução técnica
Toda intervenção deverá:
I – observar normas técnicas da ABNT;
II – ser executada por profissional habilitado;
III – possuir ART ou RRT quando exigível;
IV – ser submetida à aprovação do Corpo de Bombeiros.

§4º Cooperação institucional
As partes comprometem-se a fornecer documentos, autorizações e acesso ao imóvel necessários à regularização do certificado.

§5º Incorporação das obras
As obras permanentes realizadas incorporar-se-ão ao imóvel, sem direito de retenção ou indenização, salvo previsão expressa em contrato.

§6º Responsabilização administrativa
O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar:

- aplicação de sanções contratuais;
- responsabilização administrativa;
- comunicação aos órgãos de controle, quando houver risco à segurança dos usuários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS BENFEITORIAS

As intervenções realizadas no imóvel durante a vigência contratual classificam-se como benfeitorias úteis ou necessárias, nos termos da Lei nº 8.245/1991.
Consideram-se benfeitorias úteis aquelas que aumentam ou facilitam o uso do imóvel para a finalidade pública, tais como:

- adaptação de salas;
- adequação elétrica trifásica;
- instalação de divisórias;
- instalação de caixa d'água.

Consideram-se benfeitorias necessárias aquelas destinadas à conservação do imóvel ou prevenção de deterioração, desde que previamente autorizadas pela Administração.
Salvo disposição contratual expressa em contrário, as benfeitorias úteis ou necessárias:
I – incorporar-se-ão ao imóvel;
II – não gerarão direito de retenção;
III – não ensejarão indenização à LOCATÁRIA.

A execução de benfeitorias dependerá de:

- autorização administrativa prévia;
- justificativa técnica;
- registro documental no processo administrativo.

As benfeitorias realizadas deverão observar:

- normas técnicas aplicáveis;
- responsabilidade técnica profissional;
- interesse público da ocupação do imóvel.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 035/2023/SEMCAS e nos termos aditivos anteriormente celebrados, não expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo, as quais são neste ato integralmente reafirmadas pelas partes.
Parágrafo único. O presente instrumento não implica novação, substituição ou revogação das disposições contratuais vigentes, limitando-se às alterações expressamente consignadas, permanecendo os demais dispositivos contratuais plenamente válidos e eficazes, independentemente de transcrição literal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO, ASSINATURA E REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

O presente Termo Aditivo será formalizado mediante assinatura das partes, podendo ocorrer:
I – por meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou por assinatura eletrônica avançada ou qualificada realizada pela plataforma GOV.BR, nos termos da legislação vigente; ou
II – de forma presencial, mediante aposição de assinatura física das partes e testemunhas.

§1º As partes declaram, sob as penas da lei, que seus representantes possuem capacidade civil, legitimidade e poderes suficientes para celebrar o presente instrumento, responsabilizando-se integralmente pela veracidade das informações prestadas.
§2º A identificação dos signatários constará expressamente do instrumento, com indicação de nome completo e CPF e, quando aplicável, ato de designação ou instrumento que comprove os poderes de representação.
§3º As assinaturas eletrônicas apostas por meio do SEI ou da plataforma GOV.BR serão consideradas válidas e eficazes para todos os fins legais, equiparando-se à assinatura manuscrita, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E CONDIÇÃO DE EFICÁCIA

A eficácia do presente Termo Aditivo fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único. Em observância aos princípios da transparência e publicidade administrativa, deverá ser providenciada, adicionalmente:
I – a disponibilização do instrumento no Portal da Transparência do Município;
II – o registro no sistema SINC-CONTRATA do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93.

São Luís (MA), 25 de maio de 2026.

TAMARA ARAÚJO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Ellen Crysthie Castro Veloso
Código identificador: 9c37f669-b691-4d14-acf8-3f3f48089f8c

PORTARIA N.º 79/2026 - SEMCAS

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL SEMCAS**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, incisos III e XVI, do Decreto nº 56.808/2020, que dispõe sobre o Regimento Interno da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da fiscalização contratual, com a devida designação de Fiscal Técnico para acompanhamento da execução;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhar, fiscalizar, supervisionar e controlar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2023/SEMCAS**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 25101.03988/2025/SEMCAS**, cujo objeto consiste na locação de imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar da área da Zona Rural procedendo a **prorrogação da vigência, a adequação do valor mensal da locação, com base em avaliação de mercado constante em laudo técnico, em observância aos princípios da economicidade e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e a inclusão de disposições contratuais complementares destinadas a disciplinar aspectos relacionados à manutenção, conservação, adequação estrutural e utilização do imóvel locado**., firmado em 18/05/2023, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL e a Sra. MARIA FRANCISCA VIEIRA BORGES, inscrita no CPF sob o nº ***.369.613-**:

- **Gestor do Contrato (Titular): José Damião Teixeira Soares**, Superintendente de Administração, matrícula nº 63210;
- **Gestor do Contrato (Suplente): Ellen Crysthie Castro Veloso**, matrícula nº 63274, Diretora Técnica de Serviços;
- **Fiscal Técnico: Maria do Carmo Santos Fontoura**, Chefe de Serviço, matrícula nº 63239.

Art. 2º. Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - Gestor do Contrato (Titular): servidor designado para coordenar e comandar o procedimento de fiscalização da execução contratual;
II - Fiscal Técnico: servidor designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto contratado.

Art. 3º. Compete ao Gestor do Contrato:

I - instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços, encaminhando-o ao setor competente;
II - controlar a vigência contratual, atentando para os prazos de encerramento e, quando necessário, adotar as providências relativas à alteração contratual;
III - manifestar-se quanto à renovação contratual, quando houver interesse da Administração, com antecedência mínima de 3 (três) meses do término da vigência;
IV - promover a abertura de novo processo administrativo, em caso de necessidade de nova contratação, com antecedência mínima de 3 (três) meses do término do contrato;
V - instruir os pedidos de renovação com manifestação do Fiscal Técnico quanto à regular execução dos serviços, bem como com a comprovação da manutenção das condições de habilitação da contratada.

Art. 4º. Compete ao Fiscal Técnico:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, garantindo o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
II - solicitar, tempestivamente, à contratada ou à Administração, as providências necessárias ao adequado andamento dos serviços;
III - registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias à regularização de eventuais falhas, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
IV - comunicar ao Gestor do Contrato quaisquer irregularidades constatadas;
V - controlar os valores executados, de modo a evitar pagamentos em desacordo com o pactuado;
VI - notificar formalmente a contratada acerca de falhas ou irregularidades, fixando prazo para sua correção e juntando aos autos o respectivo comprovante de recebimento;
VII - submeter ao Gestor do Contrato as situações que ultrapassem sua competência.

Art. 5º. O descumprimento das determinações emanadas pelo Fiscal Técnico e por seus superiores poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TAMARA ARAÚJO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Ellen Crysthie Castro Veloso
Código identificador: 5153fdfb-4d28-44d6-99cf-ce5ee0d6cf3c

PORTARIA N.º 80/2026 - SEMCAS

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL SEMCAS**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, incisos III e XVI, do Decreto nº

56.808/2020, que dispõe sobre o Regimento Interno da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da fiscalização contratual, com a devida designação de Fiscal Técnico para acompanhamento da execução;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhar, fiscalizar, supervisionar e controlar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2023/SEMCAS**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 25101.003301/2026/SEMCAS**, cujo objeto consiste na locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) da área do Itaqui Bacanga procedendo a **prorrogação da vigência, a adequação do valor mensal da locação e a inclusão de disposições contratuais complementares destinadas a disciplinar aspectos relacionados à manutenção, conservação, adequação estrutural e utilização do imóvel**, firmado em 16/05/2023, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL e a Sra. Walkiria Cristina Alvares de Abreu, inscrita no CPF sob o nº ***.968.793-**:

- Gestor do Contrato (Titular): Suzana Larissa Frazão Moraes, Coordenadora do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos, matrícula nº 6470562;
- Gestor do Contrato (Suplente): Daniele Fernandes Coelho, Superintendente de Proteção Social Especial de Média Complexidade, matrícula nº 63356;
- Fiscal Técnico: Rose Clea Silva Serra Montini, Coordenadora da unidade de acolhimento Abrigo Institucional para Pessoas em Situação de Rua, matrícula nº 52455.

Art. 2º. Para os fins desta Portaria, considera-se:

- Gestor do Contrato (Titular): servidor designado para coordenar e comandar o procedimento de fiscalização da execução contratual;
- Fiscal Técnico: servidor designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto contratado.

Art. 3º. Compete ao Gestor do Contrato:

1. instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços, encaminhando-o ao setor competente;
2. controlar a vigência contratual, atentando para os prazos de encerramento e, quando necessário, adotar as providências relativas à alteração contratual;
3. manifestar-se quanto à renovação contratual, quando houver interesse da Administração, com antecedência mínima de 3 (três) meses do término da vigência;
4. promover a abertura de novo processo administrativo, em caso de necessidade de nova contratação, com antecedência mínima de 3 (três) meses do término do contrato;
5. instruir os pedidos de renovação com manifestação do Fiscal Técnico quanto à regular execução dos serviços, bem como com a comprovação da manutenção das condições de habilitação da contratada.

Art. 4º. Compete ao Fiscal Técnico:

1. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, garantindo o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
2. solicitar, tempestivamente, à contratada ou à Administração, as providências necessárias ao adequado andamento dos serviços;
3. registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias à regularização de eventuais falhas, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
4. comunicar ao Gestor do Contrato quaisquer irregularidades constatadas;
5. controlar os valores executados, de modo a evitar pagamentos em desacordo com o pactuado;
6. notificar formalmente a contratada acerca de falhas ou irregularidades, fixando prazo para sua correção e juntando aos autos o respectivo comprovante de recebimento;
7. submeter ao Gestor do Contrato as situações que ultrapassem sua competência.

Art. 5º. O descumprimento das determinações emanadas pelo Fiscal Técnico e por seus superiores poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TAMARA ARAÚJO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Ellen Crysthie Castro Veloso
Código identificador: e25b829c-ef8b-4383-a44c-67f0adc89d1d

PORTARIA N.º 81/2026 – SEMCAS

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, incisos III e XVI, do Decreto nº 56.808/2020, que dispõe sobre o Regimento Interno da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da fiscalização contratual, com a devida designação de Fiscal Técnico para acompanhamento da execução;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhar, fiscalizar, supervisionar e controlar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2023/SEMCAS**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 25101.003559/2026/SEMCAS**, cujo objeto consiste na locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social da área do Bairro de Fátima procedendo a prorrogação da vigência, a adequação do valor mensal da locação e a inclusão de disposições contratuais complementares destinadas a disciplinar aspectos relacionados à manutenção, conservação, adequação estrutural e utilização do imóvel, firmado em 17/05/2023, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL e a Sra. DIOLINDA NUNES LOPES SALGADO, inscrita no CPF sob o nº ***.744.713-**:

- **Gestor do Contrato (Titular): Carlos Danilo Silva Rodrigues**, Superintendente de Proteção Social Básica, matrícula nº 44181;
- **Gestor do Contrato (Suplente): Ana Patrícia Pinto Araújo**, matrícula nº 6471238, Coordenadora do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
- **Fiscal Técnico: Luciana Cunha Barros Lima**, Coordenadora do CRAS da área do Bairro de Fátima, matrícula nº 63259.

Art. 2º. Para os fins desta Portaria, considera-se:

1. Gestor do Contrato (Titular): servidor designado para coordenar e comandar o procedimento de fiscalização da execução contratual;
2. Fiscal Técnico: servidor designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto contratado.

Art. 3º. Compete ao Gestor do Contrato:

- instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços, encaminhando-o ao setor competente;
- controlar a vigência contratual, atentando para os prazos de encerramento e, quando necessário, adotar as providências relativas à alteração contratual;
- manifestar-se quanto à renovação contratual, quando houver interesse da Administração, com antecedência mínima de 3 (três) meses do término da vigência;
- promover a abertura de novo processo administrativo, em caso de necessidade de nova contratação, com antecedência mínima de 3 (três) meses do término do contrato;
- instruir os pedidos de renovação com manifestação do Fiscal Técnico quanto à regular execução dos serviços, bem como com a comprovação da manutenção das condições de habilitação da contratada.

Art. 4º. Compete ao Fiscal Técnico:

- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, garantindo o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- solicitar, tempestivamente, à contratada ou à Administração, as providências necessárias ao adequado andamento dos serviços;
- registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias à regularização de eventuais falhas, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- comunicar ao Gestor do Contrato quaisquer irregularidades constatadas;
- controlar os valores executados, de modo a evitar pagamentos em desacordo com o pactuado;
- notificar formalmente a contratada acerca de falhas ou irregularidades, fixando prazo para sua correção e juntando aos autos o respectivo comprovante de recebimento;
- submeter ao Gestor do Contrato as situações que ultrapassem sua competência.

Art. 5º. O descumprimento das determinações emanadas pelo Fiscal Técnico e por seus superiores poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TAMARA ARAÚJO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Ellen Crysthie Castro Veloso
Código identificador: c74b3de4-ee0a-4b4c-b946-f2f13a826927

PORTARIA Nº 82/2026 GESTOR- SEMCAS

A SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS), no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4°, III, XVI do Decreto nº 56.808/2020 que dispõe o Regimento Interno da Secretaria Municipal da Criança e Assistencial Social;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, **JOSÉ DAMIÃO TEIXEIRA SOARES**, Matricula nº 63210, Superintendente de Administração como **GESTOR e KEDMA RODRIGUES RIBEIRO**, Coordenadora de Articulação Institucional, matrícula nº 6470649 como **SUPLENTE**, para acompanhar, fiscalizar, supervisionar e controlar as atividades inerentes à execução do **NOTA DE EMPENHO 1506/2026/SEMCAS, referente ao Processo Administrativo nº 25101.004674/2026**, cujo objeto é Inscrição de 19 (dezenove) servidores municipais, no **26º Encontro Regional CONGEMAS – NORDESTE** com o tema: **"O SUAS na perspectiva municipalista: avanços, desafios, e sua função na consolidação da proteção social brasileira"**, que será realizado nos dias **25 e 26 de maio de 2026**, em São Luís/MA. Celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS e SE7E ASSESSORIA, TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ **nº 65.705.059/0001-20.**

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TAMARA ARAUJO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Kedma Rodrigues Ribeiro
Código identificador: a5a740eb-4ab3-4266-a46a-0d63f70b0896

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SEMCAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25101.004674/2026

CONTRATANTE: PrefeituraMunicipaldeSãoLuísatravésda **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS.**

CONTRATADA: SE7E ASSESSORIA, TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 65.705.059/0001-20**.**

OBJETO: Inscrição de 19 (dezenove) servidores municipais, no **26º Encontro Regional CONGEMAS – NORDESTE** com o tema: **"O SUAS na perspectiva municipalista: avanços, desafios, e sua função na consolidação da proteção social brasileira"**, que será realizado nos dias **25 e 26 de maio de 2026**, em São Luís/MA.

VALOR GLOBAL: R$ **R7.866,00 (sete mil e oitocentos e sessenta e seis reais)**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão/UO: Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25101
FONTE DE RECURSOS: 1500000000
PROJETO/ATIVIDADE: 0812804022.234
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

VALORR$ R7.866,00 (sete mil e oitocentos e sessenta e seis reais)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será fixado a partir da data da sua assinatura até o final do exercício financeiro, ou seja, 31/12/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso III, "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Luís (MA), 25 de Maio de 2026.

TAMARA ARAUJO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Kedma Rodrigues Ribeiro
Código identificador: e75b33ba-eca8-4bef-a4d2-90583caa4b54

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 05/2026 - SEMCAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25101.004674/2026

CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social - SEMCAS.

CONTRATADA: SE7E ASSESSORIA, TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 65.705.059/0001-20**.**

OBJETO: Inscrição de 19 (dezenove) servidores municipais, no **26º Encontro Regional CONGEMAS – NORDESTE** com o tema: **"O SUAS na perspectiva municipalista: avanços, desafios, e sua função na consolidação da proteção social brasileira"**, que será realizado nos dias **25 e 26 de maio de 2026**, em São Luís/MA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso III, "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação (Artigo 74, inciso III, "f", da Lei Federal nº 14.133/2021).

RATIFICO e AUTORIZO os procedimentos referentes à Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Parecer, na Análise de Mercado, constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25101.004674/2026**, cujo objeto se trata Inscrição de 19 (dezenove) servidores municipais, no **26º Encontro Regional CONGEMAS – NORDESTE** com o tema: **"O SUAS na perspectiva municipalista: avanços, desafios, e sua função na consolidação da proteção social brasileira"**, que será realizado nos dias **25 e 26 de maio de 2026**, em São Luís/MA a Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS, de São Luís/MA, promovido pela **:** SE7E ASSESSORIA, TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 65.705.059/0001-20, no valor de **R$ 7.866,00 (sete mil e oitocentos e sessenta e seis reais),** vinculado ao efetivo fornecimento do objeto e se dando após o seu encerramento total.

Publica-se. Contrata-se.

São Luís (MA), 25 de maio de 2026.

Publicado por: Kedma Rodrigues Ribeiro
Código identificador: d4322e17-7d28-4635-ad6d-1d7168fdeac5

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº. 90.031/2026/CPL/PMSLZ

A **Prefeitura de São Luís**, por meio da **Central Permanente de Licitação,** comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº. 90.031/2026/CPL/PMSL**, no **dia 09/06/2026**, às **09h30min**, horário de Brasília, através do compras.gov, objetivando Registro de preços para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de insumos laboratoriais para análise microbiológica e físico-química da água para consumo humano, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1 e/ou no https://www.gov.br/pncp/pt-br . São Luís - MA, 22 de maio de 2026. **João Batista Moraes Carvalho,** Pregoeiro, Portaria n° 003/2026/CPL/PMSL/MA.

Publicado por: Ana Paula de Oliveira Monteiro Garcia
Código identificador: afc4da1d-3e48-4031-8613-96c183a0cc64

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 218/2025/CPL/PMSL/MA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 218/2025/CPL/PMSL/MA, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, POR INTERMÉDIO DA CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E A EMPRESA DHERMA DISTRIBUIDORA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537/2005 alterada pela Lei nº 7.690/2024, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada por sua Presidente, **Sra. Silvana Carla Costa dos Santos**, portadora do RG nº 03603421****-*, SSP/MA, e de outro lado a empresa **DHERMA DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 13.178.453/0001-54, localizada na MA 203, 06 (Cond Central Park E); Araçagy, São José de Ribamar/MA CEP: 65110- 000, representada por **Gustavo Farias da Costa e Silva,** portador do RG nº 000108499**** SESP/MA e do CPF nº. 002.808.***-**, resolvem celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo SEI n° 15901.009391/2026, referente ao Pregão Eletrônico n° 90.030/2025/CPL/PMSL, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 62.276/2026, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Primeiro Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência e renovação dos quantitativos**, referente à Ata de Registro de Preços n° 218/2025/CPL/PMSL, firmada em 16/06/2025, no que se refere a contratação de empresa especializada para o fornecimento de curativos que são imprescindíveis em níveis de atendimento da Atenção Primária em Saúde.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços nº 218/2025 /CPL/PMSL fica prorrogada por mais 1 (um) ano, com fundamento no art. 84, da Lei nº 14.133/2021 e art. 27, caput e § 2º do Decreto Municipal nº. 62.276/2026, iniciando-se o novo período de vigência em 16/06/2026.

2.2. A prorrogação ora formalizada tem por finalidade assegurar a continuidade do registro de preços e a regularidade do fornecimento do item mencionado, conforme justificativa constante nos autos do processo administrativo correspondente.

2.3. Permanecem inalteradas as demais condições originalmente estabelecidas na Ata, especialmente quanto ao valor unitário registrado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

3.1. Nos termos do art. 27, § 3º, do Decreto Municipal nº 62.276/2026, ficam renovados os quantitativos originalmente registrados para o item 3 observado o limite máximo do quantitativo inicialmente previsto na Ata de Registro de Preços nº 218/2025.

4.CLÁUSULA QUARTA – DO REFORÇO À GESTÃO E CONDIÇÕES TÉCNICAS

4.1. Durante a vigência prorrogada, a execução deverá observar o planejamento logístico da SEMUS e os procedimentos de fiscalização técnica do Termo de Referência, garantindo a conformidade do material.

4.2. A detentora da Ata deverá colaborar com o monitoramento contínuo dos saldos e com a coleta de feedback dos usuários para garantir a qualidade e durabilidade do item entregue.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 218/2025/CPL/PMSL, publicada em 16/06/2025, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao Órgão Gerenciador providenciar a publicação do extrato deste Primeiro Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, no Portal da Transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), após a sua assinatura, nos termos da legislação vigente.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos

Presidente/CPL

Gustavo Farias da Costa e Silva

DHERMA DISTRIBUIDORA LTDA

Publicado por: Myrian Waleria Rodrigues de Vasconcelos
Código identificador: 83d8efef-03fb-421b-9a35-a71e36086599

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 219/2025/CPL/PMSL/MA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 219/2025/CPL/PMSL/MA, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, POR INTERMÉDIO DA CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E A EMPRESA SAMPE ASSISTENCIA EM SAÚDE LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537/2005 alterada pela Lei nº 7.690/2024, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada por sua Presidente, **Sra. Silvana Carla Costa dos Santos**, portadora do RG nº 03603421****-*, SSP/MA, e de outro lado a empresa **SAMPE ASSISTENCIA EM SAÚDE LTDA,** inscrita no CNPJ nº 35.377.436/0001-89, localizada na R do Pimenta/Dos Albatrozes, 5, Loja 05, Bairro: Olho D' Agua. CEP:65.065-330; São Luís/MA., representada por **Joaquim Abrantes dos Reis Júnior,** portador do RG nº 92152**** SEJUSP/MA e do CPF nº. 026.694.***-**, resolvem celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo SEI n° 15901.009393/2026, referente ao Pregão Eletrônico n° 90.030/2025/CPL/PMSL, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 62.276/2026, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Primeiro Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência e renovação dos quantitativos**, referente à Ata de Registro de Preços n° 219/2025/CPL/PMSL, firmada em 16/06/2025, no que se refere a contratação de empresa especializada para o fornecimento de curativos que são imprescindíveis em níveis de atendimento da Atenção Primária em Saúde.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços nº 219/2025 /CPL/PMSL fica prorrogada por mais 1 (um) ano, com fundamento no art. 84, da Lei nº 14.133/2021 e art. 27, caput e § 2º do Decreto Municipal nº. 62.276/2026, iniciando-se o novo período de vigência em 16/06/2026.

2.2. A prorrogação ora formalizada tem por finalidade assegurar a continuidade do registro de preços e a regularidade do fornecimento dos itens mencionado, conforme justificativa constante nos autos do processo administrativo correspondente.

2.3. Permanecem inalteradas as demais condições originalmente estabelecidas na Ata, especialmente quanto ao valor unitário registrado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

3.1. Nos termos do art. 27, § 3º, do Decreto Municipal nº 62.276/2026, ficam renovados os quantitativos originalmente registrados para os itens 4, 5, 6, 10, 13, 14, 18 e 19 observado o limite máximo do quantitativo inicialmente previsto na Ata de Registro de Preços nº 219/2025.

4.CLÁUSULA QUARTA – DO REFORÇO À GESTÃO E CONDIÇÕES

TÉCNICAS

4.1. Durante a vigência prorrogada, a execução deverá observar o planejamento logístico da SEMUS e os procedimentos de fiscalização técnica do Termo de Referência, garantindo a conformidade do material.

4.2. A detentora da Ata deverá colaborar com o monitoramento contínuo dos saldos e com a coleta de feedback dos usuários para garantir a qualidade e durabilidade dos itens entregues.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 219/2025/CPL/PMSL, publicada em 16/06/2025, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao Órgão Gerenciador providenciar a publicação do extrato deste Primeiro Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, no Portal da Transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), após a sua assinatura, nos termos da legislação vigente.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos

Presidente/CPL

Joaquim Abrantes dos Reis Júnior

SAMPE ASSISTENCIA EM SAÚDE LTDA

Publicado por: Myrian Waleria Rodrigues de Vasconcelos
Código identificador: 66e6c242-ef56-41f1-8fcf-1569c7d3a9a6

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 222/2025/CPL/PMSL/MA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 222/2025/CPL/PMSL/MA, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, POR INTERMÉDIO DA CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E A EMPRESA RC ARAÚJO.

O **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537/2005 alterada pela Lei nº 7.690/2024, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada por sua Presidente, **Sra. Silvana Carla Costa dos Santos**, portadora do RG nº 03603421****-*, SSP/MA, e de outro lado a empresa **RC ARAÚJO,** inscrita no CNPJ nº 32.761.957/0001-47, localizada na A.v. São Luís Rei de Franca, 15ª - Olho D'água - CEP: 65065470 – São Luís/MA, representada por **Railson Canavieira Araújo,** portador do RG nº 10797***** GESSEP/MA e do CPF nº. 996.065.***-**, resolvem celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo SEI n° 15901.009578/2026, referente ao Pregão Eletrônico n° 90.030/2025/CPL/PMSL, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 62.276/2026, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Primeiro Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência e renovação dos quantitativos**, referente à Ata de Registro de Preços n° 222/2025/CPL/PMSL, firmada em 16/06/2025, no que se refere a contratação de empresa especializada para o fornecimento de curativos que são imprescindíveis em níveis de atendimento da Atenção Primária em Saúde.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços nº 222/2025 /CPL/PMSL fica prorrogada por mais 1 (um) ano, com fundamento no art. 84, da Lei nº 14.133/2021 e art. 27, caput e § 2º do Decreto Municipal nº. 62.276/2026, iniciando-se o novo período de vigência em 16/06/2026.

2.2. A prorrogação ora formalizada tem por finalidade assegurar a continuidade do registro de preços e a regularidade do fornecimento dos itens mencionado, conforme justificativa constante nos autos do processo administrativo correspondente.

2.3. Permanecem inalteradas as demais condições originalmente estabelecidas na Ata, especialmente quanto ao valor unitário registrado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

3.1. Nos termos do art. 27, § 3º, do Decreto Municipal nº 62.276/2026, ficam renovados os quantitativos originalmente registrados para os itens 12 e 16 observado o limite máximo do quantitativo inicialmente previsto na Ata de Registro de Preços nº 222/2025.

4.CLÁUSULA QUARTA – DO REFORÇO À GESTÃO E CONDIÇÕES TÉCNICAS

4.1. Durante a vigência prorrogada, a execução deverá observar o planejamento logístico da SEMUS e os procedimentos de fiscalização técnica do Termo de Referência, garantindo a conformidade do material.

4.2. A detentora da Ata deverá colaborar com o monitoramento contínuo dos saldos e com a coleta de feedback dos usuários para garantir a qualidade e durabilidade dos itens entregue.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 222/2025/CPL/PMSL, publicada em 16/06/2025, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao Órgão Gerenciador providenciar a publicação do extrato deste Primeiro Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, no Portal da Transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), após a sua assinatura, nos termos da legislação vigente.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos

Presidente/CPL

Railson Canavieira Araújo

RC ARAÚJO

Publicado por: Myrian Waleria Rodrigues de Vasconcelos
Código identificador: e2dd4e6e-1a1a-4805-a967-71cd31e8fdc0

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 310/2025 – CPL/PMSL/MA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 310/2025 – CPL/PMSL/MA, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, POR INTERMÉDIO DA CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E A EMPRESA A W M ARAUJO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537/2005 alterada pela Lei nº 7.690/2024, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada por sua Presidente, **Sra. Silvana Carla Costa dos Santos**, portadora do RG nº 036034******-8, SSP/MA, e de outro lado a empresa **A W M ARAUJO LTDA,** inscrita no CNPJ: 28.555.292/0001-48, localizada na Rua Jorge Nicolau V-07, Quadra 09, Nº 16, CEP: 65.073-100, Bairro: Olho D'água, São Luís - MA, representada por **Antônio Walgney Monteiro Araújo**, portador do RG nº 2104***-1 SSP-MA e o CPF: 639.***.***-53, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo SEI n° 11109.000243/2024, referente ao Pregão Eletrônico n° 90.039/2025/CPL/PMSL, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 62.276/2026, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este Termo Aditivo tem por objeto o **reequilíbrio econômico-financeiro referente aos itens 03, 13, 16, 17, 20, 21 e 26 da Ata de Registro de Preços n° 310/2025/CPL/PMSL**, firmada em 21/07/2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

2.1. Em decorrência do reequilíbrio econômico-financeiro ora reconhecido e deferido pela Administração, os valores originalmente registrados na Ata de Registro de Preços nº 310/2025/CPL/PMSL passam a ser revisionados, com valor total de **R$ 3.733.285,56** (três milhões, setecentos e trinta e três mil, duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), conforme demonstrado na tabela abaixo, constituindo-se estes os novos preços oficiais registrados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUAN	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL MENSAL R$	VALOR TOTAL ANUAL R$
AMPLA PARTICIPAÇÃO						
3	**VEÍCULO TIPO PASSEIO SEDAN.** Veículo sedan tipo passeio sem motorista e sem combustível. Especificações: ano/modelo a partir de 2024/2025, veículo na cor branca, preta, prata ou cinzaoriginal de fábrica e de linha de produção;capacidade para 05 passageiros, motorização mínima 1.3, 04 portas laterais Airbag duplo, freios ABS, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros elétricos e travas elétricas nas quatro portas, combustível gasolina ou álcool, transmissão manual ou automática, desembaçador traseiro, espelho quebra sol, alças de teto, equipado com cinto de segurança, pneu de estepe, extintor de incêndio, chave de rodas e demais itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito e demais acessórios e itens da versão oferecida. Película de proteção solar, conforme legislação, documentação atualizada, seguro total e assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho **Marca/Modelo: FIAT CHRONOS**	**MENSAL**	**59**	**2.900,00**	**171.100,00**	**2.053.200,00**
AMPLA PARTICIPAÇÃO						

13	**VEÍCULO TIPO PICK-UP OPERACIONAL.** Veículo tipo Pick-up – carroceria, sem motorista, sem combustível. Especificações: Tipo cabine dupla, 4 (quatro) portas, ano/modelo a partir de 2024/2025, veículo na cor branca, preta ou prata original de fábrica e de linha de produção; motor movido a óleo diesel, tração 4x4, turbo, completo (ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, alarme, vidro elétrico e travas), para barro rígido nas rodas dianteiras e traseiras; estribos laterais; potência mínima do motor 140CV, com som; quilometragem livre, todos os acessórios de segurança exigidos pela legislação de trânsito. Película de proteção solar, conforme legislação, documentação atualizada, seguro total para cobertura de colisão, furto, incêndio, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros e assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho. Equipamentos e itens adicionais específicos: Giroflex no teto, em conformidade com a legislação vigente, Sirene integrada ao sistema de comunicação, Plotagem personalizada para identificação da Patrulha Ambiental, Rádio comunicador com 80 canais, homologado pela ANATEL, para comunicação operacional. Documentação atualizada, seguro total e assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho. **Marca/Modelo: CHEVROLET S-10 OU SIMILAR**	**MENSAL**	**01**	**10.246,63**	**10.246,63**	**122.959,56**
AMPLA PARTICIPAÇÃO						
16	**VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS** Veículo tipo micro-ônibus, sem motorista e sem combustível. Veículo na cor branca, preta, prata ou cinza original de fábrica e de linha de produção. Especificações: ano/modelo a partir de 2024/2025. Capacidade mínima de passageiros 21 (vinte um), motorização mínima: 2.8 (diesel). rádio am/fm. ar condicionado, vidros elétricos, direção hidráulica ou elétrica, sensor de estacionamento, película nos vidros laterais e traseiros, airbag duplo (motorista e passageiro), sistema de freios abs, acessórios obrigatórios conforme a legislação vigente. Película de proteção solar, conforme legislação, documentação atualizada, seguro total e assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho. **Marca/Modelo: MARCOPOLO VOLLARE**	**MENSAL**	**4**	**15.308,47**	**61.233,88**	**734.806,56**
COTA RESERVADA						
17	**VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS** Veículo tipo micro-ônibus, sem motorista e sem combustível. Veículo na cor branca, preta, prata ou cinza original de fábrica e de linha de produção. Especificações: ano/modelo a partir de 2024/2025. Capacidade mínima de passageiros 21 (vinte um), motorização mínima: 2.8 (diesel). rádio am/fm. ar condicionado, vidros elétricos, direção hidráulica ou elétrica, sensor de estacionamento, película nos vidros laterais e traseiros, airbag duplo (motorista e passageiro), sistema de freios abs, acessórios obrigatórios conforme a legislação vigente. Película de proteção solar, conforme legislação, documentação atualizada, seguro total e assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho. **Marca/Modelo: MARCOPOLO VOLLARE**	**MENSAL**	**1**	**16.327,00**	**16.327,00**	**195.924,00**
AMPLA PARTICIPAÇÃO						

20	**VEÍCULO DE CARGA**, tipo caminhão 3/4, carroceria baú, capacidade mínima de carga 4 mil quilos, veículo na cor branca, preta, prata ou cinza original de fábrica e de linha de produção,motor 4 cilindros, carroceria tipo baú, combustível diesel, ano/modelo: a partir de 2024/2025, ar condicionado original de fábrica, direção hidráulica ou elétrica, transmissão manual ou automático, vidros com acionamento elétrico, travas e alarme com acionamento remoto, transmissão manual, radio usb (am/fm e mp3), protetor de cárter, tapetes, cinto de segurança de 3 pontas em todos os bancos, munido com todos os equipamentos e acessórios de segurança exigidos pela legislação de transito vigente, com quilometragem livre. Película de proteção solar, conforme legislação, documentação atualizada, seguro total e assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho. **Marca/Modelo: HYUNDAI HD80**	**MENSAL**	**4**	**10.246,63**	**10.246,00**	**491.838,24**
COTA RESERVADA						
21	**VEÍCULO DE CARGA**, tipo caminhão 3/4, carroceria baú, capacidade mínima de carga 4 mil quilos, veículo na cor branca, preta, prata ou cinza original de fábrica e de linha de produção,motor 4 cilindros, carroceria tipo baú, combustível diesel, ano/modelo: a partir de 2024/2025, ar condicionado original de fábrica, direção hidráulica ou elétrica, transmissão manual ou aumotimático, vidros com acionamento elétrico, travas e alarme com acionamento remoto, transmissão manual, radio usb (am/fm e mp3), protetor de cárter, tapetes, cinto de segurança de 3 pontas em todos os bancos, munido com todos os equipamentos e acessórios de segurança exigidos pela legislação de transito vigente, com quilometragem livre. Película de proteção solar, conforme legislação, documentação atualizada, seguro total e assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho. **Marca/Modelo: HYUNDAI HD80**	**MENSAL**	**1**	**10.246,63**	**10.246,63**	**122.959,56**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP						
26	**Motocicleta** de cor predominante branca, tipo cidade ou urbana; Ano: a partir de 2024/2025; Motor: gasolina, monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar e com injeção eletrônica; Cilindrada mínima de 160CC; Potência mínima de 7,9CV; Transmissão manual de 4 velocidades ou automática; g. Sistema de partida a pedal ou elétrica, Pneus e rodas originais de fábrica, sendo que a fabricação dos pneus deverá ser do ano corrente ou, no máximo, no prazo de 12 (doze) meses contados da data de entrega do veículo, documentação atualizada, seguro total e assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho. **Marca/Modelo: HONDA CG TITAN 160**	**MENSAL**	**1**	**966,47**	**966,47**	**11.597,64**
VALOR TOTAL: R$ 3.733.285,56 (três milhões, setecentos e trinta e três mil, duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos						

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 310/2025, publicada em 21/07/2025, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR, a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, no Portal da Transparência e no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP), após a sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

São Luís – MA, 21 de maio de 2026.

Silvana Carla Costa dos Santos

Presidente/CPL

Antônio Walgney Monteiro Araújo

A W M ARAUJO LTDA

Publicado por: Márcia Amanda Freitas Morais
Código identificador: 9e1c6104-c93a-4e2c-8639-ab8c937e92e5

HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES - HMDM

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 062/2024

PROCESSO Nº 15201.000192/2026;**ASSUNTO:** 2º Termo Aditivo do Contrato de nº 062/2024, referente a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em aparelhos de tomografia da marca CANON, de propriedade do Hospital Municipal Djalma Marques.;**Contratante:** Hospital Municipal Djalma Marques, CNPJ/MF sob o nº. 07.008.865/0001-43; **Contratada:** Empresa **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 46.563.938/0001-10;**Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em aparelhos de tomografia da marca CANON, de propriedade do Hospital Municipal Djalma Marques;Unidade Orçamentária: 15201 - HMDM;Função: 10 Saúde;Sub-Função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial;Programa: 0229 - Rede de Atenção às Urgências e Emergências;Projeto/Atividade: 15201.103020229.2144 - Atendimento de Urgência e Emergência;Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;Fonte: 16000000 -Recursos SUS;**Valor:** R$ 413.391,12 (quatrocentos e treze mil, trezentos e noventa e um reais e doze centavos).;**Data da assinatura**: 25 de maio de 2026.;**Prazo de vigência:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Original pelo período de 12 (doze) meses, com início em 29 de maio de 2026 e término em 29 de maio de 2027.;São Luís, 25 de maio de 2026.

ILMARA ARRUDA PINHO
Diretora Geral do HMDM

Publicado por: Lorenna Pereira Calado
Código identificador: 682163f1-a9e3-40fc-a4c2-7dea03f15986

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2023/IPAM

CONTRATANTE	**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM**
CONTRATADA	**DR SOFTWARE SERVIÇOS LTDA**
CNPJ	**03.420.933/0001-26**
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.09.13.1, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 2022.06.27.1 – PREFEITURA DO CRATO**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	**ART. 57,IV, ART, 65 DA LEI FEDERAL 8666/93.**
PROCESSO	**18201.000451/2026 SEI**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROJETO	**18.201/0912204022.002**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.40.1– SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ/LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – TIC – ATIVOS DE REDE**
FONTE DE RECURSO	**1802000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**
FICHA	**6**
OBJETO	**O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO; CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO.**
VALOR	**PARA FINS DE COMPOSIÇÃO DO VALOR DA PRESENTE PRORROGAÇÃO, CONSIDERA-SE O REAJUSTE FINANCEIRO INCIDENTE SOBRE O VALOR UNITÁRIO, NO PERCENTUAL DE 2,42% (DOIS VÍRGULA QUARENTA E DOIS POR CENTO) CORRESPONDENTE A VARIAÇÃO ACUMULADA DO ÍNDICE IPCA/IBGE NO PERÍODO AQUISITIVO, CONFORME PLANILHA DE CÁLCULO ACOSTADA AOS AUTOS. O VALOR ANUAL DA PRESENTE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL SERÁ DE R$ 86.367,48 (OITENTA E SEIS MIL TREZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), CONSIDERANDO O VALOR MENSAL DE R$ 7.197,29 (SETE MIL CENTO E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), JÁ APLICADO O PERCENTUAL DE REAJUSTE DE 2,42% (DOIS VÍRGULA QUARENTA E DOIS POR CENTO).**
VIGÊNCIA	**O CONTRATO TERÁ A VIGÊNCIA PRORROGADA POR 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO, ASSIM, A PARTIR DE 25/05/2026 E TÉRMINO EM 25/05/2027, TOTALIZANDO 48 (QUARENTA E OITO) MESES DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, CONFORME ART. 57, IV DA LEI 8666/93.**
DATA DA EMISSÃO	**25 DE MAIO DE 2026.**

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Jose Reinaldo Mendes Oliveira Junior

Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Em Exercício

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 6fd62d00-24e5-4c6c-a55a-23c731e2573f

PORTARIA Nº 336, DE 25 DE MAIO DE 2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 18201.000451/2026**.**

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora **FLÁVIA RENATA CARNEIRO CAMPELO**, Chefe de Gabinete, matrícula nº 6469135, como fiscal titular, e, **MARILENA TINOCO FREIRE**, Agente Administrativo, matrícula nº 15059, como fiscal substituto, como fiscal substituto, para acompanhar, fiscalizar, atestar a execução do **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2023/IPAM** e verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em serviços de locação de equipamentos de informática, incluindo distribuição e instalação, suporte, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva in-loco, reposição de peças e insumos (exceto papel), para atender as necessidades do Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAM, através da Adesão parcial à ARP nº 2022.09.13.1, oriunda do Pregão Eletrônico nº 2022.06.27.01, Proc. Adm. Nº 35952022 da Prefeitura Municipal do Crato – CE, referente aos itens 02,08 e 11,firmado entre o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO e DR SOFTWARE SERVIÇOS LTDA,** inscrito sob o CNPJ nº 03.420.933/0001-26.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Jose Reinaldo Mendes Oliveira Junior
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município
Em Exercício

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 0be23340-f149-4d70-9410-46a5d553c2c6

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Imprensa Oficial do Município - Lei n.º 2.483/80
www.saoluis.ma.gov.br

Esmênia Miranda Ferreira da Silva
Prefeita de São Luís

Emilio Carlos Murad
Secretário de Governo

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário de Administração

Márcio Antonio de Sousa Brandão
Coordenador de Imprensa Oficial

Av. Sen. Vitorino Freire, Complexo Trapiche Santo Ângelo,
Armazém João Gualberto da Costa, 540, Centro.
São Luís/MA
CEP: 65010-130

MUNICIPIO DE SAO LUIS: 06307102000130

Assinado digitalmente por SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO:55015116000196
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=MG, L=Belo Horizonte, OU=AC SOLUTI Multipla v5; 39383509000104; Videoconferencia; Certificado PJ A1, CN=SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO:55015116000196
Date: 2026-05-25T17:00:00-0300